

Universidade Católica de Santos
Pós Graduação *stricto sensu* - Mestrado em Direito

**OS DESLOCADOS INTERNOS POR EMPREENDIMENTOS
HIDRELÉTRICOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS
PSICOSSOCIAIS, ECONÔMICOS E LEGAIS**

João Carlos de Souza

Santos – 2011

Universidade Católica de Santos
Pós Graduação *stricto sensu* - Mestrado em Direito

**OS DESLOCADOS INTERNOS POR EMPREENDIMENTOS
HIDRELÉTRICOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS
PSICOSSOCIAIS, ECONÔMICOS E LEGAIS**

João Carlos de Souza

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito Ambiental, Área de concentração: Direito Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Fernandes da Silva.

Santos – 2011

Dados internacionais de catalogação
Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos
SibiU

S725d Souza, João Carlos de.

Os Deslocados Internos por Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: uma Análise dos Aspectos Psicossociais, Econômicos e Legais / João Carlos de Souza

Fernando Fernandes da Silva (orientador). Santos : [s.n.], 2011.

142 f. ; 30 cm. (Dissertação de Mestrado) – Universidade Católica de Santos, Programa de Mestrado em Direito.

1. Deslocados Internos. Direitos dos Refugiados, População Ribeirinha, Empreendimentos Hidrelétricos. Direito Ambiental. I. Fernando Fernandes da Silva (orientador). II. Universidade Católica de Santos. III. Título.

CDU 34 (043.3)

Dedicatória

A

*Dona Socorro, Dona Jacinta, Senhor Nestor,
Senhor Raimundo, Dona Terezinha, Senhor Océlio
e tantos outros deslocados internos deste país,
que do passado ao presente só clamam por
JUSTIÇA.*

Agradecimentos

Ao meu orientador, Professor Dr. Fernando Fernandes da Silva, que mesmo frente aos desencontros de nossos caminhos, aceitou o desafio de conduzir-me no momento mais difícil desta caminhada. Suas orientações foram fundamentais para melhorar a qualidade deste trabalho.

À Professora Doutora Cristiane Derani, que acolheu meu desejo em realizar uma pesquisa sobre este tema e estimulou-me a perseverar. Seus ensinamentos foram preciosos na minha formação.

Ao Professor Doutor Gilberto Rodrigues, meu mestre de Direitos Humanos pelas valiosas contribuições no momento da qualificação. Com o senhor aprendi não somente os conceitos desta área do Direito, mas também a refletir de modo crítico sobre as violações de direitos em nosso país. Seus ensinamentos me fizeram mais humano.

Ao Professor Doutor Gilberto Passos de Freitas, que por ocasião da qualificação desta pesquisa ofereceu sugestões que enriqueceram minhas reflexões e possibilitaram que eu inserisse no trabalho aspectos fundamentais do Direito Ambiental.

À secretária do Programa de Pós-Graduação, Cátia Caires da Silva Santos, apoio imprescindível nas questões organizativas do trabalho.

Ao meu amigo Thiago Avancine, parceiro de estudos e reflexões nesta caminhada, com quem tive a honra e o prazer de dividir todas as agruras desta experiência

acadêmica. Caro Mestre, muito obrigada pela sua generosidade, empenho e implicação nas leituras, correções e sugestões a este texto. Ele tem suas marcas.

Ao amigo e irmão João José Barrico, que com sua experiência de engenheiro teve paciência em me ouvir, se dispôs a discutir muitas questões do trabalho, ofereceu-me materiais sobre hidrelétricas e, por fim, se dedicou a uma leitura cuidadosa do texto dando sugestões que melhoraram sua qualidade.

À Suely Stringari, amiga, quase irmã, pelas valiosas ponderações e paciência em me ouvir falar de assunto fora de sua área. Em muitos momentos suas sugestões em muito contribuíram.

À minha família, a querida irmã Maria Clara, a cunhada Lucinéia e, em especial, às minhas filhas Bruna, Fernanda, Amanda e Juliana. Vocês são o motivo da minha busca por ir além, são minha força para enfrentar desafios e vencer as dificuldades.

E por fim, àquela que sempre e em quaisquer condições colocadas pela vida acreditou e permanece acreditando em mim, que se funde à mim e formamos um único ser: minha amada esposa Vera Lucia Trevisan de Souza, mãe de meus amores.

*O real não está na saída nem na chegada:
ele se dispõe para a gente é no meio da
TRAVESSIA.*

(Guimarães Rosa – Grande Sertão: Veredas - 1956)

RESUMO

A presente pesquisa, de natureza documental e empírica, tem por objetivo investigar de que modo a construção de um empreendimento hidrelétrico interfere na vida das pessoas que vivem no local que será inundado, focalizando os aspectos psicossociais, econômicos e legais. Ao longo do estudo procurou-se analisar o impacto econômico do empreendimento para a região e para a vida de alguns moradores da comunidade, as leis que protegem o meio ambiente e as pessoas e, sobretudo, o impacto de tal transformação ambiental na vida dos sujeitos que assumirão o *status* de deslocados internos. Como resultado demonstra-se a existência de um vácuo normativo em relação à figura do deslocado por barragens no Brasil e busca-se sustentar a necessidade da criação de leis que insiram a figura do deslocado ambiental interno no sistema jurídico, qualificando-o como pessoa de direitos específicos.

Palavras-chave: deslocados internos, direitos dos refugiados, população ribeirinha, empreendimentos hidrelétricos, direito ambiental

ABSTRACT

This research, empirical and documentary in nature, aims to investigate how the construction of a hydropower impacts on the lives of people living in the place that will be flooded, focusing on the psychosocial, economic and legal. Throughout the study will seek to analyze the economic impact of new development for the region and to people's lives, the laws that protect the environment and people, and especially the impact of such environmental transformation in the lives of people who will take the status of environmental displaced. As a result is expected to demonstrate the existence of a regulatory vacuum with regard to the figure of the displaced by dams in Brazil and the possible creation of laws that brought the figure of domestic environmental displaced in the legal system, including them as a person of certain rights.

Keywords: internally displaced, refugee rights, river dwellers, hydropower plants, environmental law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DO DIREITO.....	27
1.1. Algumas considerações sobre a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen e suas implicações na proteção ambiental e no direito dos refugiados/deslocados	27
1.2. O Direito Ambiental como pressuposto epistemológico: reflexões sobre seus princípios no plano do “dever ser/sollen” de Kelsen.....	31
1.2.1 Os princípios do Direito Ambiental	32
1.2.2 Princípio da Supremacia do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente em Relação aos Interesses Privados	33
1.2.3 Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente ³⁴	
1.2.4 Princípio da Intervenção Estatal Obrigatória na Defesa do Meio Ambiente	35
1.2.5 Princípio da Participação Popular na Proteção do Meio Ambiente	35
1.2.6 Princípio da Garantia do Desenvolvimento Econômico e Social Ecologicamente Sustentado	37
1.2.7 Princípio da Avaliação Prévia dos Impactos Ambientais das Atividades de Qualquer Natureza.....	37
1.2.8 Princípio da Prevenção de Danos e Degradações Ambientais.....	38
1.2.9 Princípio do Respeito à Identidade, Cultura e Interesses das Comunidades e da Sociedade	39
2. REFUGIADOS E DIREITOS HUMANOS.....	41
2.1. Refugiados.....	41
2.1.1. Evolução do conceito de refugiado.....	41
2.1.2. Os refugiados na América Latina: conquistas recentes	49
2.1.3. Instâncias e mecanismos de proteção dos refugiados.....	54
2.2. Deslocados internos e o Direito Internacional.....	56
3. DESLOCADOS E REFUGIADOS.....	58
3.1. O Conceito de deslocado versus refugiado.....	58
3.2. Evolução da compreensão e tratamento dos deslocados internos	63
3.2.1. Deslocados internos	64
4. DIREITO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	67
4.1. O direito econômico como base à implantação de políticas econômicas	67
4.2. Os empreendimentos hidrelétricos no Brasil.....	70
4.3. Política energética no Brasil: o Plano Nacional de Energia (PNE) 2030	79
4.3.1. Condicionantes internacionais e globais.....	79

4.3.2.	Condicionantes legais.....	80
5.	REALIDADE CONFRONTADA: PESQUISA DE CAMPO.....	87
5.1.	O contexto da pesquisa: o Estado de Rondônia.....	87
5.2.	As Usinas de Santo Antônio e Jirau	88
5.3.	Os sujeitos da pesquisa	90
5.4.	Procedimentos	92
5.5.	Plano de análise de dados.....	93
5.6.	Resultados e Discussão	94
5.6.1.	A questão econômica na construção de hidrelétricas: políticas de desenvolvimento sustentável?	95
5.6.2.	Os aspectos psicossociais dos afetados pelas Usinas de Santo Antônio e Jirau: violação de direitos?	104
5.6.3.	Aspectos legais que afetam os deslocados internos: reflexões sobre os princípios ambientais no plano do “ser/sein” de Kelsen.....	105
5.6.4.	Princípio da Supremacia do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente em relação aos Interesses Privados	106
5.6.5.	Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente.....	108
5.6.6.	Princípio da Intervenção Estatal Obrigatória na Defesa do Meio Ambiente	110
5.6.7.	Princípio da Participação Popular na Proteção do Meio Ambiente.....	111
5.6.8.	Princípio da Garantia do Desenvolvimento Econômico e Social Ecologicamente Sustentado	113
5.6.9.	Princípio da Avaliação Prévia dos Impactos Ambientais das Atividades de Qualquer Natureza.....	115
5.6.10.	Princípio da Prevenção de Danos e Degradações Ambientais.....	117
5.6.11.	Princípio do Respeito à Identidade, Cultura e Interesses das Comunidades e da Sociedade	118
	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	121
	REFERÊNCIAS	132
	ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO	136
	ANEXO 2 - ROTEIRO QUESTIONÁRIO.....	137
	ANEXO 3 - ROTEIRO DE ENTREVISTA (ribeirinho).....	138
	ANEXO 4 - ROTEIRO DE ENTREVISTA (Assentados).....	139
	ANEXO 5 - ROTEIRO DE ENTREVISTA (Moradores antigos da cidade).....	140
	ANEXO 6 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	141

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1	Divisão hidrográfica da ANA
Figura 2	Potencial Hidrelétrico por sub-bacia hidrográfica da ANEEL
Figura 3	Distribuição geográfica do potencial hidrelétrico brasileiro
Figura 4	Localização das usinas brasileiras
Figura 5	Sistema Interligado Nacional
Figura 6	Distribuição geográfica do potencial hidrelétrico a aproveitar
Tabela 1	Potencial energético por sub-bacia
Tabela 2	Avaliação do impacto ambiental na bacia do Amazonas
Tabela 3	Dados dos sujeitos da pesquisa

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ANA	Agência Nacional de Águas
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CDH	Conselho de Direitos Humanos
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CIMGC	Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
COOPPE	Coorden. dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia
CRER	Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados
DIR	Direito Internacional dos Refugiados
DNAEE	Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
ECOSOC	<i>Economic and Social Council</i>
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
FIP	Fundo de Investimentos e Participações
GEE	Gases do Efeito Estufa
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MME	Ministério de Minas e Energia
ONU	Organização das Nações Unidas
OIR	Organização Internacional para os Refugiados
PDEE	Plano de Desenvolvimento de Energia Elétrica
PDMA	<i>Product Development. Management Association</i>
PNE	Plano Nacional de Energia
PRER	Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados
SEPPIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, de natureza documental e empírica, tem como foco de investigação os deslocados internos por empreendimentos hidrelétricos no Brasil, sobretudo o modo como pessoas que vivem à margem de rios tendo a pesca e o plantio de alimentos como sobrevivência são afetadas pela implantação deste tipo de instalação. O contexto da pesquisa é representado pelas populações ribeirinhas do rio Madeira, onde estão sendo construídas as Usinas de Santo Antônio e Jirau, no norte do país, Estado de Rondônia. A instalação desses empreendimentos tem sido objeto de vários conflitos de relações, uma das razões que conduziu o pesquisador à escolha desse campo de investigação.

Está cada vez mais difícil a convivência pacífica e solidária entre os povos, sobretudo quando se trata de um povo já estabelecido no âmbito econômico, político e social que passa a conviver, dividir seu espaço físico, social e econômico com os chamados refugiados.

O campo da Sociologia tem se dedicado a estudar essas relações e um sociólogo alemão, chamado Norbert Elias, publicou um estudo intitulado “Os estabelecidos e os outsiders”, demonstrando os problemas gerados quando uma pequena localidade (como a comunidade em que se realizou a pesquisa) passa a receber famílias vindas de outros locais: a discriminação e o preconceito imperam, marcando de forma indelével a vida dos *outsiders* que, segundo ele, serão sempre estrangeiros.

É claro que em relação à problemática observada pelo autor, a solidariedade sustentada pelo sentimento de tolerância seria o caminho para uma convivência mais humanizada.

Uma saída que tem sido proposta por alguns autores como Donnelly, (1998), Smouts (2004) e Krasner (1983), toma por base o conceito de Regime Internacional como um conjunto de normas e princípios produzidos e aceitos por organizações internacionais.

Os regimes internacionais dos direitos humanos, incluindo o direito dos refugiados, ganharam impulso a partir da II Grande Guerra quando, sob o impacto das barbáries produzidas sob o mote da guerra - como o holocausto judeu, por exemplo -, milhões de pessoas deixaram suas pátrias. Nessa toada, as ações desencadeadas à época pelas Nações Unidas visavam apaziguar a questão e abrangiam todos os povos atingidos.

Ao final da II Guerra Mundial, órgãos das Nações Unidas buscaram se aproximar das vertentes jurídicas de proteção da pessoa para trabalhar em favor dos refugiados que, à época, eram milhares. Assim, os protocolos adicionais da ONU de 1967 complementam o regime da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, celebrada em Genebra, em 1951- Genebra/51, e a questão dos refugiados passa a ganhar corpo. Desta forma, a Convenção de Genebra de 1951 e os protocolos adicionais de 1967 constituem o cerne do regime internacional de proteção aos refugiados no sistema da ONU. Este regime, combinado com a Convenção 194 e os protocolos de 1977, estabelece o regime internacional do direito humanitário, cuja função é regular os conflitos armados e programar políticas de proteção aos refugiados.

Em termos jurídicos, a Conferência Internacional de Direitos Humanos, celebrada em Teerã, em 13 de maio de 1968, abriu caminho para que se estabelecesse o relacionamento entre o direito humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, na proteção de pessoas afetadas de alguma forma pelas guerras, civis ou internacionais. Décadas se passaram desde que a Conferência Mundial de Teerã confirmou a necessidade de proteção dos indivíduos em conflitos armados, demandando a aplicação do direito internacional humanitário e dos outros corpos jurídicos, quais sejam, direito internacional dos direitos humanos, direito internacional dos refugiados, direito penal internacional e as leis internas dos Estados-nações.

Em relação ao direito dos refugiados, a Declaração de Viena, de 1993, confirma o espírito da universalidade do texto de 1948, e reconhece que certas categorias de pessoas, mais vulneráveis politicamente nas sociedades nacionais, devem possuir proteção jurídica ímpar, tais como: as mulheres, as

crianças e os indígenas; reafirmando o direito de qualquer pessoa obter asilo contra perseguições de que seja alvo, bem como regressar ao seu país de origem em condições de segurança. Assim, a Declaração de Viena, como parte do regime internacional dos direitos humanos, exorta as nações, as organizações internacionais e não governamentais a trabalhar em conjunto na busca de soluções duradouras às causas e problemas que levam ao deslocamento de povos e à produção de refugiados.

Frente à complexidade que envolve a questão dos refugiados, é urgente uma abordagem global efetuada pela comunidade internacional, tendo como suporte o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, no sentido de desenvolver estratégias para identificar as causas e os efeitos das movimentações dos refugiados, além de fortalecer mecanismos de preparação e respostas em casos emergenciais, disponibilizando proteção e assistência efetivas e a construção de soluções duradouras para a situação presente.

Um exemplo de movimento em direção à proteção e assistência de refugiados ocorreu na América Latina, com a Declaração de Cartagena Sobre Refugiados, celebrada na cidade de Cartagena de Índias, na Colômbia, em 1984; a Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, celebrada na cidade de São José, na Costa Rica, em 1994 e a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, celebrada na cidade do México, no México, em 2004.

A Declaração de Cartagena de 1984 é considerada um marco no que se refere à conceituação de refugiado e seu tratamento na América Latina. Isto porque ela define e orienta um Acordo entre países da América Central, admitindo todas as categorias de violência generalizada, incluindo os conflitos internos, como razões que justificam o pedido e a concessão de refugio.

A Declaração de São José, de 1994, que resulta de encontro em comemoração aos dez anos da Declaração de Cartagena, considera a violação dos direitos humanos como uma das causas dos deslocamentos de

populações, tomando como ponto de partida a Declaração de Cartagena, encaminha recomendações e conclusões que possam ser configuradas como normas de proteção humanitária, com o objetivo de evoluir no âmbito da proteção ao refugiado.

O terceiro movimento na América Latina, que ocorre em comemoração aos vinte anos da Declaração de Cartagena, é a Declaração e Plano de Ação do México (2004), elaborada para fortalecer a proteção internacional dos refugiados na América Latina. Além dos governos do Brasil, Costa Rica e México, participaram de sua elaboração o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o Conselho Norueguês para Refugiados, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Instituto Interamericano de Direitos Humanos, além de diferentes setores da sociedade civil. Esses governos e entidades manifestaram na ocasião, por meio do Plano de Ação do México uma resposta regional aos novos focos de conflito no continente, como por exemplo os ocorridos na Colômbia e no Haiti, apontando, com base, inclusive, nos impactos causados aos países vizinhos.

No Brasil, com o início do processo de redemocratização ao final da década de 1980 e sua consolidação nos anos de 1990, passa a ocorrer um processo em que o país adentra nos regimes internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos, dentre eles o do sistema da ONU para refugiados. A adesão a todos os instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos pode ser compreendida como uma reação à experiência com a ditadura militar, confirmando o espírito constitucional de 1988, que estabelece o asilo político como princípio que rege as relações internacionais do país, assim como a prevalência dos direitos humanos.

A Lei nº 9.474/97 é que regulariza a matéria e amplia o entendimento de refugiado, incluindo as pessoas que fogem de condições subumanas de vida, e sofre violação de direitos humanos em seu país. Neste sentido, a legislação brasileira avança para além do entendimento dos países ocidentais, que entendem que os refugiados não podiam ser os refugiados econômicos.

É este o contexto em que se expressa a vontade política de aprovação da Lei dos Refugiados: da multilateralização das relações do país, do avanço do direito internacional e da entrada nos regimes internacionais e regionais de direitos humanos. Contudo, mesmo com todo esse avanço no âmbito legal, o Brasil ainda permanece tímido em relação ao acolhimento de refugiados, ainda que conte com um Comitê Nacional Para os Refugiados (CONARE). Esse fato assume relevância quando se considera suas proporções geográficas, visto que o Brasil fica atrás de muitos países de menores proporções e penetração internacional, pois, segundo o ACNUR e o próprio CONARE, o Brasil tem pouco mais de 4.000 refugiados oficiais.

Vivem, atualmente, no Brasil, 4.306 refugiados, de 75 diferentes nacionalidades¹, dos quais, 3.911 são reconhecidos por vias tradicionais de elegibilidade; e 395 reconhecidos pelo Programa de Reassentamento. No que se refere a programas específicos de atendimento de refugiados, somente quatro Estados os possuem. São eles: Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Amazonas, que recebem refugiados em maior quantidade, com a supervisão do CONARE e do ACNUR.

Como consequência, é possível afirmar que, ainda que detenha uma avançada legislação sobre refugiados, o Brasil não possui programas ou estrutura que lhe permita avançar nesse processo, passando a participar, de modo mais efetivo, no âmbito internacional, em relação a contribuição para o encaminhamento da questão. Em geral, o que se encaminha sobre a questão no Brasil são ações amparadas na caridade, nas ações humanitárias de organizações não governamentais cujos resultados, por vezes, acabam produzindo dependência ao invés de emancipação ou cidadania.

A situação dos refugiados e deslocados internos, nos últimos anos, tem se constituído um grande problema local e global, no que se refere às suas consequências. A grande questão é o aumento do número total de refugiados e deslocados internos que, já em 1997, mais de dez anos atrás, era de aproximadamente 50 milhões no mundo todo, cuja concentração estava na

¹ Dados de outubro de 2010, fonte: www.acnur.org – acesso em dezembro de 2010.

África e na Ásia. O fato de este tipo de população continuar aumentando acaba por apresentar enormes desafios para a comunidade internacional e se tem revelado como desencadeador de tensões em zonas e regiões anteriormente pacíficas. Isso porque a grande demanda por suprimentos e assistência, tais como alimentação, alojamento, assistência médica e higiene, traz enormes problemas logísticos e econômicos para obtenção e distribuição de bens e serviços, de maneira adequada e eqüitativa.

O grande problema dos governos é a questão da repatriação de grupos que são levados a deixar seus países por questões que envolvem, muitas vezes, conflitos étnicos e a violação de direitos humanos. Reconhecer e apontar os problemas internacionais gerados pela questão exige, de outro lado, que se considere a problemática em âmbito nacional, sobretudo em relação à aplicação da lei.

Segundo a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, refugiado é aquele que se encontra fora de seu país sem que possa ou queira retornar a ele, por razões de diversas naturezas mas, sobretudo, fundadas em temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, etc. Esse documento prescreve os direitos fundamentais dos refugiados e formaliza as regras para seu tratamento. Contudo, mesmo com sua implantação em 1954, os problemas relativos a refugiados persistiram, a despeito da crença de que se extinguiriam com o final da segunda guerra.

Após 1º de janeiro de 1951, vários conflitos eclodiram, dando origem à movimentação de novos refugiados que não viam a possibilidade de se beneficiarem da Convenção. Em 4 de outubro de 1967, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados das Nações Unidas entra em vigor, inserindo uma nova definição para refugiado que retira as questões da temporalidade e do espaço, expressas na *Convenção de 51*, garantindo a qualquer pessoa em condição de refugiado o benefício da proteção.

Se o termo refugiado ainda carece de objetividade que supere certa dispersão semântica, a questão assume maior complexidade quando da

necessidade de nomear aqueles que são levados a deixar seus lares em decorrência de fatores ambientais.

A expressão “refugiado ambiental” foi popularizada com a publicação, em 1985, de um *paper* com este nome, por Essam El- Hinnawi, professor do Egyptian National Research Centre, Cairo. Segundo Derani (2006), esse termo se refere a pessoas que fugiram de suas casas em decorrência de mudanças ambientais que tornaram suas vidas ameaçadas ou insustentáveis. Em alguns casos, essas pessoas encontraram novos lugares para viver em seus próprios países. Em outros, elas necessitaram mudar de um país para outro, buscando refúgio.

Ocorre que no âmbito legal não se reconhece a figura do refugiado ambiental. Adotou-se, como equivalente, o termo deslocado interno, figura que conta com amparo legal às suas necessidades, assegurado pelo Tratado dos Direitos Humanos e não pela *Convenção 51* e Protocolo de 1967.

No entanto, sabe-se, atualmente, que o deslocado interno sofre privações de diversas naturezas, podendo, inclusive, ter sua sobrevivência ameaçada, visto que perde sua moradia e o emprego. Essa condição pode gerar insegurança, uma vez que o deslocado necessita se adaptar a novas formas de vida e relações, que envolvem, por vezes, desequilíbrio emocional e social. O que se conhece sobre essa população indica que a maioria foi obrigada a deixar seus lares em função de violações de direitos básicos, que punham em risco suas vidas. Logo, a situação do deslocado interno deve ser compreendida como de alta vulnerabilidade, visto as condições reais e concretas em que vive e as questões psicológicas desencadeadas pela experiência ameaçadora que teve.

Este fato necessita ser considerado pelos governos de locais que habitam deslocados internos, tendo em vista serem os principais responsáveis no oferecimento de cuidados e proteção a esse tipo de população. Contudo, deve-se considerar, muitas vezes, o fato de o próprio governo atuar na produção de deslocados internos, o que se revela perverso, sobretudo em

países subdesenvolvidos ou em que se vivem situações sociais de conflito permanentes.

Outra questão de grande relevância a se considerar é o fato de os deslocados internos serem fugitivos dentro de seus próprios países que, muitas vezes, não garantem os direitos básicos dessas pessoas, muito menos sua proteção.

Essas questões de falta de investimento ou interesse dos governos em pessoas de seu próprio país fez com que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) passasse a incluir a problemática dos deslocados internos na execução de seu mandato, ainda que não sejam de sua competência.

No Brasil, a problemática dos deslocados internos necessita ser analisada à luz da expansão das usinas hidrelétricas. Nos últimos anos, tem ocorrido um fenômeno que tem se caracterizado como gerador de um contingente cada vez maior de pessoas que sofrem as conseqüências da grande expansão das hidrelétricas no Brasil e em países fronteiriços. Um grupo enorme de famílias é obrigado a deixar suas terras para dar lugar a megaempreendimentos. Esse movimento tem criado algumas demandas que exigem atenção em relação a essa situação, de âmbito social, econômico, político e legal.

A prática de expansão da construção de usinas em todas as regiões do país põe às claras dilemas que congregam a íntima relação entre alterações do meio ambiente e deslocamento interno de pessoas. As pesquisas revelam que desde os anos de 1970 milhares de pessoas que vivem nas zonas rurais se veem obrigadas a sair de seus lares, visto que essas obras transformam por completo o meio ambiente local, inundando toda a região próxima às construções.

Ainda que não se tenha disponíveis dados precisos sobre a quantidade de pessoas afetadas pelo fenômeno de expansão das hidrelétricas, de acordo com o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que atua em 15 estados

brasileiros, há cerca de um milhão de pessoas nesta situação, e o agravante é que cerca de 70% nunca teria recebido ajuda ou proteção para enfrentar as agruras de ser um deslocado interno. Segundo previsões feitas pelo MAB, a população de deslocados internos deverá aumentar muito nos próximos anos, em decorrência dos novos projetos de hidrelétricas que estão em andamento; acreditam que cerca de 100 mil famílias podem sofrer os efeitos desses empreendimentos em três ou quatro anos.

O Ministério de Minas e Energia (MME) tem como previsão que até 2015, oitenta e cinco novos projetos hidrelétricos serão implantados no Brasil, incluindo grandes usinas na região amazônica. Essa meta tem sido questionada pela Agenda Elétrica Sustentável 2020, por meio de um estudo desenvolvido pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Segundo o documento, em 2020 haveria uma redução de até 38% na demanda esperada de energia elétrica caso fossem adotadas medidas de eficiência energética: isso levaria a uma redução em sete vezes da área inundada para a construção de reservatórios. Para atingir tal objetivo, medidas teriam de ser tomadas no sentido de reduzir o desperdício. Segundo o estudo, perto de 17% da energia produzida se perde na transmissão e na distribuição. Além do controle de desperdício seria necessário investir em fontes de energia renováveis.

Contudo, tal ponto de vista não é compartilhado por vários especialistas da área, que entendem que a eficiência energética deve ser sim um objetivo, mas que ela em si não responde às necessidades energéticas, pois não é possível a qualquer país crescer sem construir novas usinas. Entendem, ainda, os especialistas, que é possível criar estratégias para o atendimento dos afetados pelos empreendimentos hidrelétricos, o que justificaria, do ponto de vista social, o investimento em mais usinas.

Ante o exposto, essa posição dos especialistas precisa ser questionada quando se considera a afirmação do estudo do Banco Mundial de que o contingente de deslocados em decorrência de empreendimentos dessa natureza está entre 40 e 80 milhões de pessoas. Para efeitos de comparação, sabe-se que o maior movimento migratório já registrado na história da humanidade ocorreu entre 1880 e 1920, envolvendo imigrantes europeus rumo

aos Estados Unidos, e tinha cerca de 20 milhões de pessoas. Ainda segundo o mesmo relatório, o Brasil tem um expressivo número de pessoas nesta situação, o que estaria ligado ao impacto ambiental decorrente dos empreendimentos hidrelétricos. Nesse cenário, os mais afetados são os índios e as comunidades locais.

Ainda na esteira da polêmica, há especialistas mais pessimistas, que consideram que o território brasileiro estaria sendo destruído, a fim de se garantir a produção de energia a ser exportada, produzindo-se renda para poucos, o que não atenderia aos interesses da maioria da sociedade e afetaria, demasiadamente, uma parcela da população que não tem condições de se opor aos projetos de grandes empreendedores.

Fato é que os refugiados e os deslocados internos precisam ser vistos como produto da discriminação e da intolerância política, econômica, social ou religiosa. Não é opção ser refugiado, mas uma condição material concreta, a que as pessoas são colocadas involuntariamente, quando um ou mais de seus direitos lhes são negados. Encontrar soluções para a questão dos refugiados e deslocados internos é um desafio para o Brasil e para todas as nações do planeta que deverão, antes de tudo, conscientizar-se do problema ético e moral que ele envolve, na medida em que o que está em jogo é a dignidade humana.

Viver dignamente exige ter os valores humanos básicos respeitados em quaisquer circunstâncias, ainda que não haja lei que os abrigue, o que implica ir além do ordenamento jurídico e adentrar a solidariedade, na humanização das relações como características do humano. É necessário, então, adotar e obedecer aos regimes internacionais integralmente, tal como o apresentado nas páginas precedentes.

A ONU revela que os desalojados em seus próprios países se tornam mais suscetíveis à miséria e a ataques criminosos, sendo que a lei internacional não oferece efetiva proteção a esses grupos sociais. Este é um dos principais agravantes do fenômeno.

Embora se reconheça a necessidade da criação de leis para tipificar a figura do deslocado interno, ações efetivas nesta direção nos parecem distantes visto que sua criação acarretará em ônus para os Estados envolvidos, sobretudo de ordem financeira e custo social.

O que se observa na instância governamental é uma pressão no sentido de situar a figura do deslocado interno no âmbito econômico, como aquele que busca nos centros urbanos desenvolvidos uma melhor qualidade de vida. O fato de não o reconhecer segundo o que o caracteriza desobriga os governos de se responsabilizar pela questão.

É preciso reconhecer, então, que a questão dos refugiados e dos deslocados internos traz em seu bojo problemas conceituais, sociais, econômicos, políticos, legais e, portanto, de grande complexidade para os governos e a sociedade, o que leva a crer que os embates sobre a questão irão durar ainda por muito tempo.

Também é fato a urgência em se agir preventivamente em relação à problemática, para que não se incorra em catástrofes de outras naturezas que resultarão em custo ainda maior e, o pior, com medidas remediativas. Nesse sentido, pesquisas que se dediquem a investigar essa problemática, focalizando a complexidade que a envolve e que tome por base os impactos na vida dos seres humanos envolvidos tornam-se de grande relevância.

Com base nessas justificativas e considerações, o presente estudo, de natureza documental e empírica, assume os pressupostos da pesquisa de abordagem qualitativa a fim de aprofundar as temáticas aqui discutidas da perspectiva dos sujeitos afetados pela construção das Usinas de Santo Antônio e Jirau e se desenvolve com base na seguinte hipótese:

Ainda que as hidrelétricas sejam consideradas matrizes energéticas limpas, essa justificativa para sua construção não é suficiente, visto os impactos sócio-ambientais que produzem. Estes são de diversas naturezas e, dentre elas, destacam-se os deslocamentos internos que se constituem como ameaças aos direitos humanos. Isto porque as populações afetadas pelos

empreendimentos não são consultadas sobre sua instalação, ainda que o devessem ser, assim como em geral não são devidamente indenizadas. Tal situação acaba por gerar um contingente de pessoas deslocadas por barragens que sofre violações de direitos no âmbito psicossocial, econômico e legal.

Assim, a presente pesquisa se organiza em torno das seguintes questões: qual o impacto da Usina de Santo Antônio e Jirau nos âmbitos econômico, psicossocial e legal na localidade de sua implantação, sobretudo para as pessoas afetadas? Quais instrumentos legais (leis, tratados, convenções e acordos) se constituem subsídios à regulação de empreendimentos dessa natureza, e de que modo garantem o direito nesses três âmbitos?

Estabelece como objetivos específicos: analisar o impacto econômico do empreendimento para a região e para a população afetada; identificar e analisar as leis, tratados e acordos que tratam da figura do deslocado interno e sua abrangência de proteção; descrever e analisar as transformações provocadas na vida da população afetada, suas condições materiais de sobrevivência e os impactos psicossociais e legais resultantes de seu *status* de deslocado interno; demonstrar a existência de um vácuo normativo no que concerne ao deslocado interno; e, finalmente, tecer considerações sobre a necessidade de criação de normas que assegurem os direitos de populações afetadas pela construção de barragens no Brasil, oferecendo algumas sugestões e proposições.

Constituir-se-á como aporte teórico às análises propostas, fundamentos e princípios do direito, sobretudo alguns conceitos da Teoria Pura do Direito e suas implicações na proteção ambiental e no direito dos deslocados. Elegeu-se, ainda, como aporte, alguns princípios do Direito Ambiental – eixo epistemológico da presente pesquisa, tomando-se como critério elementos presentes no princípio que oferecem lastro às discussões propostas neste trabalho.

O texto que ora se inscreve se articula em cinco capítulos. O primeiro, intitulado Fundamentos e Princípios do Direito, apresenta alguns dos

pressupostos do Direito Positivo de Hans Kelsen, tendo em vista sua importância no campo do Direito como ciência, além da definição de Direito Ambiental e uma reflexão sobre seus princípios, visto ser esse ramo do direito a base epistemológica desta pesquisa. O capítulo dois, denominado de Refugiados e Direitos Humanos, oferece ao leitor um panorama da situação do refugiado no mundo na relação com o Tratado de Direitos Humanos e os Acordos Internacionais que tratam da proteção a essa figura. Recupera, ao longo da história, a evolução do conceito de refugiado destacando os principais acontecimentos mundiais rumo a sua definição. Aborda, ainda, os mecanismos de proteção do refugiado e do deslocado, e finaliza situando a figura do deslocado interno no âmbito do Direito Internacional.

O terceiro capítulo - Deslocados e Refugiados, explora o conceito de deslocado na relação com o de refugiado, buscando diferenciá-los e situá-los nos documentos legais que tratam dessas figuras. Analisa, ainda, a evolução histórica da compreensão e do tratamento do deslocado interno.

Já o capítulo quatro, intitulado Direito Econômico e Meio Ambiente, reflete sobre o direito econômico como base para a implantação de políticas públicas, analisando os empreendimentos hidrelétricos no Brasil e a forma como essas políticas têm se organizado, além dos rumos desenhados pelo Plano Nacional de Energia.

O capítulo quinto, Realidade confrontada: pesquisa de campo, apresenta o método da pesquisa, os sujeitos investigados situados em seu contexto e analisa a influência dos empreendimentos hidrelétricos na vida das pessoas afetadas por sua construção, nos aspectos econômicos, psicossociais e legais.

Por fim, o capítulo cinco, considerações finais, retoma os objetivos e as questões da pesquisa para apresentar uma síntese das análises desenvolvidas ao longo do texto e oferece uma proposta para a superação da falta de proteção dos deslocados internos por barragens.

E, nestes termos acima expostos, bem a propósito, as palavras do poeta se revelam como síntese:

*Minha terra tem primores,
Que tais não encontro eu cá;
Em cismar –sozinho, à noite–
Mais prazer eu encontro lá;
Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá.
Não permita Deus que eu morra,
Sem que eu volte para lá;
Sem que disfrute os primores
Que não encontro por cá;
Sem qu'inda aviste as palmeiras,
Onde canta o Sabiá.*

(Canção do Exílio – Gonçalves Dias - De Primeiros cantos,1847)

1. FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DO DIREITO

1.1. Algumas considerações sobre a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen e suas implicações na proteção ambiental e no direito dos refugiados/deslocados

Com o objetivo de fundamentar a presente pesquisa no campo científico de seu desenvolvimento, apresenta-se, a seguir, alguns dos princípios fundamentais do direito como ciência jurídica, estatuto que legitima seu lugar de pressuposto teórico-epistemológico.

Um paradigma que revolucionou a ciência do direito no século XX é a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen. O autor se propôs a desenvolver uma ciência jurídica separada e autônoma das outras áreas do conhecimento humano, cujo objeto são as normas.

Para Kelsen (1979), as normas jurídicas seriam o objeto do direito, visto que para este campo do conhecimento a conduta humana é entendida como irrelevante e desconexa com a norma, devendo ser estudada por outras ciências sociais. Considera o autor que a norma é um dever ser que se diferencia da vontade.

O autor também faz uma distinção entre norma jurídica e proposição jurídica, defendendo que a primeira corresponde ao texto legal enquanto a segunda é sua descrição. Para ele, não existe norma verdadeira ou falsa, mas válida ou inválida. Desta consideração decorre a sua compreensão de que não haveria lógica interna no sistema jurídico de elaboração de normas, visto que as autoridades baixam seus atos de vontade no exercício de suas competências.

Essas constatações é que lhe possibilitam afirmar que o objeto da ciência jurídica não pode se caracterizar como natural-causal tal como seria o objetivo das demais ciências. Deste modo, a causalidade que seria

determinante para as demais ciências sociais se contrapõe à imputação da normativa jurídica, justamente porque esta se pauta pelas proposições jurídicas.

Em síntese, é possível afirmar que as normas são estabelecidas pelas autoridades competentes, sendo, pois, imperativas, uma vez que sua função é a descrição de condutas. Elas se constituem, portanto, como fonte jurídica, visto imporem obrigações e conferirem direitos.

É justamente esta definição de norma que parece fértil à proposição de criação de normativa jurídica que se constitua como instrumento de proteção aos deslocados internos por barragens hidrelétricas no Brasil. Esta acepção será retomada mais adiante.

Para Kelsen (1979), o homem primitivo não dispunha de elementos para compreender a causalidade contida nas leis naturais que observava e atribuía a ela o significado de imputação. Essa forma de o homem primitivo lidar com a realidade começou a mudar quando ocorreu o que se convencionou chamar de evolução espiritual, que lhe permitiu assentar seu lugar – de homem – em uma ordem universal.

Esse normativo natural teria origem na retribuição caracterizada pela premiação dos comportamentos retos e punições dos tortos, instalando a lei de causa e efeito, ação e reação. Derivaria daí a proximidade das ciências naturais com as ciências sociais, pois ambas se pautam na causalidade, ainda que a primeira natural, e a última a humana.

Dessa perspectiva, o Direito não atende à causalidade, pois a eficácia de seu normativo não independe da vontade dos atores: a norma tem vigência ou não a tem. Ou seja, enquanto as normas naturais se pautam nas ações humanas, as normas jurídicas se pautam no imperativo legal.

Assim, Kelsen (1979) explica que para o princípio da causalidade, quando “A” é, “B” é ou *será*; enquanto que para o princípio da imputação, quando “A” é (*sein*), “B” *deverá ser* (*sollen*).

Essa definição do princípio da imputação remete à questão do deslocado involuntário, no que diz respeito à carência de descrição e definição de direitos no âmbito jurídico-normativo. Isto porque, se a CF/88 é imperativa, na proposição acima seria representada por “A” – *sein*, enquanto os Princípios do Direito Ambiental, ainda que com base em “A” (CF/88), corresponderiam a “B” – *sollen*. O mesmo vale para os Tratados, as Convenções, as Declarações, os Acordos, acolhidos no sistema de ordenamento jurídico do Brasil, no que se refere aos dispositivos que tratam dos direitos dos refugiados e deslocados.

Ainda sobre a imputação, afirma Kelsen (1979) que impõe-se à liberdade a contra partida da responsabilidade. A responsabilização moral ou jurídica de um sujeito é consequência de sua inobservância de preceitos normativos morais e jurídicos. Isto remete à retribuição, onde se premia o reto e se pune o torto. Não se trata de um ponto terminal na imputação, mas sim de estabelecer um elo em uma série sem fim na cadeia da ordem natural.

Isso quer dizer que o homem sujeito a uma ordem moral é livre, tendo em vista que o ponto terminal de uma imputação só é possível com base na cadeia normativa. A liberdade se associa, portanto, ao princípio retributivo da norma, como por exemplo, na punição ao ilícito. É a imperatividade da norma, no entanto, que sustenta o juízo de valor que o homem faz de si. É a diversidade de condutas praticadas pelos homens, muitas vezes reprováveis sem sequer ser vista como tal por quem as pratica, que justifica que a norma determine que conduta deve ou não ser praticada. Ou seja, quando a moral falha, faz-se necessário a norma, ou ainda, se a norma moral não é suficiente à regulação da conduta, a norma jurídica deve regulá-la.

Afirma, ainda, Kelsen (1979) que as normas morais e jurídicas são imputáveis ao homem justamente por prescrever condutas humanas, pois o homem é responsável em função de sua determinação causal e não de sua liberdade. Ao contrário, o homem é livre porque se lhe imputa responsabilidade (decorrente do livre arbítrio).

Kelsen (1979) acredita que toda a retribuição é imputação, mas nem toda a imputação é retribuição. Sustenta esta afirmação usando como exemplo

o doente mental que, ao cometer determinado ilícito, há uma imputação que não decorre de retribuição.

A Teoria Pura do Direito, como específica ciência do Direito, focaliza as normas jurídicas e não os fatos da ordem do ser, ou seja, não se dirige ao querer ou ao representar das normas jurídicas.

Assim, Kelsen (1979), em sua teoria realista do direito, não reconhece o direito ideal, emanado de uma autoridade transcendental, mas apenas o direito positivo, estabelecido pelo homem.

É na independência de validade do direito positivo da relação que venha a ter com uma norma de justiça que reside a distinção entre a doutrina do direito natural e o positivismo jurídico.

Uma norma de direito positivo pode ser justa ou injusta. No primeiro caso, sua estatuição corresponde à norma de justiça, e o valor jurídico constituído por ela coincide com o valor de justiça constituído por este. No segundo caso, norma injusta, sua estatuição contraria a norma da justiça, ou seja, o valor de justiça e o valor jurídico não coincidem.

Porém, o fundamento de validade de uma ordem positiva não está em qualquer norma de justiça, mas na norma fundamental por força da qual se deve conduzir e tratar os demais, sem importar se há conformidade com qualquer norma de justiça, embora a elaboração da ordem jurídica possa representá-las ou ser por elas mesmas apreciadas.

Segundo Reale (1978), há um certo abrandamento do purismo proposto por Kelsen, no final de sua vida, que decorreria da atuação dos sistemas estático e dinâmico. O sistema estático representado como um conjunto de normas determinantes dos atos de conduta humana, e o sistema dinâmico, por atos de conduta humana determinada por normas.

Afirma Reale que:

Esse cuidado pelo problema do comportamento, no âmbito da teoria jurídica, e não mais como assunto metajurídico, de cunho sociológico, assinala bem a mudança operada no pensamento kelsiano: o simples fato

de referir-se a uma ligação necessária entre o juízo normativo e a conduta social denota o abrandamento de sua primitiva posição de normativista puro.(1978, p.467)

Fato é que no centro do seu conceito de justiça se pode identificar as ideias de liberdade e igualdade – tão caras aos Direitos Humanos, sendo que somente em função delas se pode cogitar o conceito de ordem na sociedade. Esses aspectos são extremamente relevantes considerando-se a situação dos deslocados involuntários pelas Usinas de Santo Antônio e Jirau e entende-se que os instrumentos de coerção descritos no direito positivo oferecem elementos para atender e proteger os interesses ambientais.

1.2. O Direito Ambiental como pressuposto epistemológico: reflexões sobre seus princípios no plano do “dever ser/sollen” de Kelsen

Todo trabalho científico só pode ser legitimado como tal na medida em que se sustente em determinado pressuposto teórico-epistemológico e se utilize de um método que se assente neste pressuposto. Assim, cabe situar, neste momento, o aporte teórico de sustentação da presente investigação.

Entretanto, discorrer sobre determinada área do conhecimento demanda focalizar seus princípios, visto serem eles os marcos teóricos que visam orientar a construção do campo científico que se quer erigir, conferindo-lhe uma lógica que lhe é própria, e uma base comum que o identifica como campo *sui generis* de investigação e prática. (Derani, 2009)

Nesse sentido, são os princípios que possibilitam a significação do Direito Ambiental como ramo autônomo do Direito, na medida em que permitem a identificação e o entendimento de uma unidade coerente entre as normas jurídicas que o constituem. Também é dos princípios que são extraídas as diretrizes da proteção ambiental, além se servirem de base à interpretação das normas, o que se configura como condição à boa aplicação do Direito nesta área. (Derani, 2009)

1.2.1 Os princípios do Direito Ambiental

Diversos autores tem se dedicado ao estudo dos princípios como garantia jurídica para a compreensão de todos os ramos do Direito, em sua forma ampla e global.(Hoppe & Beckmann, 1989, Klopfer, M, 1970, 1981, 1989, 1990, 1991 – apud Derani, 2009) Em forma genérica, os princípios constituem as idéias centrais de um determinado sistema jurídico, atribui-se aos princípios a forma do sistema jurídico e a este um sentido lógico, harmônico, racional e coerente. (Derani, 2009)

Segundo Mello (1980),

“Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo” (p. 230)

Neste sentido e circunstância é relevante realçar a importância dos princípios quando se estuda o sistema jurídico-ambiental, cujas normas estão dispersas em diversos textos de lei. Também se destaca a relevância dos princípios como norteadores e mantenedores dos valores e coerência para o caso de se confrontar com uma ausência de norma específica para regular uma situação determinada – vácuo normativo.

Passa-se, assim, a seguir, a analisar os princípios cuja doutrina denomina princípios jurídicos positivados, os quais estão descritos expressamente nos textos normativos ou explicitados no sistema de direito em vigência.

Tomando-se como base o Direito Ambiental, os princípios podem ser localizados e extraídos da Constituição Federal de 1988, da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81), das Constituições Estaduais, das

Leis Orgânicas Municipais e, em um entendimento *lato sensu*, das Declarações Internacionais de Princípios, adotadas por Organizações Internacionais, como, por exemplo, as Declarações e Tratados da ONU, de Estocolmo de 1972, que estabelece e define o Meio Ambiente Humano, e o do Rio de Janeiro, de 1992, que identifica e determina os princípios sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento.

Faz-se necessário observar, no entanto, que ainda que as Declarações Internacionais não estejam presentes entre as fontes tradicionais do Direito Internacional e não possuam a imperatividade jurídica própria dos Tratados e Convenções Internacionais, deve-se reconhecê-las como instrumentos dotados de relevância jurídica.

Tendo apresentado as observações iniciais a respeito da imperativa importância dos princípios como instrumento basilar ao estudo do Direito Ambiental e de suas fontes normativas, faz-se necessário eleger alguns deles a serem examinados mais profundamente, advertindo-se o leitor de que tais princípios não são exclusivos do direito ambiental, sustentando, também, outros ramos do direito, mas que, no entanto, são fundamentais no ramo ora analisado. Importa esclarecer, no entanto, que os princípios arrolados a seguir são aqueles que se apresentam como plausíveis à análise dos dados obtidos nesta pesquisa, não se pretendendo, portanto, apresentar todos os princípios do Direito Ambiental, visto que a depender dos doutrinadores que os abordam, alguns assumem prevalência em relação a outros.

1.2.2 Princípio da Supremacia do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente em Relação aos Interesses Privados

Caracteriza-se pela generalidade do direito Público moderno, por meio do qual se proclama a superioridade dos interesses da coletividade, que prevalecem sobre os interesses dos particulares. Esse fato lhe confere o *status* de verdadeiro pressuposto de garantia de estabilidade da ordem social.

O protecionismo deste interesse ambiental de natureza pública tem o dever de prevalecer sempre sobre os interesses individuais privados, mesmo quando legítimos, tendo em vista o reconhecimento da importância da

preservação do meio ambiente à manutenção da existência da sociedade e, naturalmente, ao pleno exercício dos direitos individuais dos interesses particulares.

1.2.3 Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente

O artigo 225, caput, da Constituição de 1988 destinou ao meio ambiente a atribuição de ser ecologicamente equilibrado e a qualificação jurídica de bem de uso comum do povo, indicando que o meio ambiente é um bem que pertence à coletividade, não integrando, portanto, o patrimônio disponível ao Estado.

Segundo MIRRA (1996, p.51), a ideia de indisponibilidade do meio ambiente *“vem reforçada pela necessidade de preservação do meio ambiente em atenção às futuras gerações. Existe imposto pela própria Carta Magna, um dever de as gerações atuais transferirem esse “patrimônio” ambiental às gerações futuras. Daí a razão de não poderem dispor dele.”*

Neste sentido, é importante observar que o “patrimônio” ambiental, por pertencer a todos indistintamente e ser indisponível, é igualmente não suscetível de apropriação, seja pelo Estado ou por particulares. Importa chamar a atenção, neste âmbito, para uma distinção nem sempre observada pela doutrina: de um lado, o meio ambiente globalmente considerado como um bem incorpóreo e imaterial e, por outro lado, observam-se os elementos corpóreos que o constituem.

Entende-se também importante salientar que o meio ambiente, diferentemente de sua compreensão no senso comum, não corresponde apenas ao conjunto de bens formado por elementos da natureza, tais como a água, o solo, a fauna e a flora.

De acordo com a legislação (Lei 6.938/81, art.3º, inciso I), o meio ambiente caracteriza-se por um conjunto de condições, leis, influências e interações, de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Desta perspectiva, o meio ambiente é um bem

essencialmente incorpóreo e imaterial e é esse caráter imaterial que lhe confere a não suscetibilidade de apropriação.

Observa-se, no entanto, que, em alguns casos e eventualmente, bens ambientais podem ser apropriados e utilizados, sobretudo para fins econômicos. Neste caso, são os elementos corpóreos que compõem o meio ambiente (florestas, solos, águas e em certos casos específicos, a fauna). Contudo, essa apropriação deve estar de acordo com as limitações e critérios estabelecidos por lei e desde que essa utilização não leve à apropriação individual (exclusiva) do meio ambiente.

1.2.4 Princípio da Intervenção Estatal Obrigatória na Defesa do Meio Ambiente

A Declaração de Estocolmo/1972 e a Constituição/1988, em seus dispositivos normativos, consignaram, expressamente, o dever de o Poder Público atuar na defesa do meio ambiente nos âmbitos administrativo, legislativo e judicial, cabendo ao Estado adotar as políticas públicas e os programas de ação necessários ao cumprimento do disposto. Tal obrigatoriedade imposta à Federação, aos Estados e Municípios torna mais factível o cumprimento efetivo da proteção ambiental. (Mirra, 1996)

Neste sentido, se a intervenção do Estado quando necessária torna-se obrigatória e indispensável para a proteção do meio ambiente, por outro lado, ela não é exclusiva. Desta forma, conclue-se que não pertence ao Estado o monopólio da gestão da qualidade do meio ambiente, ao contrário, essa administração do bem ambiental (patrimônio) deverá ocorrer de modo conjunto com a sociedade.

1.2.5 Princípio da Participação Popular na Proteção do Meio Ambiente

Segundo Fiorillo (2006), “ao falarmos de participação, temos em vista a conduta de tomar parte em alguma coisa, agir em conjunto. Dadas a importância e a necessidade dessa ação conjunta, esse foi um dos objetivos abraçados pela nossa Carta Magna, no tocante à defesa do meio ambiente.” (p.41)

Este princípio está previsto de modo expresso no item 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, sobre Meio Ambiente. No Brasil, a participação popular tem seu fundamento no artigo 1º. da CF/88 e, como fundamento específico em matéria de meio ambiente, o artigo 225, caput.

Trata-se, portanto, do direito de todos sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, ao mesmo tempo, do regime jurídico do meio ambiente, este, um bem de uso comum do povo.

São estas as regras que identificam e autorizam a atuação da coletividade na proteção do meio ambiente, o que evidencia um claro avanço da Constituição de 88, em relação a responsabilidade da coletividade de defender e preservar o meio ambiente (artigo 225, caput).

Contudo, cabe questionar a forma de ação da coletividade de modo a cumprir esse dever a ela imputado pela CF/88. Há três maneiras previstas no Direito brasileiro. A primeira refere-se à participação nos processos de criação do Direito Ambiental, no âmbito da iniciativa popular em procedimentos legislativos, prevista no art. 61, caput e Parágrafo 2º. da CF/88; a segunda, por intermédio de representantes da sociedade civil em órgãos colegiados que atuam na formulação e acompanhamento da execução de políticas públicas, sobretudo em ocasiões em que se discutem estudos de impacto ambientais em audiências públicas e, a terceira, por meio do Poder Judiciário, com instrumentos processuais. (Fiorillo, 2006).

No entanto, para que essa participação se efetive de fato é necessário que se atendam a duas condições básicas: o acesso à informação e a educação para a participação. Com respeito à informação, todos têm direito a informações sobre o meio ambiente (art. 5º., incs. XIV, XXXIII e XXXIV da CF/88). Há, também, o dever do Poder Público de informar a população sobre as ocorrências ambientais importantes (art. 4º., inc. V e 9º., incs. X e XI, da Lei 6.938/81). Já no que se refere à educação, faz-se necessário reiterar sua importância em relação à conscientização da população sobre o meio ambiente e o papel de cada um em sua preservação.

1.2.6 Princípio da Garantia do Desenvolvimento Econômico e Social Ecologicamente Sustentado

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada no Rio de Janeiro em 1992, ratificou a importância da problemática ambiental e inseriu a ideia de desenvolvimento sustentável, em que se insere a proteção ambiental como parte integrante do processo global de desenvolvimento dos países. Assim, a defesa do meio ambiente passa a ser tão importante quanto outros âmbitos protegidos pela ordem jurídica, como os valores econômicos e sociais.

Reconhece-se, assim, a necessidade de conciliar no âmbito do direito, diversas atividades produtivas relativas ao crescimento econômico, à exploração de recursos naturais, à garantia de emprego, à preservação e restauração dos ecossistemas, à racionalização do uso dos recursos ambientais, o controle das atividades que possam poluir o meio ambiente, a preservação da diversidade e integridade do patrimônio genético dos países. É justamente a confrontação desses valores que produz interesses diversos que ressalta a necessidade de se elevar a proteção ambiental a primeiro plano.

Segundo Fiorillo (2006),

“Constata-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.” (p.27)

1.2.7 Princípio da Avaliação Prévia dos Impactos Ambientais das Atividades de Qualquer Natureza

Em relação à proteção do meio ambiente, é possível afirmar que a avaliação prévia de impactos ambientais é um dos princípios mais importantes, avaliação que está prevista, de forma expressa, no art. 225, § 1º, inc. IV, da CF, no art. 9º, inc. III, da Lei 6.938/81 e no princípio 17 da Declaração do Rio de 92. Isto porque a avaliação de impacto ambiental tem conotação que vai

além da prevenção de danos, visto ser um mecanismo de planejamento por inserir a obrigação de levar-se em consideração o meio ambiente anteriormente à tomada de decisão ou ao desenvolvimento de ações que possam afetar a qualidade ambiental.

Cabe salientar, no entanto, que há um instrumento voltado à avaliação prévia de impactos ambientais, denominado de Estudo de Impacto Ambiental, cujo uso é obrigatório para toda e qualquer atividade que de algum modo possa sugerir degradação ao meio ambiente (art. 225, Parágrafo 1º., inc. III, da CF/88).

1.2.8 Princípio da Prevenção de Danos e Degradações Ambientais

Segundo Granziera (2009),

“Com base no princípio da prevenção, havendo uma análise prévia dos impactos que um determinado empreendimento possa causar ao meio ambiente, é possível, adotando-se medidas compensatórias e mitigadoras, e mesmo alterando-se o projeto em análise, se for o caso, assegurar a sua realização garantindo-se os benefícios econômicos dele decorrentes, sem causar danos ao meio ambiente.” (p.55)

A admissão de que as agressões ao meio ambiente são irreparáveis é que justifica este princípio do Direito Ambiental. Ainda que seja possível algum tipo de reparação ao dano ambiental causado, sua execução é muito custosa, o que põe em relevância a prevenção como principal ação voltada ao meio ambiente.

Prova de que o caráter preventivo referente ao meio ambiente assumiu grande relevância é que a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, adotou, em sua Declaração de Princípios, o denominado princípio da precaução, que estabelece que sempre que houver perigo de ocorrência de um dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes para impedir a degradação do meio ambiente, sobretudo em função dos custos dessas medidas.

Fato é que muitas vezes é imperativo fazer cessar atividades que possam degradar o meio ambiente, ainda que haja controvérsias científicas em relação a seus efeitos prejudiciais. Isto porque, até que se tenha certeza dos efeitos nocivos ao meio, poderá ser tarde para interromper as atividades.

1.2.9 Princípio do Respeito à Identidade, Cultura e Interesses das Comunidades e da Sociedade

Para Granziera (2009, p.47), os Estados devem reconhecer e apoiar adequadamente a identidade, cultura e interesses dos povos indígenas e outras comunidades locais, oferecendo as condições para sua efetiva participação no desenvolvimento sustentável.

O item 22 da Declaração do Rio de Janeiro, sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, expressa de modo claro este princípio, com base no artigo 216 da CF/88. No campo do Direito, o meio ambiente, além dos meios natural e artificial ou urbano, contempla, também, o meio cultural. Há que se discriminar, no entanto, que o chamado meio cultural extrapola o patrimônio socialmente construído pela humanidade, como os monumentos artísticos, históricos e turísticos, incluindo a memória social e antropológica do homem enquanto formas de expressão de modos de criar, fazer e viver dos grupos que formam a sociedade e compõem o processo civilizatório nacional, incluindo os indígenas, caiçaras, caboclos, etc., conforme consta na CF/88.

Os estudos voltados à questão defendem que os grupos humanos sempre foram afetados pelo processo de desenvolvimento da sociedade moderna. Da perspectiva deste princípio, a perda de idiomas e de outras manifestações culturais é considerada tão irrecuperável quanto à extinção de espécies biológicas, e daí a necessidade de serem preservados, juntamente com os sistemas naturais e urbanos, os direitos das várias comunidades quando afetadas.

A apresentação dos principais princípios do Direito Ambiental, sobretudo aqueles que se relacionam, de algum modo ao objeto desta pesquisa e que sustentarão a análise dos dados que se fará mais adiante,

deixa entrever quão fundamentais e complexas são as questões envolvidas nesta área do Direito. A supremacia do interesse público sobre os particulares na proteção do meio ambiente, no caso da construção de empreendimentos hidrelétricos para geração de energia é um paradoxo que será analisado, só para dar um exemplo.

Contudo, a intervenção obrigatória do Estado em questões ambientais somada à participação da coletividade, assim como a inserção da problemática ambiental como parte integrante do desenvolvimento do país, além da imperatividade da prevenção de danos constituem o alicerce do sistema jurídico que vigora neste campo. Não há dúvidas, portanto, que não é possível ignorá-los, sob pena de se comprometer o sistema normativo que constitui o corpo desta área do Direito.

2. REFUGIADOS E DIREITOS HUMANOS

2.1. Refugiados

Segundo a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, refugiado é aquele que:

[...] em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de Janeiro de 1951, e devido a fundados temores de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, encontre-se fora do país de sua nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção desse país; ou que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa, em consequência de tais acontecimentos, ou não queira, devido a tal temor, regressar a ele. (Artigo 1º.)

No entanto, ainda que representasse um avanço no momento de sua criação, essa definição de refugiado apresenta limitações. Conforme se vê no artigo acima descrito, o fato de estabelecer uma data que restringe a classificação do indivíduo como refugiado, caracterizando uma limitação temporal, há uma cláusula na *Convenção de 51* que permite ao Estado estabelecer restrições também relacionadas ao aspecto geográfico, o que se denominou de eurocentrismo. Assim, o caráter universal do conceito de refugiado já nasce limitado e será somente mais tarde, com o *Protocolo de 1967*, que se porá fim a esta limitação, eliminando-se as características temporais e geográficas da classificação do refugiado.

Contudo, foram muitos os fatores que influenciaram o desenvolvimento do conceito de refugiado ao longo da história, fato que conduz à retomada de alguns dos momentos mais significativos dessa evolução..

2.1.1. *Evolução do conceito de refugiado*

Ainda que o fenômeno do deslocamento forçado de pessoas não se constitua novidade nos primórdios da história da humanidade, somente em 1921, após a primeira grande guerra, é que ele mereceu a atenção por parte da comunidade internacional, em solidariedade ao movimento em massa dos

refugiados russos (*White Russians*)², uma das consequências catastróficas da Revolução Russa de 1917, também agravante do que restou das frentes anti-bolcheviques na Rússia durante os anos de 1919 e 1920, da fome de 1921 e, por fim, o desmoronamento da resistência dos *White Russians* na Sibéria, em 1921.

No ano de 1921 foi nomeado o primeiro Alto-Comissário para os refugiados russos pela sociedade das nações, o senhor Fridtjof Nansen que, através dos anos, mudaria todas as perspectivas da figura do refugiado. Foi por meio do trabalho da Cruz Vermelha, em suas realizações de campo, prestando assistência aos refugiados russos, que se inseriu na comunidade internacional a necessidade da figura do Primeiro Alto-Comissário para os Refugiados. Por certo, as experiências de ajuda humanitária aos refugiados, com todas as dificuldades encontradas, é que levaram a Cruz Vermelha a buscar formas mais eficazes e o apoio da Liga das Nações para suas ações.

Em 16 de fevereiro de 1921, a Cruz Vermelha organizou, com a aderência da Liga das Nações, uma conferência que institui o corpo de Alto-Comissariado para os Refugiados Russos. Levado ao cargo de Alto-Comissário para os Refugiados Russos, o norueguês Fridtjof Nansen, que a princípio teria mandato de 10 anos e com competência definida para os problemas dos refugiados russos, acabou, no decorrer de suas funções, sendo atribuídas a ele também as questões dos refugiados armênios (1924), assírios, assírio-caldeus e turcos (1928).

² **Russos Brancos:** Aqueles que lutaram contra o Exército Vermelho soviético na Guerra Civil Russa (1918-1921). O nome foi derivado dos opositores monárquicos da Revolução Francesa, conhecidos como "Branco", porque eles adotaram a bandeira branca da dinastia Bourbon francesa. O Exército Branco, embora menor do que o Vermelho, era mais bem equipado e tinha uma abundância de oficiais czaristas, alguns dos quais se ofereceram para servir como soldados comuns. Suas duas principais bases estavam no sul, onde o exército foi sucessivamente liderado por Kornilov, Denikin e Wrangel, e na Sibéria, onde Kolchak era nominalmente chefe de um governo provisório em Omsk. Os Russos Brancos foram derrotados por suas próprias querelas internas e por sua recusa de conceder a reforma agrária nas áreas sob seu controle. (tradução livre do texto abaixo).

White Russians: Those who fought against the Soviet **RED ARMY** in the **RUSSIAN CIVIL WAR** (1918–21). The name was derived from the royalist opponents of the French Revolution, known as Whites, because they adopted the white flag of the French Bourbon dynasty. The White Army, though smaller than the Red, was better equipped and had an abundance of Tsarist officers, some of whom offered to serve as ordinary soldiers. Its two main bases were in the south, where the army was successively led by Kornilov, Denikin, and Wrangel, and in Siberia where Kolchak was nominally head of a provisional government at Omsk. The White Russians were ultimately defeated by their own internal quarrels and by their refusal to grant land reforms in the areas under their control. Informação retirada da internet: <http://www.encyclopedia.com/doc/1O48-WhiteRussians.html>. (acesso em 1º/07/2011)

Fridtjof Nansen, com o desenvolvimento de seu trabalho junto aos refugiados e tendo o respaldo da Liga das Nações, iniciou vários acordos objetivando assegurar a proteção dos refugiados, ainda que estes acordos não esclarecessem de modo específico uma definição precisa e universal do termo refugiado. Há que se salientar que os textos dos acordos, no entanto, possuíam uma diretriz comum a todos, ou seja, a ausência da proteção do Estado de origem do refugiado. Assim, a dificuldade encontrada pela ausência de um diploma jurídico à pessoa do refugiado e a falta quase que constante de documentos por parte destes, os impossibilitava ao exercício cível em territórios estrangeiros e até mesmo quanto à proteção como indivíduo de direito.

Frente a esses problemas, alguns países europeus se viram obrigados a criar novas legislações internas para regularizar a proteção dos refugiados, fornecendo a eles documentos que lhes possibilitassem a permanência e proteção daquele país que os abrigava. Esse movimento teve início com os refugiados russos em busca de asilo.

Segundo Morikawa (2006), coube à Liga das Nações, a criação do principal documento orientador das nações, este, denominou-se “Ajuste Relativo à Expansão de Certificados de Identidade para os Refugiados Russos” (de 1922), que instituiu o “Passaporte de Nansen”. Esse passaporte foi inicialmente criado para os refugiados russos e, *a posteriori*, estendido para os armênios, pelo Plano Relativo à Expedição dos Certificados de Identidade para os Refugiados Armênios, sofrendo adiante vários ajustes, atingindo os refugiados assírios, assírio-caldeus e turcos.

Nesse primeiro momento observa-se que, na verdade, as primeiras proteções aos refugiados e as condições problemáticas advindas destes, a comunidade internacional, para tentar solucionar a questão classificava os refugiados por categorias de pessoas e de acordo com a nacionalidade e o território de proveniência do refugiado (análise objetiva). Deste modo, um aspecto coletivo caracteriza a figura do refugiado.

Não há dúvidas que, inicialmente, o quadro evolutivo da figura do refugiado sofreu um grande avanço em relação à problemática daquele momento, na medida em que reconheceu, mesmo que ainda sem estatuto e definições jurídicas, a figura do refugiado, qualificando-os individualmente e lhes fornecendo documentos para que pudessem ter um mínimo de segurança. Esse passo, realizado pela Liga das Nações, foi decisivo na direção de avanços significativos para o aperfeiçoamento da proteção internacional dos refugiados.

Um segundo movimento, que não logrou muito êxito quanto à evolução do termo refugiado, foi a tentativa de se definir a pessoa do refugiado na Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados ocorrida em 1933 (Convenção de 33). A ideia da Liga das Nações surgiu da necessidade de criar um instrumento internacional convencional, com força jurídica vinculante, com o objetivo de garantir os direitos sobre a proteção jurídica dos refugiados. Como exemplo, dispõe o artigo 1º. da Convenção de 1933:

“[...] a presente Convenção é aplicada aos refugiados russos, armênios e assimilados, tal como definidos pelos ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, sujeitos às modificações ou ampliações que cada Estado-contratante pode introduzir nessa definição no momento da assinatura ou adesão”. (apud Morikawa, 2006, p. 31)

O que se pode observar é a inovação que esse documento introduz ao utilizar a expressão “refugiados assimilados”, uma vez que amplia o sentido e alarga o alcance do termo “refugiado”.

Outro fato que merece destaque é a criação do Alto-Comissariado para os Refugiados provenientes da Alemanha: sistema de transição. A política do Terceiro Reich para extinguir os judeus e sua cultura da sociedade alemã provocou o êxodo de milhões de pessoas.

As proporções calamitosas dos efeitos dessa política fizeram com que a Liga das Nações criasse o “Alto-comissariado para Refugiados provenientes da Alemanha”. A Alemanha, em 1935, promulga a lei de Nuremberg, criando enormes dificuldades para que os refugiados deixassem seu país. Assim, em 1936, fez-se necessário o Ajuste Provisório Relativo ao Estatuto dos Refugiados provenientes da Alemanha.

É possível considerar a partir dos fatos mencionados que mais uma vez, a solução *ad hoc* baseia-se na definição de refugiado disposta no referido documento, em seu artigo primeiro:

“Para o propósito do presente Ajuste, o termo ‘refugiado’, proveniente da Alemanha deve ser aplicado a qualquer pessoa que habitava aquele país, que não possui nenhuma outra nacionalidade além da nacionalidade alemã, e cujo respeito foi estabelecido que de direito ou de facto não há o gozo da proteção do governo do Reich.” (apud Morikawa, 2006, p. 32)

Somente em 1938 o Ajuste de 1936 se tornou documento vinculante: ‘A Convenção Relativa ao Estudo dos Refugiados provenientes da Alemanha (Convenção de 38)’ (Morikawa, 2006, p. 32). Porém, apenas três Estados se comprometeram com essa Convenção. Fato é que a partir desse documento, passa-se da fase de transição da proteção coletiva para a individual, conforme previsto no artigo 1º., da Convenção de 38:

“1. Para os propósitos da presente Convenção, o termo ‘refugiado’ proveniente da Alemanha deve ser aplicado a: pessoas que possuam ou que possuíram nacionalidade alemã e que comprovadamente não gozem de direito e/ou de fato de proteção do governo alemão; apatriados não vislumbrados por Convenção e Acordos pretéritos que partiram do território alemão depois de lá terem se estabelecido, e que comprovadamente não gozem de direito e/ou de fato, de proteção do governo alemão; 2. Pessoas que partiram da Alemanha por razões de pura conveniência não estão incluídas nesta definição.” (apud Morikawa, 2006, p. 32)

O que diferencia o Ajuste de 1936 da Convenção de 38 é que a última inclui os apatriados estabelecidos na Alemanha, atribuindo-lhes o mesmo direito garantido aos de nacionalidade alemã. O fato da Convenção de 38 incluir as pessoas que deixavam a Alemanha por convicções próprias indicou, sem nenhuma sombra de dúvida, que a sociedade internacional iniciara uma tentativa de aproximação da ideia de qualificação individual da pessoa do refugiado.

Observa-se, no entanto, a necessidade de a pessoa provar que não estaria deixando a Alemanha por motivos pessoais, demandando, assim, um processo em que a pessoa do “refugiado” passaria por uma arguição individual comprovando os motivos para seu asilo. Admite-se, portanto, pela primeira vez, o caráter subjetivo da pessoa humana, que passa a ser ponto de partida para a proteção internacional, prevalecendo o critério personalizado na qualificação de um refugiado.

Segundo Andrade (1996), foram dois os aspectos significativos que marcaram a transição da fase da proteção coletiva à individual, quais sejam: a necessidade de se comprovar a falta de proteção do Estado de origem e a exclusão dos motivos de pura conveniência pessoal para a qualificação de um refugiado.

Outro fenômeno que teve grande influência na questão do refugiado foi a Segunda Guerra Mundial. Uma de suas consequências foi o deslocamento de milhões de pessoas, produzindo um efeito singular no processo histórico e do desenvolvimento da segurança jurídica da pessoa do refugiado. Nessa fase, o então presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Roosevelt, e o Alto-Comissário da Liga das Nações para os Refugiados e Comissário do Comitê Intergovernamental, Herbert Emerson, passaram a exercer papéis que mudariam a perspectiva da figura do refugiado.

De um lado Roosevelt, na Convenção que fez aos Estados para a Conferência de Evian, de 6 a 15 de julho de 1938, para tratar da proteção das vítimas do regime nazista, propõe duas importantes ações: 1 – a consideração das medidas a serem tomadas como urgentes; 2 – a criação de um organismo permanente para a proteção e assistência aos refugiados, sendo a segunda merecedora de destaque.

Essa segunda ação viria a acontecer em 1950, quando o Estatuto do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR – foi elaborado. De outro lado, Herbert Emerson, como Comissário do comitê Intergovernamental, lança mão de uma ousada definição de refugiado:

“1 – Pessoas que ainda não partiram de seus países de origem, mas que devem emigrar em razão de suas opiniões políticas, credos religiosos ou origem social, e; 2 – Pessoas definidas no item 1, que já partiram de seus países de origem e que ainda não se estabeleceram permanentemente alhures”. (Morikawa, 2006, p.34)

Observa-se que Hebert Emerson, com esse texto, desafia o conceito de soberania e a doutrina de jurisdição doméstica exclusiva, quando define como refugiado inclusive aquelas pessoas que “devem emigrar”, ou seja, que ainda não saíram do seu país de origem, revelando, assim, que em primeiro lugar está a proteção dos direitos humanos do indivíduo. Desta forma, bastaria

que se violassem os direitos humanos de um cidadão para que o Comitê Intergovernamental viesse a exercer sua competência para garantir proteção e assistência ainda dentro do país de origem.

Segundo Andrade, 1996, a definição de Herbert Emerson apresenta duas inovações importantes em relação à ideia de refugiado:

“1 – Trazia uma cláusula de inclusão que mencionava os fatores, opiniões políticas, credos religiosos e origem racial como causas do refúgio e, 2 – Tornava o Comitê Intergovernamental o primeiro órgão internacional capaz de reconhecer como refugiados pessoas que ainda se encontrassem em seus países de origem e, portanto, aptos a receber proteção e assistência.” (Andrade, 1996, p. 127)

Na verdade, devido ao domínio da doutrina de jurisdição doméstica exclusiva, a definição do Comitê Intergovernamental não teve o apoio necessário para o efetivo cumprimento da norma.

Já mais tarde, em 1943, buscando solucionar o problema dos deslocados da Segunda Guerra Mundial, os aliados criaram a Administração das Nações Unidas para o Socorro e a Reconstrução, com o intuito de atender o regresso de milhões de pessoas aos seus países de origem ou para a reinstalação.

No entanto, por suas características como organização temporária, como órgão *ad loc.* e por ser uma organização “dos aliados”, tendo suas competências *ratione, materiae e personae*, não foi bem sucedida, substituída por outra: a Organização Internacional para os Refugiados “OIR”, estabelecida em 15 de dezembro de 1946, pela Resolução 62 (I) da Assembleia Geral.

Ao término da Segunda Guerra Mundial, a sociedade internacional se deparava com um problema gravíssimo referente ao repatriamento e instalação dos deslocados no período do pós-guerra, o que levou a Organização das Nações Unidas (ONU), instituída pela Carta das Nações Unidas, aos 26 de junho de 1945, a enfrentar a problemática dos deslocados, inserindo os refugiados como tema relevante e prioritário em sua agenda.

Desta vez, com o objetivo de solucionar definitivamente e dando forma de norma jurídica e definição da pessoa do refugiado, optou-se por criar um

documento internacional que englobasse todas essas pessoas em um único conceito de refugiado.

Assim, em 1946, as noções de “perseguição” e “fundado temor” foram elaboradas pelo Conselho Econômico e Social da Constituição da OIR, órgão criado efetivamente em 1947, dando assim, um passo muito importante para o desenvolvimento do direito internacional dos refugiados. Além de categorizar as pessoas a serem assistidas para além dos grupos nacionais, a definição de refugiado apresentava inovações, ao descrever os motivos que caracterizavam uma pessoa como refugiado e associar tais motivos a um elemento subjetivo, como, por exemplo, o fundado temor de ser perseguido. (Morikawa, 2006)

Ainda segundo a autora, em substituição ao método anterior que define refugiado por categorias nacionais, passou-se a adotar um conceito mais amplo de refugiado, fundamentado no “medo subjetivo de ser perseguido”.

Desse momento em diante, cada refugiado deverá provar, por meio de um processo administrativo, a admissibilidade individual, a existência dos elementos subjetivos e objetivos expressos “em receando, com razão, ser perseguido”. Para obter a proteção de refugiado, além da “perseguição”, teria que demonstrar também, que o seu receio “elemento subjetivo configurado em seu estado psicológico”, tinha fundamento (com razão – elemento objetivo). (Morikawa, 2006, p. 36)

De uma maneira geral, esse novo sistema parecia atender às expectativas para a solução dessa problemática questão de proteção aos refugiados, no entanto, não foi o que ocorreu, visto que se abriu uma lacuna no que se refere ao aspecto individual do medo de ser perseguido que caracteriza a pessoa do “refugiado”, ignorando-se as pessoas que fogem em grupos, em razão de perseguição induzida “coletivamente”.

O ACNUR, por meio do Estatuto do Refugiado, passou a depender de um elemento subjetivo específico que é *“inseparável de uma apreciação da personalidade do requerente, já que as reações psicológicas dos diferentes*

indivíduos podem não ser as mesmas ainda que em condições idênticas”.
(Morikawa, 2006, p. 37)

A questão da individualidade para se adquirir a proteção do Estatuto do Refugiado prevaleceu, inclusive, em 1950, quando o Estatuto do Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR – foi elaborado. O conceito foi, da mesma forma, incorporado à *Convenção de 51*, estando presente até hoje.

2.1.2. Os refugiados na América Latina: conquistas recentes

Considerando-se as condições socioeconômicas da população latino-americana, o tratamento dos refugiados e dos deslocados na região assume grande relevância, e torna-se necessário considerar os avanços em relação a este tema. São vários os instrumentos normativos e legais que proporcionaram esses avanços e refletir sobre eles, ainda que brevemente, é o que se pretende a seguir.

2.1.2.1. A Declaração de Cartagena (1984) sobre os Refugiados

Um movimento que se constituiu em avanço no modo de tratar o refugiado na América Latina foi a adesão da maioria dos países da região à Convenção de Genebra, de 1951, e ao Protocolo de 1967, sobre o Estatuto do Refugiado. Esse fato trouxe um significado importante para a figura do refugiado.

Ao aderir à Convenção de Cartagena de 1984, os países signatários passam a adotar a definição de refugiados desta Convenção, que é bem mais ampla:

“Devido à Declaração pode-se ir além da idéia de perseguição individualizada por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a certo grupo social ou opiniões políticas (razões que aparecem na Convenção de 51 e são assumidas pelo Protocolo de 1967), para incluir também na categoria de refugiados aquelas pessoas que deixaram seu país de origem por causa da guerra, da violação massiva de direitos humanos ou de causas similares que perturbem gravemente a ordem pública.” (Santiago, 2003, p. 35)

A Declaração de Cartagena de 1984 pode ser considerada um marco no que se refere à conceituação de refugiado e a seu tratamento na América

Latina, uma vez que define e orienta um Acordo entre países da América Central, admitindo todas as categorias de violência generalizada, invasão estrangeira e conflitos internos, como razões que justificam o pedido e a concessão de refúgio.

Ainda que não tenha força de Convenção, a Declaração de Cartagena tem conduzido os países da região a assumirem atitudes e posturas que, na prática, passaram a reconhecer refugiados sobre uma observância conceitual, admitida em seus termos.

Faz-se necessário apontar algumas condições relevantes da Declaração de Cartagena, quanto a suas conclusões e recomendações. Destaque-se a nona e a décima terceira conclusões:

Expressar a sua preocupação das pessoas deslocadas dentro do seu próprio país. A este respeito, o Colóquio chama a atenção das autoridades nacionais e dos organismos internacionais competentes para que ofereçam proteção e assistência a estas pessoas e contribuam para aliviar a angústia em que muitas delas se encontram. (ACNUR, 2010, p.77)

Reconhecer que o reagrupamento das famílias constitui um princípio fundamental em matéria de refugiados que deve inspirar o regime de tratamento humanitário no país de asilo e, da mesma maneira, as facilidades que se concedam nos casos de repatriação voluntária. (ACNUR, 2010, p. 77)

Assim, fica evidente nestes dois itens especificamente a expressa preocupação em atender aos anseios de proteção dos deslocados internos, como indivíduo isolado ou grupos familiares.

2.1.2.2. A Declaração de São José – Costa Rica (1994) sobre refugiados e pessoas deslocadas

A Declaração de São José é elaborada e passa a ser adotada no momento em que se comemora, na cidade que lhe dá nome, o décimo aniversário da Declaração de Cartagena, que teria demonstrado, ao longo de uma década, sua eficiência no tratamento das questões dos deslocados na região da América Latina.

O documento reconhece, assim, a extrema importância da Declaração de Cartagena na condução das situações de refugiados decorrentes de conflitos ocorridos na década anterior na América Central e,

consequentemente, acena para a possibilidade de se recorrer à Declaração para encontrar solução aos problemas pendentes e aos novos desafios ocorridos na América Latina e nas Caraíbas em matéria de deslocamento.

A Declaração de São José considera que a violação dos direitos humanos constituir-se-ia como uma das causas dos deslocamentos de populações e, utilizando-se da experiência vivida pela América Latina na Vigência da Declaração de Cartagena, sobretudo no que diz respeito à proteção das pessoas, propõe avançar neste caminho, elaborando recomendações e conclusões que possam ser configuradas como normas de proteção humanitária.

Faz-se necessário destacar da Declaração de São José alguns pontos importantes para esta pesquisa, extraíndo-se das conclusões e recomendações desta Declaração o movimento crescente dos direitos dos deslocados.

Reconhecendo os desafios impostos pelas novas situações de deslocamento humano na América Latina e nas Caraíbas, incluindo em particular a crescente importância das deslocações internas e de movimentos migratórios forçados motivados por causas diferentes das previstas na Declaração de Cartagena. [...] Considerando que a violação dos direitos humanos é uma das causas das deslocações de população e que, portanto, a salvaguarda dos mesmos é um elemento essencial tanto para a proteção dos deslocados como para a busca de soluções duradouras.[...] Considerando, desse modo, que a proteção dos direitos humanos e o fortalecimento do sistema democrático são a melhor medida para prevenir os conflitos, os êxodos de refugiados e as graves crises humanitárias. (ACNUR, 2010, p.82)

Observe-se que ao reconhecer a violação dos direitos humanos como uma das causas do deslocamento, investir na manutenção da democracia, que por definição respeita esses direitos parece uma forma eficaz de se intervir na base dos deslocamentos internos, no âmbito da prevenção e não da remediação. Parece ser esta a grande contribuição dessas Declarações que foram se elaborando na América Latina e, também, entende-se que não seria exagero chamar a atenção para a importância delas na construção da democracia na região, que há pouco vivia sob a égide do autoritarismo tão nocivo aos direitos humanitários.

Contudo, merecem destaque alguns aspectos da Declaração de São José por entendê-los como avanço em relação à Declaração de Cartagena, o

que revela, por outro lado, o movimento progressivo de conquista de Acordos e Normas de proteção humanitária na América Latina.

O item II da Declaração de São José, em vários de seus parágrafos, reafirma os princípios e critérios para a proteção e assistência aos refugiados e inclui, também, a avaliação da aplicação dos referidos princípios e critérios, valorizando a definição de refugiado da Declaração de Cartagena.

Uma vez respeitadas as conquistas da Declaração de Cartagena e partindo-se do estabelecido por ela em relação à definição de refugiados, a Declaração de São José, em especial neste item II, passa a recomendar e orientar que se tenha atenção em relação ao que se poderia chamar de grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres e comunidades indígenas que vivem na situação de deslocados.

Recomenda que se fomente o desenvolvimento de mecanismos de ação solidária em atendimento às populações afetadas. Em específico sobre as populações indígenas, o documento orienta:

Deverá instar os governos e organismos internacionais pertinentes para que tomem em devida consideração as necessidades próprias das populações indígenas afetadas por situações de deslocamento, com o devido respeito pela sua dignidade, direitos humanos, individualidade cultural e pelos vínculos que mantêm com os seus territórios ancestrais. Em situação de deslocamento, deve-se garantir que sejam diretamente consultadas, que se incorporem pontos específicos sobre a matéria e que haja uma participação plena das próprias populações indígenas nos programas que as beneficiem. (Brasília, 2010, p.86)

Também afirma, em seu parágrafo décimo sexto, item II, que a problemática dos deslocados internos, de responsabilidade dos Estados, deve ser preocupação da comunidade internacional, visto estar circunscrita na temática dos direitos humanos.

Essas pessoas teriam direito, então, ao previsto no campo dos direitos humanos, ainda que do Direito Internacional Humanitário, além de ter atendidos alguns princípios do Direito dos Refugiados. Além de ser amparado em seus direitos, a pessoa do refugiado ou deslocado também mereceria obter uma solução digna e segura para a sua situação de deslocado.

2.1.2.3. A Declaração e Plano de Ação do México (2004) para fortalecer a proteção internacional dos Refugiados na América Latina

A Declaração e Plano de Ação do México, elaborada para fortalecer a proteção internacional dos refugiados na América Latina, contou com a participação em sua elaboração não só dos governos de países como Brasil, Costa Rica e México, como também do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), do Conselho Norueguês para Refugiados, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do Instituto Interamericano de Direitos Humanos e de diferentes setores da sociedade civil, por ocasião de reunião ocorrida na cidade do México para celebrar o vigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, de 1984.

Nessa reunião, os participantes manifestaram através do Plano de Ação do México, uma resposta regional aos novos focos de conflito no continente, como a Colômbia e o Haiti, assim como aos impactos nos países vizinhos.

Apesar da Colômbia não ser um país tradicionalmente emissor de emigrantes, é cada vez mais crescente o número de colombianos que chegam nas fronteiras dos países vizinhos, vencendo, devido ao desespero em que se encontram, a distância e as dificuldades de acesso a tais fronteiras. Não se pode, pois, afastar a hipótese de possíveis fluxos de refugiados, para cujo atendimento os países vizinhos devem estar preparados.

Como tema principal desse encontro, buscou-se realizar uma análise conjunta dos principais desafios enfrentados nos dias atuais em relação aos

refugiados e a outras pessoas que necessitam de proteção internacional na América Latina, e, ao mesmo tempo, identificar linhas de ação que assistam aos países de asilo em direção a soluções adequadas segundo os princípios que propugna a Declaração de Cartagena.

Realizaram-se, então, quatro reuniões consultivas preparatórias nas seguintes cidades: São José (CR), Brasília (BR), Cartagena de Índias (CO) e Bogotá (CO), com o propósito de se discutir e analisar as questões específicas relativas à problemática dos refugiados em cada país e em suas respectivas regiões. Os resultados de cada encontro deram origem a um informe adotado por consenso que serviu de base à elaboração do Plano de Ação do México, cujo principal objetivo é fortalecer o tratamento ao refugiado na região da América Latina.

Assim, no âmbito regional da América Latina, avanços importantes ocorreram na conquista de direitos dos refugiados, sobretudo referente ao fortalecimento dos princípios, critérios e ações, consolidados na Declaração de Cartagena das Índias vinte anos antes. Contudo, permanece o desafio de se incluir a figura da pessoa do deslocado como sujeito de direito internacional e direito interno, o que é objeto do presente trabalho.

2.1.3. Instâncias e mecanismos de proteção dos refugiados

A Assembleia Geral ONU, pela resolução 319 A (IV), de três de Dezembro de 1949 criou o que denominou Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), como órgão subsidiário da Assembleia Geral em 1º. de Janeiro de 1951, inicialmente por um período de três anos. A partir de então, seu mandato tem sido prorrogado regularmente por períodos sucessivos de cinco anos. No artigo 1º. de seu Estatuto, consta como sua principal tarefa fornecer *“proteção internacional para os refugiados e promover a busca de soluções duráveis para o problema dos refugiados, ajudando os governos a facilitar a repatriação voluntária de refugiados ou sua integração aos países de acolhida.”* As ações deste órgão são de natureza humanitária e social e não têm caráter político.

O ACNUR, ampliando suas metas, tem incluído outras pessoas como alvos de suas ações, passando a atuar nos países de origem dos refugiados com um duplo objetivo: favorecer a repatriação voluntária de refugiados em condições dignas e seguras e promover o respeito aos direitos humanos naqueles países, como meio de prevenção ao aumento do número de refugiados.

Do mesmo modo, se encaminham as atividades do ACNUR em favor dos deslocados internos e, embora atualmente o número real de deslocados internos seja muito maior que o de refugiados, o ACNUR só pode estender sua proteção e ajuda aos deslocados internos se autorizado pela Assembleia Geral das Nações Unidas ou por seu Secretário Geral.

Outro órgão que tem atuado com foco nos refugiados é o CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha que, a princípio tem o papel e responsabilidade de proteger e prestar ajuda humanitária às vítimas de conflitos armados. Contudo, também tem estendido seu mandato aos refugiados e deslocados internos.

No tocante aos refugiados, o CICV está subordinado ao ACNUR, mas só pode agir em casos de conflitos armados ou quando o ACNUR não mantenha intervenções no terreno. Em todo caso, o CICV tem desenvolvido, sobretudo, ações como investigação de paradeiro de pessoas desaparecidas, reunificação de famílias dispersas e assistência a menores desacompanhados. Entretanto, é com os deslocados internos que o CICV centra suas ações, com o propósito de ajuda e proteção. Sua meta é formalizar a proteção legal a todas as vítimas, invocando as leis humanitárias. Nessa direção, vem desenvolvendo esforços junto aos membros das forças armadas, bem como das forças policiais e de segurança.

No Brasil, o órgão que cuida da questão dos refugiados e deslocados internos é o CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados, criado pela Lei 9474 de 1997, tendo como tarefa a tomada de decisão em relação à condição de refugiado no país. Constituído como órgão multiministerial, o CONARE conta com representantes no Ministério da Justiça (que o preside); no

Ministério das Relações Exteriores; no Ministério do Trabalho e Emprego; no Ministério da Saúde e no Ministério da Educação.

Conta, ainda, com representante no Departamento da Polícia Federal e na Organização não governamental (ONG) Cáritas Arquidiocesana de São Paulo. Quanto à sua relação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), este tem direito a voz, sem voto.

Atualmente, o Brasil conta com mais de 30 organizações que constituem as Redes de Proteção aos refugiados e estão presentes em quase todos os Estados. Também são parte das Redes de Proteção indivíduos dispostos a compartilhar sua solidariedade com os refugiados, além de instituições de ensino superior, como a UniSantos por exemplo, que implantou em 2007 a Cátedra Sérgio Vieira de Mello.

O ACNUR tem ainda parcerias com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e com os ministérios da Saúde, Educação, Trabalho e Desenvolvimento Social.

2.2. Deslocados internos e o Direito Internacional

Pelo que se expôs até aqui e considerando que esta investigação se realiza no âmbito do Direito, cabe retomar e considerar a situação dos deslocados internos no campo do Direito Internacional.

Segundo Morikawa (2006), no Direito Internacional não existe instrumentos específicos para proteção de deslocados internos. Haveria somente algumas normas no campo do chamado Direito Internacional Humanitário que regem sobre o deslocamento forçado de civis em situações de conflito armado. Reforça a autora as ações que têm sido desenvolvidas neste âmbito de garantias de direito dos deslocados internos pela ACNUR, sobretudo em seu alargamento de mandato com base legal na Resolução 2956 da Assembleia Geral da ONU de 1972.

No entanto, considera a autora, a partir de um exame de interpretação da situação atual, que se está repetindo o passado, porquanto, no que concerne aos deslocados internos, continua-se a buscar soluções externas à problemática para uma questão cada vez mais crescente e global. Nesse sentido, os deslocados *“ainda são vistos como ‘objetos de caridade’ e da generosidade humana, ao invés de dignos ‘sujeitos de direitos’ (tanto na esfera nacional como na internacional)”*. (Morikawa, 2006, p.74).

A autora rebate argumentações genéricas segundo as quais o Direito Internacional Humanitário e os Direitos do Homem dariam conta da questão de proteção dos deslocados internos. Para ela, o que derruba esse argumento é o fato de haver cada vez mais deslocados internos no mundo, o que indica que o sistema legal apresenta falhas nesse aspecto.

Fato é que para Morikawa (2006) não há nenhum instrumento jurídico internacional que proíba o deslocamento forçado, e que a interpretação de algumas normas implícitas do Direito Internacional Humanitário ou Direito dos Homens sobre a questão geralmente se relacionam à liberdade de movimento ou à liberdade de escolha de residência. Também não há, segundo a autora, previsão legal à restituição ou à indenização de bens materiais dos deslocados, perdidos em decorrência do deslocamento forçado. As lacunas na lei apontadas pela autora incluem, ainda, o direito à proteção e assistência durante o deslocamento.

Morikawa (2006) acredita que há muitas dúvidas a serem sanadas em relação à proteção dos deslocados internos, tal como é feita atualmente pelo campo Humanitário do Direito Internacional. Considera, portanto, que *“[...] em meio a esse ‘vácuo normativo’, o ‘epicentro’ da problemática é que o deslocado interno não goza de facto da proteção de seu Estado de origem ou de residência”*. (Morikawa, 2006, p.75).

3. DESLOCADOS E REFUGIADOS

3.1. O Conceito de deslocado versus refugiado

Como já mencionado, no âmbito legal, não há reconhecimento da figura do refugiado ambiental e passou-se a adotar o termo deslocado interno.

Deslocados internos são pessoas ou grupos de pessoas forçadas a deixar seus países ou lugares de residência habitual, de modo súbito e inesperado, em razão de conflito armado, tensões internas, violações sistemáticas dos direitos humanos, desastres naturais ou provocados pelo homem, e que não atravessaram uma fronteira nacional reconhecida internacionalmente. (Caderno 14, 2010)

Maria Madalena S. Marques, em sua dissertação de mestrado defendida em 2005, intitulada A identidade água abaixo – os reassentados da Usina Hidrelétrica Dona Francisca – RS, se dedica a estudar as famílias que sofreram deslocamento involuntário, em decorrência da construção do empreendimento, com a hipótese de que a indenização financeira somada a programas sociais não são suficientes para sanar as grandes dificuldades e mesmo traumas que vivem essas famílias por terem sido retiradas de seus locais de origem.

Segundo a autora,

Nos projetos de reassentamento advindos do deslocamento compulsório, a que são submetidos os atingidos por barragens, costuma-se subestimar o impacto das mudanças no principal componente do sistema organizacional, as pessoas. Estas não podem ser simplesmente transferidas de um local para outro, religadas, reconfiguradas e sair produzindo, reestruturarem-se de um dia para o outro. Estas pessoas devem ser preparadas para o processo de mudança, uma vez que toda a rotina de trabalho, produção e relações interpessoais, com as quais estão acostumadas, pode ser radicalmente mudada. As pessoas tendem a se apegar às suas rotinas, onde a mudança pode trazer conflito e resistência, uma vez que se está mexendo com estruturas subjetivas e de poder preexistentes. (Marques, 2005, p.25)

A autora cita Rothman (2004), para quem, no que se refere às decisões quanto a esses projetos, o setor estatal de hidrelétricas sofre grande influência do setor privado e a população sequer se dá conta dos efeitos de tais construções para suas vidas. Cita, ainda, como grave consequência o

empobrecimento dos afetados devido a mudanças envolvendo, por exemplo, a cultura agrícola que acaba por comprometer seus rendimentos. Afirmar a autora que as indenizações pagas aos deslocados involuntários são irrisórias, sobretudo quando se considera as dificuldades que essas pessoas terão pela frente:

Um estudo do Banco Mundial citou os casos dos projetos de Itaipu, Sobradinho e Tucuruí, nos quais a indenização para terras desapropriadas foi irrisória, ou, na melhor das hipóteses, totalmente insuficiente, para adquirir terra de tamanho e qualidade semelhantes em outros lugares. Outro estudo do BIRD conclui que, nos projetos de construção de barragens, quase sempre se inicia um processo de empobrecimento. Dentre os impactos socioculturais do deslocamento obrigatório estão a perda de identidade coletiva decorrente da perda da propriedade rural e dos padrões de organização social, como relações de parentesco, amizade e comunidade. Durante a década de 80, resistências locais no Brasil ao deslocamento compulsório se transformaram, sob certas condições, em movimento social. A organização preexistente da população local e o apoio de ONGs e setores progressistas de igrejas e de universidades têm contribuído à construção de movimentos de atingidos por barragens, os quais têm procurado aumentar o poder de barganha dos atingidos. (Rothman, 2004, p.25., citado por Marques, 2005, p. 26)

Não obstante às questões econômicas que impactam a vida dessas pessoas, chama a atenção de Marques (2005), a questão sociocultural que pode afetar não somente os deslocados, mas também as comunidades para onde são transferidos, podendo gerar grandes dificuldades para a adaptação das famílias. Isso porque, segundo os estudiosos do tema, o reassentamento de um número grande de pessoas não é simples, podendo ser recebido como ameaça de sobrevivência pelos habitantes mais antigos do lugar, sobretudo se esse local for carente de oportunidades de trabalho e de ascensão social.

Ainda segundo Marques (2005), o próprio Banco Interamericano, que costuma financiar esses empreendimentos, reconhece que o reassentamento involuntário é um desafio, caracterizado por atividade complexa, que tem em sua base altos custos e riscos, e cujos investimentos, algumas vezes, não resultam em restauração das condições de vida dos deslocados ou em melhoria dessas condições.

Marques (2005) relata em sua pesquisa que fora aprovada, em 1998, a Política Operacional OP-710, pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento, denominada: *Reassentamento involuntário – Política operacional e documento de antecedentes* (Washington, D.C.). Esse

documento passou por discussões com Organizações Governamentais antes de ser aprovado mas, ainda que marque um avanço na área, os problemas continuam e necessitam ser enfrentados com maior envolvimento do Estado.

Alerta a autora, em sua pesquisa, para o fato de que ainda que as pessoas tomem conhecimento do empreendimento, tendo acesso a todas as informações, os impactos serão sentidos com a mesma força, visto ser a experiência na nova vida que possibilitará uma verdadeira avaliação das mudanças que lhes serão imputadas. Isso porque, para ela, é difícil avaliar previamente os reais custos envolvidos no processo, sejam eles do âmbito econômico, social ou psicológico.

Sobre esse aspecto, a Política Operacional OP-710 prevê:

A gestão de programas de reassentamento involuntário é complexa e requer consideração não apenas do número de pessoas afetadas, mas também da gravidade das consequências. Se essas questões não forem consideradas adequadamente podem afetar substancialmente os resultados econômicos e sociais de um projeto de desenvolvimento. A fim de assegurar que essas questões sejam consideradas adequadamente, devem ser estabelecidos princípios claros de política, os quais devem ser complementados por diretrizes operacionais mais detalhadas que descrevam as medidas a serem tomadas em cada fase do ciclo do projeto. (apud Marques, 2005, p.26)

Ainda em relação a estudos realizados sobre reassentamento involuntário, a autora cita o do Banco Mundial, cujos resultados, segundo ela, se assemelham aos encontrados pelo BID: *“Componentes de reassentamento deixaram de melhorar o bem-estar social e econômico da população deslocada principalmente porque não se tratou o componente de reassentamento como parte integral do projeto geral.”* (Marques, 2005, p.27)

Tal fato põe em evidência a fragilidade dos projetos, os quais não se estruturam levando em consideração a complexidade envolvida no processo, sobretudo não se destinando recursos financeiros e institucionais que atendam as demandas do projeto.

Assim, o estudo do Banco Mundial destaca três principais conclusões. A primeira estabelece que o mutuário deve planejar e preparar adequadamente a avaliação do projeto principal; a segunda, chama a atenção para a necessidade de haver opções economicamente viáveis, de modo a garantir a

continuidade da capacidade produtiva das populações deslocadas e, por último, a terceira, defende a implantação das operações de reassentamento supervisionadas com frequência e por profissionais de modo que sejam cumpridas as políticas e acordos voltados a essa população.

A autora menciona, ainda, a existência de um Manual de Operações do Banco Mundial onde estão descritas todas as medidas que devem ser tomadas para a construção de empreendimentos dessa natureza. Seriam elas:

O reassentamento involuntário deve ser evitado ou minimizado sempre que possível, explorando todas as alternativas viáveis de desenho de projeto. Por exemplo, o realinhamento de estradas ou redução na altura das represas pode reduzir substancialmente as necessidades de reassentamento. Todos os reassentamentos involuntários devem ser concebidos e executados como programas de desenvolvimento, nos quais as pessoas reassentadas recebam recursos suficientes de investimento e oportunidades para compartilhar nos benefícios do projeto. As pessoas deslocadas devem ser compensadas pelo total do custo de substituição das suas perdas antes da mudança acontecer; ajudadas e apoiadas na mudança. (Marques, 2005, p.26)

Tendo em vista se tratar de uma política recente, visto que é do ano de 1990, é preciso chamar a atenção para a necessidade de se cumprir o estabelecido por essas políticas, cobrando-se dos empreendedores, sobretudo, sua responsabilidade pelo destino das pessoas que sofrem com o deslocamento compulsório.

Segundo Marques, “O deslocamento compulsório advindo da construção de usinas hidrelétricas atua sobre a população atingida com características de catástrofe natural imune a vontade dos afetados.” (2005, p. 28) Tal experiência leva as pessoas a se sentirem impotentes e, muitas vezes, sem condições ao menos de compreender o que está acontecendo.

Frente ao exposto, caberia questionar o que acontece com os empreendedores quando não cumprem essas diretrizes e, se a existência de políticas para regular questão tão relevante é o bastante, se não haveria a necessidade de se criar leis, que obrigassem o Estado a dirimir sobre a questão.

Conclui a autora, em relação ao processo de reassentamento, tanto experiências do Brasil quanto de outros países têm se revelado traumáticas, promovendo crises de identidades nas populações afetadas.

Contudo, parece ser no Brasil esta questão ainda mais preocupante, visto que, atualmente, cerca de 90% da eletricidade produzida provém de hidrelétricas. A razão que justifica este tipo de energia advém do fato de se considerar a energia hidrelétrica como uma fonte de energia limpa.

Teoricamente é um argumento aceitável, ou seja, ela não polui a atmosfera em âmbito geral, ou seu entorno, como ocorre com as usinas termelétricas, que se utilizam de combustíveis fósseis, tais como carvão e gás natural. Contudo, de fato, o que se sabe pela observação na prática tem se revelado um pouco diferente dessas afirmações.

Desde alguns anos, já se conhece que a decomposição de matéria orgânica no fundo dos reservatórios gera gases, como o metano, por exemplo, que é considerado um dos principais vilões do aquecimento global. Em 2002, o Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa em Engenharia (Coppe) realizou um inventário envolvendo dez das maiores hidrelétricas brasileiras, com o objetivo de medir o nível dessas emissões.

Em relação a potencia gerada, a maioria delas realmente apresentou índices de emissão de gases do efeito estufa bem menores do que os de termelétricas equivalentes. Duas delas, no entanto – a Hidrelétrica de Samuel (RO) e a de Três Marias (MG) –, saíram perdendo nessa comparação hipotética.

Segundo o estudo do Coppe, evitar projetos com baixa potência em relação à área alagada e desmatar os reservatórios antes da inundação – algo nem sempre feito por razões econômicas – são dois caminhos para evitar esses resultados.

Logo, seria necessário reavaliar, também, as próprias justificativas que estão na base das políticas que sustentam e promovem a construção desta fonte de energia.

3.2. Evolução da compreensão e tratamento dos deslocados internos

Com a organização dos institutos de proteção aos refugiados - o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e a proteção Internacional dos Refugiados, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo Adicional de 1967, o ACNUR passa a ser o responsável, enquanto órgão subsidiário das Nações Unidas, para dirimir questões referentes aos refugiados no mundo. Respalado juridicamente pelos dispositivos legais da CRER³ e do PRER⁴, tratados acordados internacionalmente pela ONU, com a finalidade única de implementar e conduzir o DIR⁵.

Ocorre, no entanto, que após longos anos de suas promulgações, esses tratados se apresentam, de certa forma, não mais compatíveis com as necessidades apresentadas aos dias atuais. Por não terem sido reavaliados ou emendados pelos Estados signatários, eles se tornaram ultrapassados e acabam por engessar as demandas da atualidade e, conseqüentemente, as proteções jurídicas não atendem mais os indivíduos deslocados.

Neste sentido, para dar solução às limitações legais e normativas internacionais do DIR de modo a cumprir com seu objetivo de proteção dos refugiados, o ACNUR ampliou seu campo de atuação e seus programas de natureza e ajuda humanitária para além do previsto em 1951 pela CRER.

Desta feita, o ACNUR tem desenvolvido ações e estratégias que buscam proteger os indivíduos sob a égide de um mandato ampliado, estendendo assim sua proteção aos direitos e às garantias fundamentais dos seres humanos.

³ Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)

⁴ Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967)

⁵ Direito Internacional dos Refugiados

Dentre as primeiras ações praticadas para a ampliação das proteções dos indivíduos pelo DIR, está a da assistência aos *deslocados internos* e aos *apatriados*, contemplados pelo mandato estendido do Alto Comissariado. Recentemente, e de mesma natureza humanitária, encontram-se protegidas as pessoas e populações caracterizadas como migrantes econômicos e grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiências, as quais são alvo das ações do ACNUR.

Apesar de não receberem a proteção assegurada pelo *status* de refugiados, nos termos da *Convenção de 51*, é assegurado a estes o auxílio e as medidas assistencialistas do órgão, expandindo-se, assim, o rol de pessoas por ele protegidas. A expectativa é que o mesmo tratamento seja dado aos chamados “refugiados ambientais”.

3.2.1. *Deslocados internos*

O ACNUR, a partir de 1972, passa, através de seu mandato, a proteger efetivamente os deslocados internos. No mesmo ano, o ECOSOC⁶ requisita ao órgão atuar em uma grave crise humanitária no Sudão, demandando ações não só em relação aos refugiados originados dos conflitos, mas, também em uma perspectiva de ampliação de suas competências, voltadas às pessoas que tiverem que se deslocar forçadamente dentro do próprio país (deslocados internos Sudaneses).

Em 1998, em virtude do relatório desenvolvido da CDH sobre o caso e a necessidade de se debater a matéria foi criada a Resolução E/CN4/1998/53/Add2, devidamente aprovada, tendo como conteúdo um “Guia de Princípios sobre Deslocamento Interno”. Tal documento, que contém orientações para a proteção dos indivíduos e das populações internamente deslocados dentro de um país ou região, passa a ser usado pelo ACNUR como diretriz de suas ações.

Segundo Pereira:

Os princípios constituem a base do entendimento de quais são os parâmetros mínimos para o tratamento dos deslocados internos. Eles

⁶ Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

estabelecem os direitos dos deslocados e as obrigações dos governos, dos movimentos insurgentes ou de outros atores com relação a essas populações. Estes princípios não possuem obrigatoriedade jurídica, mas derivam de tratados internacionais de direitos humanos e de direito humanitário. Desde sua apresentação pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 1998, por Deng, um número crescente de Governos, órgãos regionais, Agência da ONU e ONGs começaram a utilizá-los. (2009, p.107)

Neste sentido, pode-se extrair aquele que, por certo, é o convergente: a definição do conceito de deslocados internos. O ponto central a se destacar é que os deslocados internos, de modo análogo aos refugiados, também tiveram seus lares retirados à força, sendo que a diferença entre os mesmos é que os deslocados internos não cruzaram uma fronteira internacional, mas permanecem em seu próprio território.

Pereira, citando o conceito conforme estabelecido no Guia de Princípios sobre o Deslocamento Interno, cita:

Para os efeitos desses princípios, entende-se por deslocados internos as pessoas ou grupos de pessoas que se viram forçados ou obrigados a fugirem ou sair de seu lar ou de seu lugar de residência habitual, em particular como resultado ou para evitar um conflito armado, de situações de violência generalizada, de violação de direitos humanos ou de catástrofes naturais ou provocadas pelo ser humano e que não tenham cruzado uma fronteira internacional reconhecida. (2009, p. 107/108)

Ainda segundo Pereira (2009), o conceito de deslocados internos como apresentado pelo referido Guia permite e exige algumas considerações, especialmente em relação às diferenças e semelhanças com o conceito de refugiados. A primeira delas é relativa à proximidade entre eles em relação às características de refugiado e deslocado. Permanece, como grande diferença, o fato do refugiado sair do país e o deslocado não.

A segunda diz respeito às razões ou motivos que levam os indivíduos em situação de refugiado ou deslocado a buscar proteção. Se, para o refugiado, o que pesa é o medo de perseguição decorrente de questões relativas a raça, a nacionalidade, a religião, ou a adesão a grupos políticos, no caso dos deslocados são imperativas as violações de direitos humanos e a submissão a situações de violência.

Destaca a autora, a importância inovadora do conceito, quando formaliza como deslocado interno, o indivíduo que se desloca em seu próprio

território nacional motivado por “catástrofes naturais ou provocadas pelo ser humano”. Estas estarão protegidas pelo ACNUR, e passam a ser denominadas de “deslocados internos”, podendo receber as proteções que o instituto lhes garante.

Assim sendo, o ACNUR estabeleceu quatro diretrizes para atuar nesta área, sendo pressupostos para a possível configuração de sua intervenção e assistência a favor dos deslocados internos, individualmente ou em grupos:

(1) deve haver consenso do Estado no qual eles se encontram, (2) deve existir uma solicitação por parte da Assembleia Geral, do Secretario Geral ou de qualquer órgão competente da ONU, (3) o acesso às populações nestas condições deve ser livre e (4) a opção de buscar refugio em outro Estado deve continuar existindo. (Pereira, 2009, p.109)

A ação do ACNUR se legitima quando da inexistência da extraterritorialidade, e da existência de indivíduos ou grupos que ainda se encontrem sob o manto da jurisdição e a tutela do Estado em que vivem sofrem violações. Nesse caso, a proteção do ACNUR é subsidiária e complementar a dos Estados nacionais.

Como as pessoas deslocadas internamente residem dentro das fronteiras de seus próprios países e, na maioria dos casos, sob a jurisdição de seus próprios Governos, a responsabilidade precípua de protegê-las fica a cargo das autoridades nacionais. Os estudos em Jornada das Massas de Roberta Cohen e Francis Deng destacam” Já que não existe reassentamento adequado dentro do sistema do Estado soberano, a responsabilidade primeira de promoção da segurança, bem-estar e liberdade das populações deslocadas internamente tem que permanecer a cargo do Estado”. Ainda, quando questionada sobre o porquê das Nações Unidas não fazerem mais pelos deslocados internos, a ex-Alta Comissária para Refugiados, Sra.Sadako Ogata, respondeu: “O problema é a soberania”. (Pereira, 2009, p.110).

Segundo o ACNUR, ainda que permanecesse sensível à questão da soberania, entre os anos 1990 e 2004, ofereceu assistência global a 22 milhões de deslocados internos em média por ano, enquanto a média de atendimentos anual a refugiados no mesmo período foi de 19 milhões de indivíduos.

4. DIREITO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Os estudos teóricos realizados para o desenvolvimento da presente pesquisa, e a imersão no campo empírico de seu objeto – “os deslocados internos por construção de hidrelétricas no Brasil”, tendo como objetivo discutir em que medida as leis nacionais, em forma de leis, tratados, convenções e acordos asseguram os direitos dos deslocados internos por empreendimentos hidrelétricos, têm provocado novas questões e produzido novas hipóteses.

O volume de pesquisas e trabalhos publicados sobre a temática dos deslocados internos ratificam os problemas crescentes neste campo e a urgência na criação de políticas que subsidiem ações efetivas para o enfrentamento dos problemas ambientais, sobretudo os que envolvem seres humanos.

A questão subjacente é a seguinte: se já se conhece tanto sobre esse fato, por que não se implementam essas políticas ou mesmo se criam instrumentos jurídicos de garantia de direitos a esses sujeitos? A hipótese é que o “epicentro” da questão é o aspecto político-econômico e faz-se opção, neste momento, por apresentar e discutir o que se estaria tomando como direito econômico.

4.1. O direito econômico como base à implantação de políticas econômicas

Derani (2008), ao analisar a relação entre direito econômico e política econômica, parte do pressuposto de que os fenômenos sociais estão em constante movimento e interagem com todas as instâncias da sociedade, não sendo possível, portanto, conceber o direito como algo abstrato e isolado, que não sofre a influência das mudanças sociais.

Logo, discutir a relação entre o direito econômico e as políticas econômicas demanda considerar o caráter indissociável desta relação.

Pode-se dizer, em acordo com Derani (2008), que o direito econômico disciplina, por meio de normatização, a política econômica que, por sua vez, determina a direção, a forma e a organização de práticas econômicas de uma sociedade.

A política econômica, assim, teria a função de estabelecer os objetivos a serem atingidos, os quais devem se voltar ao bem estar social, ao mesmo tempo em que deve estabelecer comportamentos sociais a fim de manter a ordem social.

Em síntese, cabe à política econômica de uma sociedade estabelecer planos econômicos direcionados ao crescimento e desenvolvimento econômico do país, tomando por base o direito econômico. Daí a indissociabilidade na relação entre direito e política, apontada por Derani (2008, p. 36).

Afirma também a autora que, ainda que no percurso da aplicação da política econômica seja necessário imprimir novos rumos à sua consecução, permanecerá o caráter de indissociabilidade de sua relação com o direito econômico, tendo em vista que não se mudam as normas previamente estabelecidas, e sim a forma de cumpri-las.

Nesse sentido, pode-se dizer que a liberdade de criação de novas políticas econômicas se restringe às normas do direito econômico. É com base nessa compreensão que Derani afirma que *“toda teoria de direito é uma teoria política e toda teoria de direito econômico é uma teoria de política econômica.”* (2008, p. 37).

Ainda sobre a forma de conceber essa relação, alerta a autora que:

[...] critérios político-econômicos podem influir de modo decisivo em questões aparentemente jurídicas. Decisões jurídicas, que não teriam nenhuma primeira intenção em política econômica, podem, porém, resultar em nítidos efeitos diretos sobre ela. (p.42)

Ou seja, considerar a relação entre direito econômico e política econômica como indissociável não significa desconsiderar suas especificidades, ou confundir seus objetivos.

Sobre a relação do direito econômico com a realidade social, Derani (2008) cita Marx, que postula a realidade como concreta e constituída de múltiplas determinações, se constituindo como complexa, e o direito econômico seria a manifestação de dado modo de ser social, constituindo e sendo constituído pelo todo complexo que caracteriza a realidade.

O direito econômico sustenta e promove políticas voltadas ao desenvolvimento econômico do país e, portanto, visa o mercado. Sabe-se, no entanto, que a economia de mercado visa o lucro, não tendo, naturalmente, compromisso com o desenvolvimento social ou com o bem estar da coletividade.

Segundo Derani (2008), mesmo nestas condições é preciso que se criem instrumentos que garantam o atendimento das necessidades sociais, o que poderia ser feito pelo direito econômico visto seu caráter jurídico-social.

Esta visão demanda assumir o direito econômico como *“garantidor da iniciativa econômica privada e implementador do bem estar social”*. (Derani, 2008, p.46)

É justamente esta concepção de direito econômico que parece se vincular ao objeto de investigação desta pesquisa – os deslocados por barragens construídas em decorrência da instalação de empreendimentos hidrelétricos. Isto porque, ao mesmo tempo em que se compreende a construção do empreendimento como justificável do ponto de vista de investimento econômico, observa-se, de outro lado, grandes prejuízos ao bem estar social dos sujeitos que vivem na região.

Como dimensionar esta questão, de modo a garantir, para além dos lucros e dos benefícios da geração de energia, o bem estar da coletividade é

um desafio que permanece em aberto segundo o que tem se constatado no presente estudo.

Sobre essa questão, Derani sinaliza alguns caminhos, ao defender que:

São indissociáveis os fundamentos econômicos de uma política ambiental consequente e exequível. E uma política econômica consequente não ignora a necessidade de uma política de proteção dos recursos naturais. Para isto, a economia deve voltar aos pressupostos sociais e abandonar qualquer pretensão por uma ciência exata. Pois o que está em jogo não é só a otimização do uso privado de recursos, mas as 'externalidades' decorrentes e o modo de como esses recursos são apropriados. (p.48)

À citação acima poder-se-ia acrescentar que, para além da proteção dos recursos naturais, é urgente a criação de políticas de proteção aos deslocados em decorrência do aproveitamento ou destruição dos recursos naturais, pois como afirma Derani (2008, p.49), o homem é parte integrante e indissociável deste complexo que constitui a realidade social.

4.2. Os empreendimentos hidrelétricos no Brasil

Tendo em vista o contexto em que se desenvolve a presente pesquisa, que investiga as consequências da implantação de empreendimentos hidrelétricos na vida de pessoas que habitam o entorno em que se instalam, e considerando, ainda, a perspectiva adotada que, conforme Derani (2008) entende que uma política econômica não se dissocia de políticas de proteção ao meio ambiente, o qual inclui o homem, faz-se necessária uma breve contextualização da política nacional de energia em curso no Brasil. .

Segundo o Ministério das Minas e Energia, existem hoje no Brasil 158 usinas hidrelétricas de grande porte (EPE 2007). No âmbito mundial, as usinas hidrelétricas fornecem 19% da eletricidade consumida no planeta, o que equivaleria à energia fornecida por cerca de 5 bilhões de barris de petróleo. (EPE 2007)

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) destaca que o Brasil é o quinto maior produtor de energia elétrica do mundo. Estima-se que o

potencial hidrelétrico brasileiro instalado seja de 30% em operação/construção, o que significa que restaria ainda um potencial de 70% a ser explorado, cuja produção giraria em torno de 261 GW⁷.

A seguir, apresentam-se algumas informações e considerações sobre o Plano Nacional de Energia (PNE), elaborado em 2005 pelo Ministério das Minas e Energias, visto ser este documento norteador da política de energia nacional atual que, por conseguinte, sustenta o planejamento de energia em curso.

O Plano se estrutura tomando por base a Lei 10.847, de 15/03/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.184, de 16/09/2004, que deu origem e estabeleceu as atribuições da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para atender e prestar serviços na área de estudos e pesquisas, com a finalidade de subsidiar o planejamento do setor energético, de responsabilidade do governo conforme disposto na Constituição Federal. Contudo, o Decreto no. 5.267, de 09/11/2004, artigo nove, Anexo I, estabelece que a Secretaria de Planejamento para desenvolvimento Energético se vincula ao Ministério de Minas e Energia, ficando, portanto, sob sua responsabilidade assegurar a integração Inter setorial no âmbito do Ministério, o que inclui coordenar estudos e trabalhos de planejamento energético setorial. Assim, os estudos priorizados pelo MME deveriam ser desenvolvidos já para o biênio de 2005/2006, visto que os estudos e as projeções da Matriz Energética Nacional (MEN) constituem-se alicerce para a formulação de políticas energéticas, e, portanto, base para o Planejamento Energético Nacional.

A iniciativa do MME com o estudo do potencial energético brasileiro, neste momento, constitui-se, por si só, como política da maior relevância tendo em vista a possibilidade de se consolidar de modo científico e claro a Matriz Energética Nacional. Ao dividir os estudos em produtos, segmentando os estudos de cada um, criou a possibilidade de aprofundar conhecimentos sobre o potencial de cada produto e suas reais possibilidades de exploração no Brasil.

⁷ Dados acessados na página da ANEEL, em fevereiro de 2011. www.aneel.gov.br

Deste modo, o Plano Nacional de Energia (PNE) se torna o principal instrumento para o planejamento em longo prazo do Setor Energético do país, o qual tem função orientadora e estratégica em relação às alternativas de crescimento do sistema nas próximas décadas.

É importante destacar que a atividade de elaboração de perspectivas macroeconômicas é comum à MEN-2030, ao PNE-2030 e ao PDEE-2006/2015, a Matriz Energética Nacional, o Plano Nacional de Energia e o Plano de Desenvolvimento de Energia Elétrica são políticas que se articulam e devem prever suas atividades de maneira imbricada. Já as atividades que não forem comuns devem ter coerência com os demais resultados de cada produto. No entanto, no caso do PDEE, a direção se restringe aos próximos dez anos, sendo assim, o mercado de energia necessita ser diferenciado por centros de carga, detalhando-se a parte ativa e reativa da carga.

Os estudos feitos pelo MME em 2005/2006 resultaram no Plano Nacional de Energia e se caracterizam por estudos específicos de produtos energéticos. Abrangem, assim, os vários tipos de energia e suas fontes no Brasil, tais como gás, petróleo, energia nuclear, dentre outros. Contudo, para os objetivos deste trabalho, será discutida a energia gerada por hidrelétricas.

A fim de dimensionar a situação do potencial energético gerado por hidrelétricas no Brasil, faz-se opção por apresentar algumas figuras em forma de mapas que fornecem uma visão ampla e geral em relação à problemática aqui abordada.

No que se refere a uma visão espacial, a figura a seguir ilustra a divisão hidrográfica brasileira oficializada pela Agência Nacional de Águas (ANA):

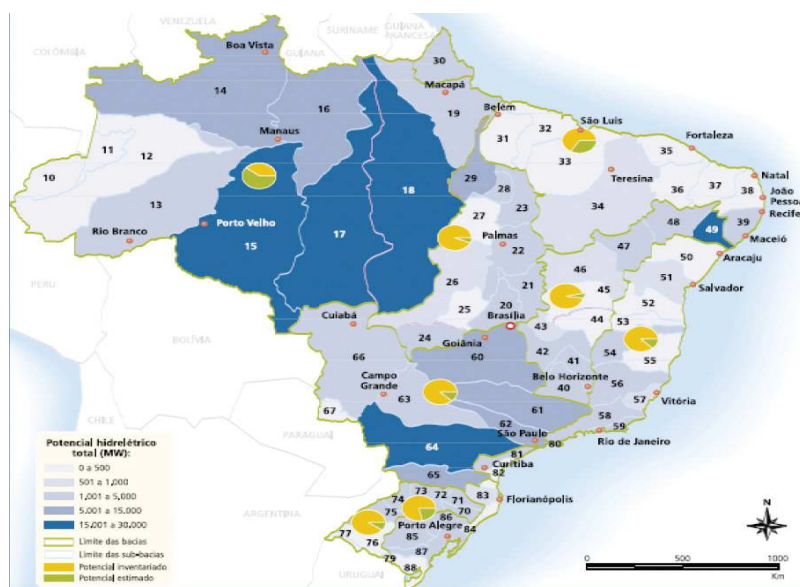
Divisão hidrográfica da ANA



ANA, 2006

As bacias apresentadas no mapa acima se subdividem em sub-bacias e o potencial hidrelétrico de cada uma tem diferenças significativas. Segundo o Plano Nacional de Energia 2030, mais de 80% das hidrelétricas instaladas no Brasil se encontram nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul, visto serem essas as regiões que mais consomem energia. O mapa abaixo ilustra o potencial hidrelétrico por sub-bacia hidrográfica.

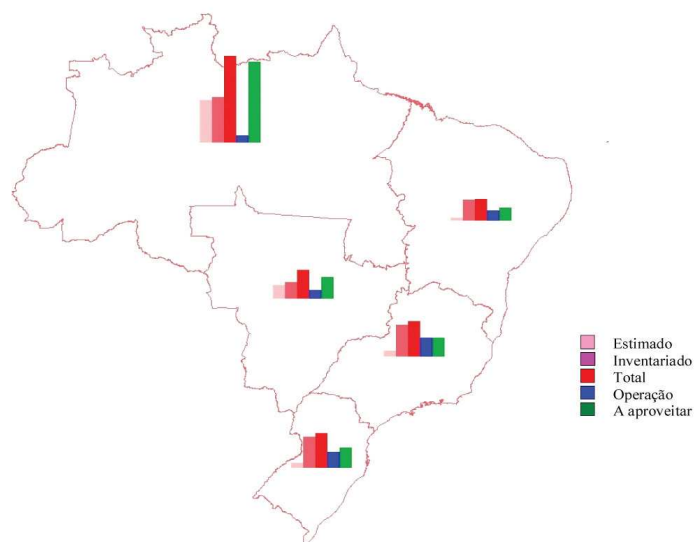
Potencial hidrelétrico por sub-bacia hidrográfica da ANEEL



Atlas de energia elétrica do Brasil (ANEEL, 2006).

Contudo, o que se observa em relação ao potencial hidrelétrico no Brasil e as regiões em que se situam as bacias e sub-bacias, é que as regiões Sul, Sudeste e Nordeste já foram praticamente esgotadas em termos de potencial de instalação, restando as regiões Centro Oeste e Norte, sendo esta última a de maior potencial, conforme se vê no mapa abaixo:

Distribuição geográfica do potencial hidrelétrico brasileiro



ANEEL, 2005

No entanto, com relação à exploração da bacia amazônica para a produção de energia, esbarra-se na questão ambiental, o que demandou estudos sobre impactos ambientais para a proposição da região como grande potência na geração de energia. Constam no Plano Nacional de Energia 2030 os seguintes dados a esse respeito: potencial hidrelétrico a aproveitar: cerca de 106.000 MW; potencial na bacia do Amazonas: 77.058 MW, distribuídos por 13 sub-bacias, sendo que quatro delas concentram 90% desse potencial (Tapajós, Xingu, Madeira e Trombetas). A tabela a seguir, que elaboramos a partir dos dados do Plano Nacional de Energia, demonstra o potencial de cada sub-bacia:

Tabela 1 – Potencial hidrelétrico por sub-bacia do Amazonas

Sub-bacia	Potência (MW)	%
Tapajós	23.626	32
Xingu	22.795	29,6
Madeira	14.700	19,1
Trombetas	6.236	8,1
Negro	4.184	5,4
Jari	1.691	2,2
Branco	1.079	1,4
Paru	938	1,2
Oiapoque	250	0,3
Purus	213	0,3
Maecuru	161	0,2
Nhamundá	110	0,1
Uatumã	75	0,1
Total	77.058	

Deste potencial, 38% (29.196 MW) apresentam-se sem restrições ambientais, enquanto 68% (47.862 MW) têm restrições. Este fato confere à sub-bacia do rio Madeira grande importância, pois entende a ANEEL que 90% de seu potencial não apresenta restrições ambientais significativas. Caberia aqui questionar, o que quer dizer a agência com “restrições ambientais significativas”? A tabela a seguir, que elaboramos a partir dos dados do PNE, retrata as restrições ambientais na Bacia do Amazonas:

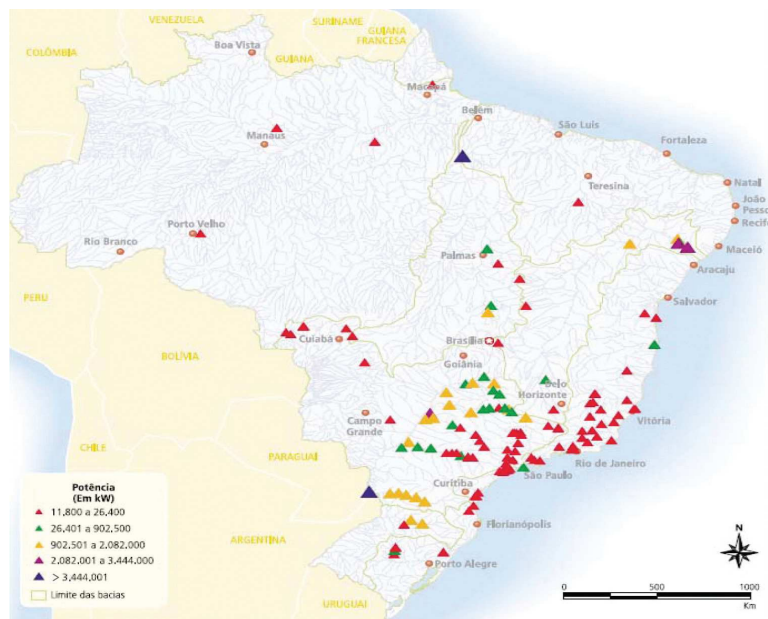
Tabela 2 – Restrições ambientais no Amazonas

Sem impacto significativo 29.196 - 37,9%		
Área	Potencial	%
Reserva indígena	34.158	44,3
Parque Nacional	9.330	12,1
Quilombo	2.883	3,7
Reserva de desenvolvimento sustentável	968	1,3
Floresta Nacional	420	0,5
Reserva biológica	50	0,1
Demais impactos (*)	< 0,5	

(*) cidades, área populosa, rio virgem, área alagada, costa da terra e infraestrutura de importância significativa.

Observe-se que as comunidades ribeirinhas sequer são citadas no rol das restrições ambientais. Contudo, parece que a Bacia do Amazonas constitui-se como grande alternativa ao desenvolvimento de empreendimentos hidrelétricos ao longo prazo. O mapa abaixo, que apresenta a localização das usinas brasileiras corrobora essa afirmação:

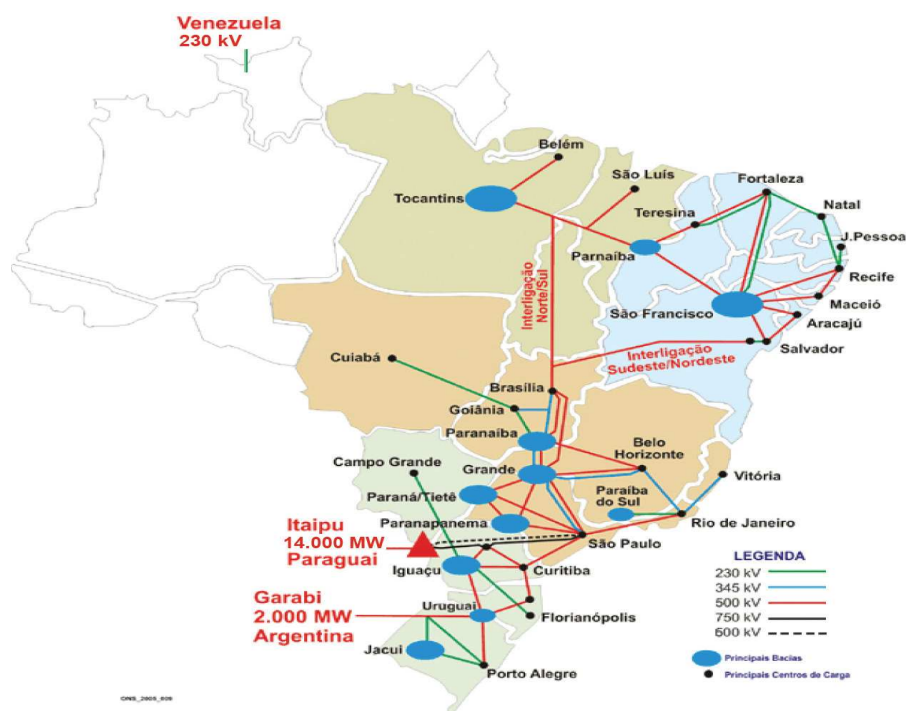
Localização das usinas brasileiras



Fonte: Reprodução do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, ANEEL, 2002.

Outro indicativo de que esforços não serão medidos para o avanço de empreendimentos hidrelétricos na bacia do Amazonas é a interligação nacional hoje existente do sistema. Observe-se como se estrutura essa ligação a seguir:

Sistema Interligado Nacional



Fonte: ONS, 2006.

Por fim, completando as informações que se julgam necessárias para uma visão do panorama atual das hidrelétricas no Brasil, o mapa abaixo mostra com clareza o potencial hidrelétrico a ser explorado:

Distribuição geográfica do potencial hidrelétrico a aproveitar



Fonte: ONS 2006

4.3. Política energética no Brasil: o Plano Nacional de Energia (PNE) 2030

A seguir, apresentam-se os aspectos legais contemplados no PNE como condicionantes socioambientais para a implantação de políticas de energia.

4.3.1. Condicionantes internacionais e globais

Desenvolvidos na Nota Técnica 1.03.14.32, constante em documento denominado Síntese da Matriz Energética do Brasil, constante do Plano Nacional de Energia de 2007, esses condicionantes correspondem aos compromissos oriundos de acordos internacionais assinados pelo Brasil,

envolvendo a proteção da biodiversidade, do patrimônio cultural ou étnico, além de constar algumas diretrizes relativas a financiamentos por instituições internacionais. Reza o documento que a execução de planejamentos do setor elétrico no Brasil deve levar em conta os seguintes acordos internacionais: Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB; Protocolo de Quioto e Agenda 21.

O sistema elétrico brasileiro se baseia quase que totalmente em hidrelétricas e em um sistema interligado, o que se mostra favorável no que se refere à emissão de gases de efeito estufa. Porém, a maior parte da região Norte, representada por Manaus, Macapá, e outros municípios menores não integra este sistema e o suprimento de energia é feito por termelétricas.

4.3.2. Condicionantes legais

Correspondem aos requisitos da legislação vigente no Brasil, que envolvem a exploração de potencial de energia hidrelétrica e aspectos socioambientais.

Abrangendo a exploração do recurso energético e a compensação de impactos decorrentes desta exploração, estabelecem-se, como condicionantes legais aqueles referentes à implantação de políticas públicas e suas prioridades, os relativos à autorização para a exploração de recurso à implantação do empreendimento, e os que estabelecem obrigações em decorrência dos efeitos socioambientais do empreendimento, sobretudo no que se refere à compensação de impactos e proteção do meio ambiente.

Considera o PNE de 2007 que a energia gerada por hidrelétricas tem ampla regulamentação legal. Contudo, *“ainda que exista um arcabouço legal significativo para os aspectos socioambientais, alguns instrumentos legais não são devidamente aplicados pela ausência de regulamentação legal específica.”* (2007, p. 146)

Outro aspecto a considerar é que dentro do próprio setor de energia e na sua relação com outros setores, há aspectos concernentes à normatização que se constituem condicionantes à expansão do sistema. São eles:

Aspectos legais

São três os principais aspectos concernentes à observância da aplicação da lei na implantação de empreendimentos hidrelétricos. O primeiro deles destaca a exploração do potencial hidrelétrico da Amazônia, apontando a necessidade de regulamentação, chamando a atenção para os direitos originários dos índios sobre as terras tradicionalmente ocupadas, constantes no artigo 231 da Constituição Federal.

Ainda que haja a possibilidade de implantação de empreendimentos hidrelétricos em terras indígenas, é necessário que as condições específicas de implantação e os procedimentos estejam bem claros, sob pena de se manter sem solução os questionamentos observados atualmente, quais sejam: *o momento em que a consulta às comunidades indígenas é iniciada – se ao final dos estudos de viabilidade ou para a realização de qualquer estudo; a forma de realização da consulta; as definições de impacto, interferência e compensação; o conceito de interesse nacional, entre outras.* (PNE, 2007, p.147)

O segundo aspecto observado e que deveria ser objeto de regulamentação legal extra setorial é relativo à

“[...] compensação dos efeitos sociais para a população remanejada e demais medidas que visam o desenvolvimento local/regional das regiões e comunidades afetadas. Em que pese existirem diretrizes e orientações setoriais (II PDMA, 1992) e de agências multilaterais (diretrizes operacionais do BID e BIRD) para o equacionamento do processo de remanejamento populacional, os empreendedores e os grupos populacionais atingidos têm encaminhado sugestões no sentido da institucionalização do processo por meio de regulamentação legal, a ser especificada de acordo com as características regionais e locais.” (PNE, 2007, p.147)

Parece que as propostas contidas no primeiro relatório do GT Interministerial sugerem a elaboração de projeto de lei que estabeleça o conceito de “atingido” bem como o reconhecimento dos Acordos Sociais entre empreendedores e população afetada e a criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional, que compense de modo mais abrangente as

perdas ocasionadas pela instalação de empreendimentos e promova o desenvolvimento local.

Por fim, o terceiro aspecto refere-se à atualização e consolidação das resoluções que regem o licenciamento ambiental por meio de documento de hierarquia legal superior. Esta competência deveria ser disciplinada por lei complementar ao art. 23 da Constituição Federal. Tal medida poderia evitar a superposição ou contraposição de poderes.

Obrigações, como o pagamento da compensação ambiental, instituída pela Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), também prescindem de regulamentação própria, pois o Decreto 4.340/2002 permanece lacunoso em determinadas matérias, como a forma de gradação do impacto que possibilitaria ao órgão ambiental estabelecer um percentual diferente do mínimo previsto na lei (0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento). (PNE, 2007, p. 147)

Além desses aspectos legais a serem observados, há, ainda, o que o relatório denomina de regulamentação setorial, que corresponde a manuais com diretrizes orientadoras do processo de implantação de hidrelétricas. Este material é muito importante, justamente pela possibilidade de contemplar especificidades locais e regionais e incluí-las em suas orientações.

Contudo, alertam os autores do relatório de que muitas dessas normas não são adequadamente atualizadas, o que resulta em lacunas que interferem na qualidade do projeto.

Para os técnicos do Ministério, antes da criação da ANEEL normas do antigo DNAEE condicionavam a aprovação dos projetos à utilização dos manuais. Porém, na década de 1990, quando já sob a organização da ANEEL, houve a preocupação de se atualizar todos os manuais, “*visando à consideração dos aspectos socioambientais e a participação dos agentes privados na implantação de novos projetos de geração e de transmissão.*” (PNE, 2007, p. 147)

Consta no documento analisado que o Manual de Estudos de Inventário vem sendo revisado pelo Ministério de Minas e Energia e pelo MMA. Entende o documento que além dos Manuais que orientam a geração de hidrelétrica, existem as orientações e diretrizes para a elaboração de projetos

de sistemas de transmissão e de geração termelétrica que também precisam ser atualizados.

Destaca-se desse conjunto de documentos normativos aqueles referentes à elaboração de estimativa de custos socioambientais, outrora de responsabilidade da Eletrobrás (OPE - Orçamento Padrão Eletrobrás), e ainda utilizados principalmente na etapa de estudos de viabilidade. (PNE, 2007, p. 148)

Ainda no que diz respeito ao cumprimento de leis e normas, há condicionantes claramente definidas para a obtenção de financiamento internacional a empreendimentos geradores de energia, como se vê a seguir:

“O Banco Mundial (BM), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Corporación Andina de Fomento (CAF) financiam importantes projetos na área de geração, transmissão e distribuição de energia, saneamento, despoluição e preservação ambiental propriamente dita. Para a liberação destes financiamentos, é exigido o atendimento a uma série de aspectos socioambientais incluindo o desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão ambiental, a adoção de procedimentos específicos para situações de reassentamento involuntário de populações e de disponibilização de informações e participação das comunidades, e, em alguns casos, a obtenção de certificação com base na série de normas ISO 14000. Essas diretrizes condicionam a aprovação dos empréstimos e, em que pese à legislação brasileira e as diretrizes setoriais (quando normatizadas) cobrirem a maior parte de suas exigências, pode ocorrer descompasso no momento de exigência (por exemplo, um plano completo de reassentamento populacional na etapa de viabilidade, dentre outras).

Também é objeto de aprovação de empréstimos sistemas de transmissão, expansão de empresas energéticas e, para essas atividades, são também condicionantes as diretrizes operacionais de meio ambiente, população, informação e gestão ambiental. Observa-se, finalmente, que os bancos privados estão também adotando critérios similares para a aprovação de empréstimos para empreendimentos de infraestrutura.

Atualmente, mais de 13 instituições financeiras privadas aderiram à “Carta do Equador”, manifesto de princípios e condicionantes a serem atendidos para a obtenção dos empréstimos.” (PNE, 2007, p.148 - Grifos do pesquisador)

Consideram-se, também, condicionantes à viabilização da expansão do potencial energético, além dos requisitos legais, outros vinculados a políticas governamentais, articulação institucional e práticas socioambientais. Entende o documento que se praticadas em conjunto, essas ações facilitam a consolidação da expansão, enquanto que se não consideradas prejudicam em muito o andamento do processo.

Contudo, consideram os autores do Plano que embora sejam feitos esforços em direção a essa articulação, nem sempre tem sido possível

contemplar todas essas instâncias, o que tem se constituído fonte de conflitos decorrentes da escolha de prioridades setoriais, que deixam em segundo plano uma visão ampla do processo.

Propõem, assim, que o planejamento da expansão do setor de energia elétrica considere o cruzamento de políticas expressas em Planos, leis específicas ou outros documentos, tais como: o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a Política Nacional de Meio Ambiente (legislação, planos regionais de sustentabilidade, zoneamentos ecológico-econômicos, internalização e atualização da Agenda 21), os Planos Plurianuais de Investimento (PPI), a Política de Desenvolvimento Industrial e a Política de Desenvolvimento Tecnológico.

Os autores do plano consideram, no entanto, que nem todos os objetivos de desenvolvimento nacional estão organizados em documentos de planejamento específicos e, que, muitas vezes, uma política aparece detalhada em vários documentos, o que impossibilita a compatibilização de ações.

Diante de tal dificuldade, propõe-se uma síntese para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

As considerações finais do relatório no aspecto concernente aos impactos socioambientais decorrentes da instalação de usinas hidrelétricas como fonte de energia, apresenta alguns aspectos muito relevantes para o objeto de estudo desta pesquisa, o que conduz à opção de citá-las na íntegra:

“1- A geração de energia a partir de fontes hidráulicas foi um dos esteios do desenvolvimento do Brasil no século passado e sua importância continua sendo muito grande. É possível afirmar que, para os próximos anos, o seu papel continuará sendo fundamental. É de se esperar que, mesmo com a provável diversificação da matriz energética brasileira, a energia hidrelétrica continue sendo preponderante; 2- O potencial hidrelétrico brasileiro situa-se ao redor de 260 GW, porém apenas 68% desse potencial foram inventariados. Dentre as bacias com maior potencial destacam-se as do Amazonas, Paraná e Tocantins; 3 - para a expansão hidrelétrica devem ser observados e atendidos os condicionantes relativos aos acordos internacionais, aos aspectos legais e às ações para a viabilização dos

empreendimentos (política energética), regulamentação setorial, requisitos legais e melhores práticas socioambientais; 4 - Algumas características extremamente positivas são a reduzida emissão de gases de efeito estufa (GEE), baixo custo operacional e ser oriunda de fonte renovável; 5 - Seus principais impactos estão associados à formação dos reservatórios com consequente inundação permanente de áreas, provocando remanejamento involuntário das comunidades, além de perda ou modificação da biodiversidade (fauna e flora); 6 - dentre os benefícios socioambientais associados, podem citar alta eficiência energética, longa vida útil da usina, geração de empregos e pagamento de tributos, e os fatores de não consumir recursos naturais e não produzir resíduos perigosos; 7 - As estimativas de emissões de gases de efeito estufa por reservatórios ainda apresentam dificuldades metodológicas. Porém, essas emissões podem ser reduzidas evitando a baixa densidade de potência na escolha dos reservatórios (W/m²) e desmatando o reservatório antes da inundação; 8 - Os projetos hidrelétricos podem se beneficiar do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo preconizado pelo Protocolo de Quioto. Existem alguns projetos de usinas hidrelétricas e de pequenas centrais hidrelétricas na Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC); 9 - As bacias objeto de Estudos de Inventário, de Viabilidade e de Avaliação Ambiental Integrada apresentada nesse documento fazem parte do conjunto prioritário de empreendimentos a serem explorados no longo prazo.” (PNE, 2007, p. 194 - grifos do pesquisador)

Conforme se vê nas considerações que fecham o Plano Nacional de Energia, no que se refere aos impactos socioambientais, grande realce é dado aos benefícios trazidos pela construção dos empreendimentos, sobretudo em relação ao aspecto econômico.

A questão dos ribeirinhos é mencionada como “*remanejamento involuntário das comunidades*”, sem uma devida consideração do significado desse fenômeno para as pessoas que têm suas vidas completamente transformadas e, cujo dimensionamento do que sofrem só pode ser compreendido a partir de seus depoimentos, de suas histórias.

Fica clara, também, que a bacia amazônica é o alvo de exploração nos anos futuros, sem que se dê a devida importância à questão ambiental.

O próximo capítulo, em que se abordará o método da pesquisa, apresentará, no item contexto, uma das regiões da bacia Amazônica em que estão em curso as instalações de dois empreendimentos: as Usinas de Santo Antônio e de Jirau, no Estado de Rondônia.

5. REALIDADE CONFRONTADA: PESQUISA DE CAMPO

A presente pesquisa se caracteriza como de abordagem qualitativa, visto a aproximação com o contexto e o aprofundamento das questões investigadas. É de natureza documental e empírica. Documental pelo fato de tomar como fonte documentos contendo estudos e políticas sobre a questão energética do país além de Acordos, Tratados e Leis sobre refugiados e deslocados internos; e empírica por ter como informantes sujeitos envolvidos em remanejamento involuntário, ou seja, os deslocados internos por construção de barragens.

5.1. O contexto da pesquisa: o Estado de Rondônia

Situado a oeste da Região Norte, o Estado de Rondônia se encontra na área de abrangência da Amazônia ocidental, fazendo divisa com os Estados do Mato Grosso, do Amazonas, do Acre e com a Bolívia. Com área de 237.576,167 Km², subdivide-se em 52 municípios e tem população total de 1.453.756 habitantes (IBGE - senso 2010)⁸. Sua capital é Porto Velho, cidade com cerca de 370 mil habitantes.

A região norte e noroeste do Estado pertencem à Planície Amazônica, na qual se situa o vale do rio Madeira. A rede hidrográfica do Estado é constituída pelo rio Madeira e seus afluentes, que formam oito bacias: Guaporé, Mamoré, Abunã, Mutum-Paraná, Jacy-Paraná, Jamari, Ji-Paraná e Aripuanã.

O rio Madeira é o principal afluente do rio Amazonas, tem 1.700 km de extensão em território brasileiro e vazão média de 23.000 m³ por segundo. É formado pelos rios Guaporé, Mamoré e Beni, originários dos planaltos andinos, e apresenta dois trechos distintos em seu curso, denominados Alto e Baixo Madeira.

⁸ www.ibge.gov.br

O primeiro trecho, de 360 km, até as proximidades da cidade de Porto Velho, capital do Estado, não apresenta condições de navegabilidade devido à grande quantidade de cachoeiras existentes. São 18 cachoeiras ao todo. O Baixo Madeira, trecho navegável do rio, tem extensão de 1.340 km, a partir da Cachoeira de Santo Antônio até sua foz, no rio Amazonas.

O trânsito fluvial entre Porto Velho e Belém, capital do Estado do Pará, é possível durante todo o ano nesta hidrovia de cerca de 3.750 km, formada pelos rios Madeira e Amazonas. Através do rio Madeira circula quase toda a carga entre Porto Velho e Manaus, capital do Estado do Amazonas, principalmente os produtos fabricados nas indústrias da Zona Franca de Manaus, destinados aos mercados consumidores de outras regiões.

5.2. As Usinas de Santo Antônio e Jirau

A Usina de Santo Antônio é um empreendimento da Santo Antônio Energia, um consórcio constituído por várias empresas de diferentes setores, tais como: Odebrecht, Andrade Gutierrez, Fundo de Investimentos e Participações Amazônia Energia (FIP), Sócios quotistas: Banco Santander, Banif e Fundo de Investimento do FI-FGTS, Cemig, e Eletrobras Furnas.

Esse Consórcio é o responsável pela construção e operação da Usina. O empreendimento está sendo construído no Rio Madeira, no município de Porto Velho, e faz parte de um complexo hidrelétrico que conta também com a Usina de Jirau, sendo construída a cerca de 70 km da de Santo Antônio.

A Usina de Jirau, no entanto, é administrada por outro consórcio, o ESBR - Energia Sustentável do Brasil, formado pelas empresas Suez Energy (50.1%), Eletrosul (20%), Chesf (20%) e Camargo Corrêa (9,9%)⁹.

Para os propósitos da parte empírica deste trabalho, deter-se-á em um maior detalhamento da Usina de Santo Antônio, tendo em vista que os afetados por sua construção foram o foco das investigações por ocasião de

⁹ Dados retirados da página da usina na internet – www.santoantonioenergia.com.br, acessada em dezembro/2010.

visita feita ao local com esse objetivo. O empreendimento da Santo Antônio Energia é financiado com recursos do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, pela via direta e por meio de repasse de recursos do FI-FGTS - Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte. Este fato deve ser objeto de consideração, visto que o consórcio é formado, em grande parte, por empresas privadas.

As comunidades afetadas pela construção da Usina de Santo Antônio são: Engenho Velho¹⁰, São Domingos, Trata Sério, Cachoeira dos Macacos, Ilha Grande, Jatuarana, Vila Amazonas, Porto Seguro, Padre Eterno, Teotônio, Betel, Morrinhos, Joana D'Arc. I, II e III, Zeca Gordo e Jacy. O campo de investigação empírica foi Teotônio, região que será descrita de modo mais detalhado a seguir.

Teotônio é uma colônia de pescadores situada a cerca de 30 km de Porto Velho¹¹, onde está localizada a cachoeira de Teotônio, que se constitui em grande obstáculo para a navegação neste trecho do rio Madeira. Por muitos anos, a cachoeira de Teotônio foi um símbolo da riqueza do rio Madeira em termos de beleza natural e da grande quantidade de peixes. Muitos pescadores, de todo o Brasil e de fora do país, costumavam frequentar o local atrás da pesca de grandes peixes, como Jaus, Douradas, Pirararas e Pintados.

A cachoeira, que tem também valor histórico por ser referência ao turismo local e ao longo de muitos anos ter gerado o sustento de ribeirinhos habitantes da colônia, desaparecerá por completo, quando da inundação provocada pela construção da Usina de Santo Antônio.

A inundação também alterará em muito a população de peixes do local, as margens do rio Madeira, atingindo as moradias dos pescadores, e a própria beleza do curso do rio, que será represado por barragens. Este fato tem sido objeto de muitos conflitos, envolvendo a concessionária responsável pelo

¹⁰ Atualmente é o Reassentamento Coletivo Novo Engenho Velho.

¹¹ Dados retirados de www.balaio.com.br/pesca/pesqueiros/teotonio/pq - acessado em fevereiro/2011

empreendimento, os moradores, o Ministério Público, movimentos sociais, dentre outros.

5.3. Os sujeitos da pesquisa

A fim de atender aos objetivos desta pesquisa, de investigar os impactos causados pela instalação de empreendimentos hidrelétricos na condição de vida de pessoas que habitam seu entorno, foram definidos três grupos de sujeitos a serem investigados: os *ribeirinhos* (representados por aqueles que moram às margens do rio Madeira, visto que a região ainda não foi alagada); os *remanejados involuntários* (que serão chamados de deslocados, representados por pessoas que já estão instaladas em assentamentos oferecidos pelo empreendimento); e os *moradores antigos da cidade*, de modo a colher pontos de vista de pessoas não envolvidas diretamente com o problema dos deslocados.

Ao todo, foram entrevistadas 10 pessoas, cujas principais características são apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 3: Os sujeitos da pesquisa

Sexo	Idade	Natural de	Escolaridade	Estado civil	No. de filhos	Meio de subsistência	Renda mensal R\$
Ribeirinhos							
M	53	Porto Velho	4 ^a .série do EF	Casado	3	Pesca	1.000
M	43	Porto Velho	2 ^a . Série do EF	Casado	0	Pesca	500
F	42	Porto Velho	4 ^a . Série do EF	Casada	6	Pesca	500
F	42	Rio Branco	5 ^a . Série do EF	Casada	3	Pesca	1.000
Assentados na Agrovila ¹²							
F	61	Porto Velho	Nunca frequentou	Casada	3	Aposentadoria (viveu da pesca 58 a.)	Salário mínimo
M	55	Porto Velho	4 ^a . Série do EF	Casado	6	Funcionário da Usina (pesca 40 a.)	1.000
M	21	Porto Velho	Ensino médio	Solteiro	0	Não trabalha (vivia da pesca)	-
Moradores da Cidade de Porto Velho							
F	33	São Paulo	Ensino Médio	Solteira	2	Taxista	1.000
M	30	Porto Velho	Ensino médio	Solteiro	1	Recepção de hotel	1.000
M	31	Maranhão	Ensino Médio	Casado	1	Hotel e taxi	1.500

¹² Agrovila é uma espécie de vilarejo construída pela Santo Antônio Energia, para abrigar os ribeirinhos cujos lares foram ou serão alagados. Tem casas de alvenaria, com quartos (de 2 a 3), sala, cozinha, banheiro com água encanada, quintal e varanda. Ver fotos do local nos anexos.

Chama à atenção a semelhança das condições de vida dos ribeirinhos e assentados. Todos trabalhavam e sobreviviam da pesca, têm baixa escolaridade e renda em torno de mil reais. A grande maioria tem filhos e nasceu em Porto Velho, sendo, portanto, natural da região alagada.

Ainda em relação aos dados da pesquisa, não como sujeitos, mas como informantes, foram entrevistados a presidente da associação de pescadores da colônia de Teotônio, um dos engenheiros da Santo Antônio Energia e o Promotor Público do Estado de Rondônia, cujas informações serão utilizadas para complementar dados na análise dos resultados.

5.4. Procedimentos

A visita à Usina de Santo Antônio foi agendada por telefone, após quatro meses de insistência com os responsáveis por sua administração. Um engenheiro da usina acompanhou o pesquisador em sua visita e se dispôs a responder a várias questões. Também acompanhou o pesquisador ao canteiro de obras e à Agrovila, assentamento que os administradores da Usina consideram modelo no sistema de remanejamento involuntário.

Foi feito contato também com o MAB – Movimento dos Afetados por Barragens, em sua unidade instalada em Porto Velho, a fim de localizar os ribeirinhos afetados pela construção do empreendimento. O presidente do Movimento no local, após ouvir os objetivos da pesquisa, colocou o pesquisador em contato com a Presidente da Associação de Pescadores do Rio Madeira, que, também, após conhecer a proposta da pesquisa, se encarregou de agendar as entrevistas com os ribeirinhos.

Os funcionários do hotel em que o pesquisador se hospedou prestaram auxílio no sentido de localizar moradores antigos da cidade e marcar as entrevistas.

Quanto aos assentados da Agrovila, foram contados por ocasião de visita acompanhada do engenheiro da Usina Santo Antônio e, após conhecer os objetivos da pesquisa, se prontificaram a dar entrevista.

Portanto, as entrevistas foram realizadas em locais e dias diferentes e obedeceram ao seguinte procedimento: apresentação dos objetivos da pesquisa e leitura do termo de consentimento livre e esclarecido, seguida da assinatura do termo, aplicação do questionário de perfil (anexo 1), preenchido pelo pesquisador, e realização da entrevista semiestruturada (anexo 2), com gravação em áudio, devidamente autorizada pelos participantes.

Deste modo, os procedimentos éticos previstos em pesquisas com seres humanos foram devidamente atendidos.

Todos os sujeitos se mostraram à vontade para expor seus problemas e contar suas histórias, demonstrando disponibilidade para colaborar com a pesquisa.

5.5. Plano de análise de dados

De posse das transcrições das entrevistas foram feitas várias leituras para identificação dos aspectos que se repetiam nos depoimentos, com vista à elaboração de categorias. Tal procedimento permitiu que emergissem regularidades nas falas de diferentes sujeitos, relativas a questões envolvendo preocupações com os meios de sobrevivência, indenização da propriedade, emprego futuro, mudanças das localidades envolvidas, progresso, dentre outros, que foram denominadas de *“A questão econômica na construção de hidrelétricas: políticas de desenvolvimento sustentável?”*

Regularidades também apareceram em relação a questões identitárias e culturais, envolvendo a dificuldade de adaptação em outros contextos, angústia e tristeza por deixar o local de origem, impossibilidade de escolha com relação a vida que querem ter, agrupadas sob a denominação de *“Os aspectos psicossociais dos afetados pelas Usinas de Santo Antônio e Jirau: violação de direitos?”* e, finalmente, identificou-se aspectos que se repetiam nas falas de

todos os sujeitos, relacionados a questões legais, principalmente sob a forma de queixa de ter seus direitos usurpados. Tais questões foram agrupadas na categoria “*Aspectos legais que afetam os deslocados.*”

Será com base nessas categorias que se organizará a análise apresentada a seguir.

5.6. Resultados e Discussão

Conforme explicitado no início deste capítulo, a presente pesquisa é de natureza documental e empírica. Os capítulos precedentes se direcionaram à análise dos documentos que contemplam a questão do deslocado interno, constituídos por Leis, Tratados, Convenções, Acordos, além de princípios construídos e postulados por diversas instâncias. Intentou-se com tal investidura atender aos objetivos arrolados no final da introdução, quais sejam: identificar e analisar as leis, tratados e acordos que tratam da figura do deslocado interno e sua abrangência de proteção; demonstrar a existência de um vácuo normativo em relação ao deslocado interno. Constatou-se, como resultado, que a questão do deslocado interno continua sem amparo legal.

Morikawa (2006) diz que no Direito Internacional não existem instrumentos específicos para a proteção de deslocados internos. Haveria, somente, algumas normas no campo do chamado Direito Internacional Humanitário, que regem sobre o deslocamento forçado de civis em situações de conflito armado. Concordando com a afirmação da autora relativa à figura do deslocado interno no Direito Internacional, é possível afirmar, também, com base nos documentos analisados, que no Direito Brasileiro também não há regime jurídico que proteja o deslocado interno, no caso do presente estudo, o deslocado involuntariamente pela construção das Usinas de Santo Antônio e Jirau, no Estado de Rondônia.

O próximo item de análise volta-se ao âmbito empírico da pesquisa, que tem por objetivo: analisar o impacto econômico do empreendimento para a região e para a população afetada; descrever e analisar as transformações

provocadas na vida da população afetada, suas condições materiais de sobrevivência e os impactos psicossociais e legais resultantes de seu *status* de deslocado interno.

Toma-se por base os depoimentos de afetados pelos empreendimentos, colhidos por meio de entrevistas semi-estruturadas, aplicadas por ocasião da visita do pesquisador ao local dos empreendimentos, em outubro de 2010.

Conforme explicitado no plano de análise, os depoimentos foram organizados em categorias, que têm como centrais três dimensões que afetam os deslocados internos: a econômica, a psicossocial e a legal. Contudo, é importante destacar que essas dimensões estão imbricadas na complexa condição que caracteriza os deslocados involuntários pelas Usinas de Santo Antônio e Jirau. Ou seja, as questões econômicas trazem embutidas as questões psicossociais e legais, do mesmo modo que essas duas dimensões trazem de modo subjacente a questão econômica.

Assim, quer se deixar claro que a opção por tratar essas dimensões separadamente tem por objetivo chamar a atenção para cada uma delas, sem deixar que uma das dimensões se sobreponha às outras ou que sejam negligenciadas.

5.6.1. A questão econômica na construção de hidrelétricas: políticas de desenvolvimento sustentável?

Segundo Derani (2008), a política econômica, que tem como fonte em sua elaboração o direito econômico, não podendo, portanto, se dissociar dele, teria a função de estabelecer os objetivos a serem atingidos em relação ao desenvolvimento do país ou de dado setor, os quais devem se voltar ao bem estar social.

Desta perspectiva, é possível afirmar, em acordo com Derani (2008), que o direito econômico disciplina, por meio de normatização, a política econômica que, por sua vez, determina a direção, a forma e a organização de práticas econômicas de uma sociedade.

No entanto, não parece ser este o pressuposto que está na base da política de energia do Brasil, pelo menos no que tem sido praticado no caso da construção de Usinas Hidrelétricas, o que é extremamente grave, tendo em vista que essa fonte de energia representa cerca de 85% do fornecimento energético do país.

No que concerne à questão econômica, o presente estudo demanda considerar dois aspectos fundamentais: o que a construção de um empreendimento hidrelétrico provoca na situação econômica dos deslocados e o impacto que tal construção tem para a localidade em que se instala, em relação ao meio ambiente.

5.6.1.1. Aspectos econômicos que afetam os deslocados por barragens

Segundo Marques (2005), uma grave consequência do deslocamento involuntário é o empobrecimento dos afetados devido a mudanças envolvendo, por exemplo, o meio de sustento das famílias, que acaba por comprometer seus rendimentos.

Essa questão fica evidente no caso dos deslocados em decorrência da instalação dos empreendimentos de Santo Antônio e Jirau, quando a maioria dos entrevistados declara preocupações com a subsistência atual e futura:

Nós não temos como pegar peixe pra gente congelar, se quiser gelo, temos que ir buscar a 70, 80 km. Pra buscar o gelo tem que pagar taxi, 25 reais por pessoa. Então olha só como fica a situação do pescador aqui nesse lugar. (Dona Socorro)

Agora a gente tem um barzinho, a gente tá sobrevivendo desse barzinho porque antes a gente tinha a pesca, e agora não, mas até quando? (Jacinta)

Eu e a minha família ganhamos a vida hoje trabalhando na Santo Antônio, meus filhos trabalham lá também. O futuro só Deus sabe. Acho que aqui não tem muito futuro não. Eu gostaria de deixar a mensagem que eu não gosto daqui. (Raimundo - morador da Agrovila)

Lá tinha bastante fruta, peixe, a gente não precisava comprar. Aqui tudo o que a gente quer, a gente tem que comprar. (Terezinha – Agrovila)

Quando acabar a usina, como vai ser? De onde vão tirar emprego? Tem que ser repensado o que vai gerar emprego pra esse pessoal, e as pessoas que já trabalham na usina? O que vão fazer depois? São 22 mil pessoas trabalhando nas duas usinas. Então o problema maior é esse, falta de emprego futuramente. (José – morador da cidade)

Para além da preocupação com o modo de sobreviver há a dúvida em relação ao futuro – os moradores de Teotônio ou os já assentados na Agrovila admitem que o empreendimento trouxe emprego com salário fixo, oferecendo oportunidades para os jovens e mesmo aos ribeirinhos que tivessem condições de desenvolver qualquer atividade na Usina. No entanto, dentro de pouco tempo a Usina estará pronta e como observa José, o problema é a falta de emprego no futuro.

Esse fato demonstra uma falha da política de energia que vigora no caso desses dois empreendimentos, em relação ao planejamento da instalação, que é objeto de apreciação por ocasião da avaliação para a concessão da licença ambiental.

Marques (2005, p.27), referindo-se a estudos sobre reassentamento involuntário realizados pelo Banco Mundial, e cujos resultados seriam semelhantes aos encontrados pelo BID, diz que as experiências de reassentamento não melhoraram o bem-estar social e econômico da população deslocada em decorrência do não tratamento do próprio reassentamento como parte integrante do projeto geral do empreendimento.

Esse fato já assinalado por Marques e outros estudiosos e corroborado nas falas dos sujeitos desta pesquisa põem em evidência a fragilidade dos projetos de instalação de hidrelétricas no Brasil, que não se estruturam de modo a considerar a complexidade envolvida no processo, sobretudo não destinando recursos financeiros e institucionais suficientes para atender às demandas do projeto, no que se refere aos aspectos sócio-econômicos.

Observe-se a fala a seguir como mais um exemplo da necessidade de um planejamento que tome como base dados resultantes de estudo das populações que serão afetadas, para avaliar, inclusive, suas reais possibilidades de compreender o que está acontecendo e administrar uma nova condição de vida:

O problema maior aqui é com as pessoas que não têm instrução, muitas nem sabem ler, não têm noção do valor das coisas, nem do dinheiro. Quantas vezes você acha que essas pessoas viram 10 mil reais na frente? Daí elas pegam o dinheiro que o consórcio oferece para desocupar a casa. Elas nunca imaginavam que iam receber um dinheiro daquele. Eles não

sabem nem o que fazer com o dinheiro. Aí começam a comprar, daí acaba o dinheiro. Paga energia, paga água, não paga IPTU porque não tem mais de onde tirar, não tá trabalhando mais, então não tem dinheiro. (Sr. Océlio – ribeirinho, membro do MAB)

As falas dos sujeitos afetados pela construção das Usinas de Santo Antônio e Jirau revelam a complexidade dos problemas decorrentes das mudanças de suas vidas em relação ao modo como passam a viver, do ponto de vista do próprio sustento. Essas pessoas se veem, como que de repente, vivendo em um mundo completamente desconhecido, em que têm de lidar com questões e aspectos que não fazem parte de suas vidas.

Conforme apresentamos brevemente na tabela com os dados dos sujeitos, no capítulo do método, a grande maioria nasceu naquele lugar e herdou o trabalho e modo de sustento dos antepassados. Modo este que não exigia que planejassem o futuro, pois sabiam quando a pesca era boa e então dava para vender peixes, além das verduras e legumes. Quando os peixes diminuiam, pescavam para comer e comercializavam os produtos agrícolas, como a farinha feita da mandioca plantada no quintal, por exemplo.

Hoje têm de aprender a lidar com o dinheiro, tem de pagar contas de água, energia e ainda guardar o pouco dinheiro da indenização para sobreviver no futuro.

Tal fato revela, ainda, que o modo como a instalação desses empreendimentos tem se encaminhado está na contramão do que o estudo do Banco Mundial destaca como essencial e propõe como política voltada à população afetada: a necessidade de haver opções economicamente viáveis, de modo a garantir a continuidade da capacidade produtiva das populações deslocadas.

O Manual de Operações do Banco Mundial, onde estão descritas todas as medidas que devem ser tomadas para a construção de empreendimentos dessa natureza, aponta:

O reassentamento involuntário deve ser evitado ou minimizado sempre que possível, explorando todas as alternativas viáveis de desenho de projeto. Por exemplo, o realinhamento de estradas ou redução na altura das represas pode reduzir substancialmente as necessidades de reassentamento. Todos os reassentamentos involuntários devem ser

concebidos e executados como programas de desenvolvimento, nos quais as pessoas reassentadas recebam recursos suficientes de investimento e oportunidades para compartilhar nos benefícios do projeto. As pessoas deslocadas devem ser compensadas pelo total do custo de substituição das suas perdas antes da mudança acontecer; ajudadas e apoiadas na mudança. (apud Marques, 2005, p.26)

Ainda que consideremos essa política do Banco Mundial como recente – construída em 1990, é preciso chamar a atenção para a necessidade de se dar maior atenção ao seu cumprimento, sobretudo cobrando-se dos empreendedores sua responsabilidade pelo destino das pessoas que sofrem com o deslocamento compulsório.

Um último aspecto que se quer considerar no que se refere a aspectos econômicos que afetam os deslocados involuntários diz respeito à indenização que recebem para deixar seus lares. Segundo Marques (2005), as indenizações pagas são irrisórias, sobretudo quando se considera as dificuldades que essas pessoas terão pela frente:

Um estudo do Banco Mundial citou os casos dos projetos de Itaipu, Sobradinho e Tucuruí, nos quais a indenização para terras desapropriadas foi irrisória, ou, na melhor das hipóteses, totalmente insuficiente, para adquirir terra de tamanho e qualidade semelhantes em outros lugares. Outro estudo do BIRD conclui que, nos projetos de construção de barragens, quase sempre se inicia um processo de empobrecimento. (Rothman, 2004, p.25, citado por Marques, 2005, p. 26)

Os problemas apontados por Marques (2005) aparecem em todas as falas dos sujeitos entrevistados:

Cada dia que passa está ficando pior, no começo eles faziam os pagamentos tudo direitinho, uma beleza, depois pararam e não pagam mais. (dona Socorro)

A usina não ofereceu nada. Eu fiquei sabendo que tinha direito a alguma coisa por ela mesma, pela Santo Antônio, que eu tinha direito a indenização. Ela deu uma opção, ofereceu uma casa e oito mil reais em dinheiro. Eu podia escolher a casa na Agrovila. Daí eu tive que aceitar, e não tinha alternativa se eu não aceitasse. Ainda não recebi nada de indenização, moro aqui na cidade, tenho uma casinha que eu fiz aqui. Eu não queria viver aqui, mas eu tenho que sobreviver né. (Nestor)

Nós recebemos o dinheiro só da plantação. Era pra eles indenizarem a casa que nós morava e dar outra pra nós, mas na verdade não aconteceu isso. Quem não plantava roça, ganhou terreno, mas quem plantava não ganhou. (Raimundo – Agrovila)

Na realidade algumas famílias já foram indenizadas, da forma deles, porque eles que determinaram valores pra cada atingido, e algumas pessoas, coitadas, ficaram coagidas e aceitaram a proposta. Os valores estão muito abaixo. O nosso terreno lá são 50 hectares. Até hoje não fomos indenizados, o valor que eles estipularam pra pagar pelo terreno foi 70 mil reais, e eu não aceitei. Eu não vou aceitar o que eles determinarem. Então

mandaram outra proposta para pagar 103 mil, também não respondi e mandaram a outra, de 87 mil. Fiz um trabalho de levantamento do risco de toda a área, o terreno está 95% intacto, todo preservado, tem que ter um engenheiro, com custos, tudo, eu paguei do meu bolso e mandei o estudo pra eles lá, com a minha proposta de um milhão e trezentos, conforme o estudo do engenheiro. Mandeí esses documentos protocolados tudo bonitinho, e recentemente eu recebi uma correspondência dizendo que ou eu aceitava a proposta deles, de 87 mil, ou eles depositariam em juízo e eu tinha dois dias para manifestar se aceitava ou não. Não me manifestei não, deixa depositar em juízo, vou aguardar a intimação do juiz. A colônia fez uma parceria com um escritório de advocacia, e vamos buscar a justiça. (Sr. Océlio, ribeirinho e membro do MAB)

Para além dos valores oferecidos como indenização, que são irrisórios, conforme afirma Marques (2005), um aspecto que aparece atrelado à questão de modo quase que indissociável diz respeito às relações de poder. O problema, portanto, não é somente o valor proposto como indenização, mas a forma como a proposta - se é que pode ser chamada assim - é feita ou encaminhada com os atingidos. Nesse sentido, a questão da indenização dos atingidos pela construção das Usinas de Santo Antônio e Jirau no Estado de Rondônia se configura como desrespeito gritante aos direitos das pessoas e como verdadeira violação dos direitos humanos.

Tal questão assume características ainda mais dramáticas pelo fato das pessoas atingidas não terem acesso à informação nem tampouco a profissionais que poderiam ajudá-las a fazer valer seus direitos. Segundo relatório Preliminar de Missão de Monitoramento, intitulado Violações de Direitos Humanos nas Hidrelétricas do Rio Madeira¹³, produzido pela Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente, da Plataforma Dhesca Brasil¹⁴, de abril de 2011, não há assistência jurídica gratuita aos atingidos pelas Usinas, de modo que possam reivindicar seus direitos. O relatório insere, em suas recomendações, que o Governo implemente urgentemente essa assistência.

¹³ Relatório divulgado pelo MAB – Movimento dos Atingidos por Barragem, acessado em 07/07/2011, www.dhescabrasil.org.br

¹⁴ A Plataforma Dhesca Brasil é uma articulação nacional de 36 movimentos e organizações da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção, defesa e reparação dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais - Dhesca, visando o fortalecimento da cidadania e a radicalização da democracia.(site: www.dhescabrasil.org.br – quem somos?)

5.6.1.2. O impacto da instalação de Santo Antônio e Jirau na cidade de Porto Velho e adjacências

Falando sobre a relação entre desenvolvimento econômico sustentável e meio ambiente, Derani (2008) afirma:

São indissociáveis os fundamentos econômicos de uma política ambiental consequente e exequível. E uma política econômica consequente não ignora a necessidade de uma política de proteção dos recursos naturais. Para isto, a economia deve voltar aos pressupostos sociais e abandonar qualquer pretensão por uma ciência exata. Pois o que está em jogo não é só a otimização do uso privado de recursos, mas as 'externalidades' decorrentes e o modo de como esses recursos são apropriados. (p.48)

Esse modo de conceber uma política ambiental contemplada no desenvolvimento econômico deveria ser apropriado nos planejamentos de empreendimentos hidrelétricos, conforme já apontado pela Política Operacional do Banco Mundial. Entretanto, para se por em prática tal orientação, seria necessário que os responsáveis pela implantação desses empreendimentos mudassem de postura e paradigma, passando a compreender a realidade como concreta e complexa, com multideterminações relativas aos âmbitos social, econômico e legal.

São esses aspectos que chamam a atenção nas falas dos sujeitos pesquisados quando referem às mudanças ocorridas na região:

A usina trouxe melhores condições de ganhos para todos, como taxista, por exemplo, antes eu fazia 10 reais em um dia, hoje faço 40. O maior problema que a usina trouxe é o trânsito, disseram que iam construir um viaduto, mas até agora, nada. Em compensação, emprego tem demais, falta mão de obra. (Renata – moradora da cidade)

Depois da usina aumentou muito o investimento, todas as áreas cresceram bastante. Antes, a cidade não tinha muitas condições, não tinha emprego. Com relação a usina, acho que o município não estava preparado para atender na saúde ou na educação. Não tem hospital ou escola suficiente para tanta gente que veio trabalhar na usina e trouxe a família. A nossa saúde aqui já era precária e agora piorou muito. (Vando – morador da cidade)

Antes de virem esses empreendimentos para cá, a cidade era bem mais calma, e agora cresceu bastante, aumentou a população radicalmente. A cidade não estava preparada pra esse tipo de crescimento. A cidade era bem menos movimentada, quando começou esse negócio, começou a estourar de uma vez. E depois da usina, tudo ficou caro, aluguel, mão de obra não tem em todas as áreas, desde eletricitista, pedreiro, até funcionário, pra trabalhar em balcão, é difícil. Os ribeirinhos estão sendo deslocados de lá, e o que eu ouvi muito é que o prefeito deu moradia pra eles e eles não quiseram, recebem a moradia do governo, não terminaram e estavam

pagando aluguel pra eles ficarem, mas eles não ficaram. Mas é preciso reconhecer que foi um projeto muito bom para a nossa região, porque sempre tava meio de lado, nunca tinha tido um projeto com tanto investimento. (José – morador da cidade)

Ainda que apareça nos relatos a importância do investimento para a região, trazendo emprego e movimentando o comércio, sobretudo a área de serviços, também ficam evidentes os problemas que o empreendimento trouxe no que se refere à infraestrutura do município.

Novamente, o que se vê é a falta de planejamento ou de, no mínimo, investimento na infraestrutura da localidade em que se instalará o projeto. Esta questão da infraestrutura foi posta em relevo quando da rebelião dos operários da Usina de Jirau, em protesto frente às condições de trabalho e alojamento, denunciadas não só como ilegais, mas também como violação dos direitos humanos.

A Missão de Monitoramento de Violações de Direitos Humanos, relatada em caráter preliminar pela Plataforma Dhesca Brasil, em abril de 2011, teve como principal motivação a referida rebelião. Afirma o relatório, em relação à violência em Porto Velho, que:

O número de homicídios dolosos cresceu 44% em Porto Velho entre 2008 e 2010. A quantidade de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual subiu 18% no período em Porto Velho. Já os estupros tiveram um crescimento de 208% entre 2007 e 2010, quando foi atingida a terrível marca de 392 estupros (tinham sido 127 em 2007). Esse crescimento da violência é causado em grande parte pela explosão populacional ocorrida em Porto Velho. (p. 23)

Tal constatação feita por uma instituição que monitora violações aos Direitos Humanos é alarmante e justifica a necessidade de ações urgentes, sobretudo de caráter remediativo, no que se refere à Santo Antônio e à Jirau e que serve de alerta a implantação de futuros empreendimentos, como o de Belo Monte, por exemplo, objeto de tantas controversas atualmente.

O relatório alerta ainda para a questão da prostituição, que mesmo sem indicadores estatísticos, as comunidades declaram observar a ocorrência de um aumento da prostituição, inclusive infantil: *“Na obra da hidrelétrica de Jirau, um dos prostíbulos (‘Copo sujo’) tem acesso quase que direto ao canteiro de obra.”* (p.23)

Outro aspecto apontado como problemático pelo relatório envolve a falta de vagas nas escolas públicas, principalmente nas comunidades de Mutum-Paraná, Jirau e Engenho Velho, onde está instalado o empreendimento de Jirau. Afirma o relatório que somente em uma das escolas de Mutum-Paraná há 195 crianças e adolescentes sem frequentar a escola por falta de vagas.

Alguns moradores alegam que já reclamaram na Secretaria da Educação do Município, na Camargo Correa e no Ministério Público, mas de nada adiantou.

O que torna essa situação mais vergonhosa é que foram construídas duas escolas em Mutum-Paraná, mas apenas uma delas está funcionando sob responsabilidade do Município. A outra escola foi cedida a um grupo privado para atender aos filhos dos funcionários graduados da obra da hidrelétrica de Jirau. Além da falta de vagas, o ensino médio está sendo oferecido apenas em Mutum-Paraná e no período noturno, impedindo o acesso aos moradores de Jirau, vez que não é oferecido transporte escolar entre as duas localidades. Também para os moradores do Engenho Velho o ensino médio só é oferecido em Porto Velho, mas sem o fornecimento de transporte escolar. (2011, p.23)

O que mais dizer sobre um empreendimento hidrelétrico construído quase que totalmente com financiamento público¹⁵ (a usina de Jirau teve o maior financiamento concedido a um único projeto até então pelo BNDS) e produz tanto prejuízo ao meio ambiente que, de acordo com a legislação (Lei 6.938/81, art.3º, inciso I), caracteriza-se por um conjunto de condições, leis, influências e interações, de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas? Do ponto de vista do direito econômico, como justificar uma política de energia que, em nome do desenvolvimento sustentável pratica toda sorte de violações?

As questões legais que afetam os deslocados por barragens serão objeto de considerações mais adiante, por hora, quer-se finalizar as considerações sobre os aspectos econômicos com a citação a seguir:

A gestão de programas de reassentamento involuntário é complexa e requer consideração não apenas do número de pessoas afetadas, mas também da gravidade das consequências. Se essas questões não forem consideradas adequadamente podem afetar

¹⁵ “As duas obras foram incluídas no Plano de Aceleração do Crescimento e receberam financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social da ordem de R\$ 13,3 bilhões, além de recursos da Sudam (R\$ 503 milhões) e do Fundo de Investimento do FGTS (R\$ 1,5 bilhão).”(Relatório Preliminar Dhesca Brasil, 2011, p.03)

substancialmente os resultados econômicos e sociais de um projeto de desenvolvimento. A fim de assegurar que essas questões sejam consideradas adequadamente, devem ser estabelecidos princípios claros de política, os quais devem ser complementados por diretrizes operacionais mais detalhadas que descrevam as medidas a serem tomadas em cada fase do ciclo do projeto. (Política Operacional 710, apud Marques, 2005, p.26)

5.6.2. Os aspectos psicossociais dos afetados pelas Usinas de Santo Antônio e Jirau: violação de direitos?

Não obstante ao impacto exercido sobre os deslocados pelas questões econômicas consideradas no item anterior, as quais, é fato, não podem ser dissociadas dos demais aspectos aqui analisados, cabe focalizar, neste momento, a questão sociocultural que pode afetar não somente os deslocados, mas também as comunidades para onde são transferidos, o que pode gerar grandes dificuldades para a adaptação das famílias.

Dentre os impactos socioculturais do deslocamento obrigatório estão a perda de identidade coletiva decorrente da perda da propriedade rural e dos padrões de organização social, como relações de parentesco, amizade e comunidade. (Marques, 2005, p.26)

Corroborando as afirmações de Marques, encontramos nas falas dos sujeitos entrevistados a expressão do que parece ser seu maior sofrimento, caracterizado por uma angústia sem qualquer possibilidade de superação. O depoimento de Océlio, abaixo, resume o sentimento manifestado por todos os entrevistados e optamos por reproduzi-lo na íntegra:

Acontece que me tirar do meu habitat, onde eu tenho toda uma estrutura, onde eu pesco, eu planto, eu crio, e tenho uma paz, (que não tem na cidade), eu tenho uma vida, uma historia de vida ali. Eu vou fazer o que na cidade, se eu só sei pescar, criar, plantar? Eu vou passar fome. Vou virar bandido. Na cidade não tem opção. Hoje tá ótimo, tem muito emprego na construção. Mas e daqui a três anos? E quando terminar? A verdade é que estão tratando os seres humanos pior que animal. Porque o que eles estão fazendo com os animais lá, é 10 vezes, 20 vezes melhor do que o que eles estão fazendo com os seres humanos. Porque eles estão retirando os animais de lá, levando pra uma instituição, tratando aqueles animais e reintegrando eles no habitat natural deles. Mas olha o que eles estão fazendo com os seres humanos! Não tem assistente social, não tem ninguém. A pessoa tinha plantação, tinha a pesca que é a principal fonte de renda, e vai pra Agrovila, um lugar lindo, bem estruturado, com posto de saúde, esgoto, água, energia, tudo lindo. Mas cadê a proteção desse ribeirão? Não dá pra trabalhar, porque eles viviam da pesca. O pescador é acostumado com a cultura dele, não consegue trabalhar. Tem que por um psicólogo, um profissional, uma assistente social para preparar essa pessoa, para eles ingressarem na vida nova. (Océlio, ribeirão e membro do MAB).

Marques (2005) afirma que nos projetos de reassentamento decorrentes do deslocamento involuntário como os que são imputados aos atingidos por barragens, é comum subestimar o impacto das mudanças nas pessoas.

Estas não podem ser simplesmente transferidas de um local para outro, religadas, reconfiguradas e sair produzindo, reestruturando-se de um dia para o outro. Estas pessoas devem ser preparadas para o processo de mudança, uma vez que toda a rotina de trabalho, produção e relações interpessoais, com as quais estão acostumadas, pode ser radicalmente mudada. As pessoas tendem a se apegar às suas rotinas, onde a mudança pode trazer conflito e resistência, uma vez que se está mexendo com estruturas subjetivas e de poder preexistentes. (Marques, 2005, p.25)

Este poder preexistente diz respeito à identidade dos sujeitos, entendida como processos de identificação com o meio físico e social, que confere sentido às suas vidas e tem a atividade laboral como central nesta constituição. É justamente isso que os ribeirinhos reivindicam: o direito de ser o que se é e que se quer ser, trabalhando no que sabem e escolheram como forma de subsistência.

Negar esse direito aos ribeirinhos ou comunidades indígenas da região, impedindo-os de manter suas práticas sócio-culturais constitui-se como violação de direitos que não pode ser tolerada pelas instâncias legais, governamentais ou a sociedade civil. Este fato justifica a necessidade de se demonstrar tal violação em pesquisas acadêmicas, que não pode se furtar às demandas político-sociais de contextos cujos povos sofrem violações, sobretudo quando se trata de pesquisa desenvolvida no âmbito do direito ambiental.

O próximo tópico de análise, último aspecto a ser considerado, aborda, justamente, a situação dos deslocados frente ao direito ambiental, a partir de seus princípios.

5.6.3. Aspectos legais que afetam os deslocados internos: reflexões sobre os princípios ambientais no plano do “ser/sein” de Kelsen.

Morikawa (2006) considera que um exame da situação atual em relação à proteção legal do deslocado interno leva à interpretação de que se está repetindo o passado. Para ela, continua-se a buscar soluções externas à

problemática do deslocado interno, que se caracteriza como um fenômeno cada vez mais crescente e global. Os deslocados *“ainda são vistos como ‘objetos de caridade’ e da generosidade humana, ao invés de dignos ‘sujeitos de direitos’, tanto na esfera nacional como na internacional”*. (p.74).

Um exemplo do que afirma a autora é a situação vivida pelos deslocados pela construção das Usinas de Santo Antônio e Jirau.

No entanto, conforme se afirmou no capítulo 1, item 1.1.2, que trata do Direito Ambiental como pressuposto epistemológico do presente estudo, de que são os princípios derivados da Constituição de 1988 que possibilitam a significação do Direito Ambiental como ramo autônomo do Direito, adotar-se-á, como norteadores da análise que se inscreve neste momento, alguns desses princípios que ganham maior relevância nas condições observadas em relação aos aspectos legais que afetam os deslocados pelas Usinas de Santo Antônio e Jirau.

O que se pretende é demonstrar de que modo os princípios do Direito Ambiental estão ou não contemplados nas condições que têm caracterizado o deslocamento involuntário de ribeirinhos do rio Madeira, onde estão sendo construídas as Usinas em questão.

5.6.4. Princípio da Supremacia do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente em relação aos Interesses Privados

Este princípio proclama a superioridade dos interesses da coletividade, que prevalecem sobre os interesses dos particulares. Esse fato lhe confere o *status* de verdadeiro pressuposto de garantia de estabilidade da ordem social.

No entanto, no que diz respeito às ocorrências relatadas pelos sujeitos da pesquisa, o atendimento a esse princípio do Direito Ambiental necessita ser discutido.

A primeira questão que se coloca diz respeito a qual coletivo estaria sendo contemplado pelo projeto de instalação dos empreendimentos. Se se tomar como base os benefícios trazidos pelo investimento em relação à

geração de emprego e ao desenvolvimento da economia local na ocasião da instalação dos canteiros de obras, é possível considerar que o princípio do benefício à coletividade estaria sendo atendido. Tal interpretação é compartilhada por alguns dos sujeitos, ao afirmarem:

Concordo com a construção da usina, porque acho que vai ter uma cidade bem sustentável pra todo mundo, porque tem que qualificar né. (Raimundo)

As usinas trouxeram de bom bastante emprego. (Terezinha – Agrovila)

A usina trouxe melhores condições de ganhos para todos, como taxista, por exemplo, antes se eu fazia 10 reais em um dia, hoje faço 40. (Renata – moradora da cidade)

Depois da usina aumentou muito o investimento, todas as áreas cresceram bastante. O crescimento foi muito grande em virtude da usina e dos investimentos em geral. Antes a cidade não tinha muitas condições, não tinha emprego. Hoje tem muitas empresas, muitos empresários fazendo investimentos aqui. (Vando, morador da cidade)

Os benefícios que a usina trouxe, foi o crescimento da cidade, isso no período da usina é maravilhoso, mas quando terminar vai faltar emprego pra todo mundo, tenho duvidas se vai ter turista suficiente para manter meu emprego no hotel. Para os novos moradores se adaptarem na cidade é uma situação complicada. Eu acho que na questão da usina, é um investimento muito grande para trazer custo-benefício, mas vai mexer muito com tudo, porque uma das maiores procuras era a cachoeira, então vão acabar varias coisas, como se tivessem tirado uma parte da nossa historia, e é uma coisa que deixa a gente até certo ponto emocionado, porque de uma hora pra outra, por uma questão de beneficio dos outros, para não retribuir nada pra gente. (Vando – morador da cidade)

A avaliação de que a coletividade como um todo teria se beneficiado com a instalação dos empreendimentos, observada nas falas dos entrevistados, tem como central a questão econômica, sobretudo envolvendo a abertura de vagas no mercado de trabalho, seja nas próprias usinas ou no comércio que se expandiu em decorrência delas.

Contudo, há dois aspectos nesta questão que merecem atenção: o primeiro, diz respeito ao futuro: conforme já analisado no item sobre os aspectos econômicos, sabe-se que ao final da construção do empreendimento, diminuirá em muito a oferta de emprego, o que indica falhas no planejamento do empreendimento; o segundo é o fato deste aspecto econômico ser referido pelos afetados pela instalação das usinas como positivo e voltado ao bem coletivo, o que suscita o seguinte questionamento: Indicaria este dado uma real avaliação dos deslocados ou se trataria da reprodução do discurso veiculado

pelos empreendimentos, que divulgam, exaustivamente, os benefícios trazidos pela sua implantação?

Fato é que, ainda que se trate de um real sentimento dos deslocados de que os empreendimentos trazem benefícios à coletividade, há uma coletividade representada por várias comunidades, de pessoas e de animais, que não se beneficiaram ou serão beneficiados pela instalação dos empreendimentos. Essa afirmação será melhor justificada na análise dos demais princípios do Direito Ambiental.

5.6.5. Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente

O artigo 225, caput, da Constituição de 1988, destinou ao meio ambiente a atribuição de ser ecologicamente equilibrado e a qualificação jurídica de bem de uso comum do povo, indicando que o meio ambiente é um bem que pertence à coletividade, não integrando, portanto, o patrimônio disponível ao Estado. No entanto, admite a Constituição que e alguns casos e de modo eventual, bens ambientais podem ser apropriados e utilizados, sobretudo para fins econômicos. Neste caso, são os elementos corpóreos que compõem o meio ambiente (florestas, solos, águas e em certos casos específicos, a fauna). Ocorre que tal apropriação só pode ser feita em acordo com as limitações e critérios estabelecidos por lei e desde que essa utilização não leve à apropriação individual (exclusiva) do meio ambiente.

Esse princípio, portanto, está diretamente relacionado ao anterior e também pode ser discutido a partir dos depoimentos dos sujeitos entrevistados.

Nós hoje estamos tendo uma perda enorme com relação à pesca. Inclusive estamos entrando na Justiça para reivindicar a nossa compensação pelas perdas, porque até hoje nem fomos ouvidos. E a preocupação do Consórcio é tirar a gente de lá, de dentro da nossa casa, e botar numa outra, que eles dizem ser bem melhor. (Sr. Océlio – ribeirinho)

Aquela torre lá era o ponto de pesca dos pescadores, aquela Vila lá era toda de pescador, daí eu fui procurar o nosso direito e não existe, e isso aqui vai ser proibido. Eles disseram que não podem indenizar os pescadores. Eles têm projetos no papel de indenizar os pescadores. Daqui a 5 anos é que eles vão analisar se houve ou não perdas. Eu levei, apresentei tudo pra eles, pra hoje eles virarem a cara pra mim. (Dona Socorro)

O Igarapé é viveiro de peixes de água doce, assim como o Mangue é viveiro de peixes de água salgada. A água que vai descer das comportas abertas vai matar todos os filhotes. O que se bebe aqui é a água do Rio Madeira. A água agora é da cor do barro. Ela ficou vermelha de um jeito que eu nunca tinha visto, o olho do peixe ficou enorme, e a água ficou vermelha como se tivesse colocado corante. A gente não pode viver mais da água do Rio Madeira, poluída do jeito que ela está. O que me revolta é que eles não fazem nada pra gente se precaver. (Jacinta é moradora da Vila de Teotônio)

Na fala do senhor Océlio existem evidências de que, ao implantar o empreendimento, não se atendeu ao princípio de sustentação e utilização do meio ambiente de forma ecologicamente equilibrada. Primeiro porque diminuiu expressivamente a quantidade de peixes, segundo por ter havido a limitação da utilização do uso do meio ambiente, bem comum a todos, ao interferir no meio de subsistência do coletivo do local. Torna-se evidente, portanto, a inversão do princípio: o que era para ser indisponível (meio ambiente) para o Poder Público e Privado, o empreendimento utiliza como propriedade privada.

Esse fato é corroborado pelo depoimento de Dona Socorro, que além de denunciar a impossibilidade de uso de um bem coletivo, até então preservado para as gerações futuras, conforme reza a Constituição Federal, expressa sua revolta pelo que está vendo acontecer e por não poder fazer nada para impedir. Tem violado seu direito à moradia e ao trabalho, visto estar em risco sua sobrevivência. Evidencia-se, claramente, o desrespeito ao princípio da indisponibilidade do interesse Público na Proteção do Meio Ambiente. O princípio envolvendo a atribuição do dever ser, do meio ambiente ecologicamente equilibrado parece ferido, visto o drama vivido na relação do homem com o meio ambiente.

A sabedoria de Jacinta, ao analisar os ecossistemas dos igarapés relacionando-os aos dos mangues, definindo-os como fundamentais aos sistemas no que concerne à reprodução de peixes, demonstra que o ribeirinho conhece o meio ambiente e seu funcionamento, o que indica seu envolvimento com a preservação e proteção. Também evidencia um dos mais graves delitos praticados contra o meio ambiente pelos “autorizados” empreendedores sem a devida fiscalização pelos órgãos ambientais e Ministério Público. Agravante maior é o fato de a poluição do rio, para além de matar os peixes, colocar em risco a vida das pessoas que bebem e usam a água do rio para cozinhar.

5.6.6. *Princípio da Intervenção Estatal Obrigatória na Defesa do Meio Ambiente*

A declaração de Estocolmo de 1972 e a Constituição de 1988, em seus dispositivos normativos, consignaram, expressamente, o dever de o Poder Público atuar na defesa do meio ambiente nos âmbitos administrativo, legislativo e judicial, cabendo ao Estado adotar as políticas públicas e os programas de ação necessários ao cumprimento do disposto. Tal obrigatoriedade imposta à Federação, aos Estados e Municípios tornaria mais factível o cumprimento efetivo da proteção ambiental.

A análise dos dois princípios anteriores põe em evidencia o não cumprimento do presente princípio pelo Estado, o que é percebido claramente, inclusive com excelente nível de criticidade pelos deslocados involuntários entrevistados. Contudo, há ainda dois outros depoimentos que ratificam esse fato.

A polícia ambiental foi lá na época só pra proibir a pesca. Mas como órgão publico para ajudar, lá não foi ninguém. O pessoal que morava lá, eles não sabem fazer nada aqui (agrovila). Eles não vão ter muita renda não. A usina ofereceu só a indenização das plantas pra gente sair. Essa casa só foi trocada no lugar daquela. Eles deram dinheiro em troca das plantas. E plantas são as frutíferas, essas coisas. A usina trouxe de bom pra família nada, mas pra cidade, para algumas pessoas, muito desenvolvimento. (Raimundo)

O Ministério Publico falou que eles não podiam marcar reunião nenhuma, porque quem tinha marcado essa reunião, era a empresa (Jacinta é moradora da Vila de Teotônio)

O Senhor Raimundo clama pela presença do Poder Público para mediar a resolução dos conflitos vividos por ele e pelos demais ribeirinhos e, a seu modo, critica essa presença quando visa, exclusivamente, à proibição, pois não demonstra entender, sequer, a razão de tal intervenção do Poder Público. Dona Jacinta, no entanto, manifesta sua indignação frente às circunstâncias, pois entende que está sendo lesada em seus direitos, assim como os demais deslocados, e requer ao Ministério Público que aja. Contudo, parece que a tal reunião para esclarecer aos ribeirinhos sobre seus direitos já tinha sido solicitada pelos empreendedores. A questão que emerge frente ao que é compreendido da situação por Dona Jacinta é: Se o principio de Intervenção

Obrigatória é um dever do Poder Público em defesa do Meio Ambiente por que da inversão no atendimento dos deslocados?

São muitas as respostas que cabem a essa questão, contudo basta afirmar que uma delas é a ausência de normas específicas de proteção do deslocado involuntário.

5.6.7. Princípio da Participação Popular na Proteção do Meio Ambiente

Este princípio está previsto de modo expresso no item 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, sobre Meio Ambiente. No Brasil, a participação popular tem seu fundamento no artigo primeiro da CF/88 e, como fundamento específico em matéria de meio ambiente, o artigo 225, caput.

Esse princípio, que ao mesmo tempo em que, com base nos artigos da CF/88 orienta em relação ao direito de participação da sociedade como um todo na definição dos rumos das ações em relação ao meio ambiente, também lhe imputa a responsabilidade sobre o meio ambiente, visto ser ele bem de todos e de uso comum. Haveria, assim, algumas formas de viabilizar essas ações, tais como: participação nos processos de criação do Direito Ambiental, no âmbito da iniciativa popular em procedimentos legislativos (art. 61, caput e Parágrafo 2º. da CF/88); por intermédio de representantes da sociedade civil em órgãos colegiados que atuam na formulação e acompanhamento da execução de políticas públicas; e, por meio do Poder Judiciário, com instrumentos processuais. Porém essa participação estaria condicionada a dois aspectos: o acesso à informação e a educação para a participação. Com respeito à informação, todos têm direito a informações sobre o meio ambiente (art. 5º, incs. XIV, XXXIII e XXXIV da CF/88). Há, também, o dever do Poder Público de informar a população sobre as ocorrências ambientais importantes (art. 4º., inc. V e 9º., incs. X e XI, da Lei 6.938/81). Está estabelecido, também, o direito de todos à educação para o meio ambiente, entendida como uma das formas de conservação e preservação do patrimônio ambiental para as gerações futuras.

Concernentes a esse princípio há muitos aspectos a serem explorados e muitos que já foram discutidos em itens anteriores da presente análise. Contudo, parece-nos importante focar a discussão em um aspecto ainda não discutido: o direito de participação popular que tem como condição a informação e a educação.

Os deslocados pelos empreendimentos de Santo Antônio e Jirau são unânimes na afirmação de que não foram informados sobre a construção das Usinas com antecedência e, quando o foram, o modo usado pelos empreendedores não tinha qualquer característica de participação, pelo menos segundo o que reza a CF/88, que prevê, conforme explicitado acima, a participação popular nos rumos do meio ambiente. No caso dos empreendimentos em questão, quando do conhecimento dos afetados os rumos estavam tão bem definidos que o projeto já estava aprovado e devidamente financiado.

Eu soube da construção da usina porque foram lá e me disseram que eu tinha que sair. Eles foram na porta da minha casa, eram da Furnas, e falaram que iam indenizar, não falaram preço nenhum e foram embora. (Nestor)

Estamos entrando na Justiça para reivindicar a nossa contestação pelas perdas, porque até hoje nem fomos ouvidos. (Océlio)

Eu soube da construção da usina porque eu trabalhava lá, eu tive que concordar que eu tinha que sair da minha casa numa reunião que eu fiquei sabendo. A indenização só foi das plantas, a casa só trocaram por essa aqui, não teve indenização de mais nada. (Terezinha)

Eu soube da construção da usina porque toda semana tinha uma reunião feita pela usina, uma vez só foi um senhor do Ministério Público. Aí eu fiquei muito triste, não concordo com a instalação da usina. (Jacinta)

Eu fiquei sabendo da construção na televisão, daí depois eles passaram a fazer um estudo de quantas famílias tinha. Quem começou a fazer tudo foi a Terra Nossa, e hoje é a Santo Antônio energia. (Raimundo – Agrovila)

Quando acabar a usina, como vai ser? De onde vão tirar emprego? Tem que ser repensado o que vai gerar emprego pra esse pessoal, e as pessoas que já trabalham na usina? O que vão fazer depois? (José, morador da cidade)

Conforme já apontado, não há participação possível sem informação e educação para a participação. A desinformação dos ribeirinhos e dos moradores antigos de Porto Velho impera em todos os sentidos, seja em relação ao empreendimento em si, aos direitos que têm, aos rumos do meio

ambiente, ao futuro da cidade, região e das pessoas, enfim, mesmo em relação à energia que será produzida pelo empreendimento não têm conhecimento sobre quem será beneficiado. As pessoas são tratadas como se não tivessem qualquer condição de compreender o projeto, e ficam à margem dos acontecimentos. Trata-se, portanto, de mais um princípio desrespeitado.

5.6.8. Princípio da Garantia do Desenvolvimento Econômico e Social Ecologicamente Sustentado

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada no Rio de Janeiro em 1992, ratificou a importância da problemática ambiental e inseriu a ideia de desenvolvimento sustentável, assumindo a proteção ambiental como parte integrante do processo global de desenvolvimento dos países.

Deste modo, a defesa do meio ambiente passa a ser tão importante quanto outros âmbitos protegidos pela ordem jurídica, como os valores econômicos e sociais.

Reconhece-se, assim, a necessidade de conciliar no âmbito do direito, diversas atividades produtivas relativas ao crescimento econômico, à exploração de recursos naturais, à garantia de emprego, à preservação e restauração dos ecossistemas, à racionalização do uso dos recursos ambientais, o controle das atividades que possam poluir o meio ambiente. Tal reconhecimento se justifica pelo fato de se reconhecer a complexidade envolvida na questão ambiental, principalmente envolvendo valores e interesses muito diversos.

Observe-se que a medida que se progride na análise dos dados da pesquisa na relação com os princípios do Direito Ambiental, vai ficando mais evidente o descumprimento dos princípios como um todo, sem que haja a necessidade de que se analise vários dos aspectos relativos ao princípio em questão, pois estes já foram discutidos em princípios anteriormente analisados. Trata-se, portanto, de objetivar, de modo a não incorrer na repetição que teria

origem no modo escolhido para a análise deste tópico – seguir um a um dos princípios.

As discussões que foram feitas nos princípios anteriores deixam entrever, explicitamente, o desrespeito ao princípio do Desenvolvimento Econômico ecologicamente sustentável. Aliás, o desenvolvimento sustentável é o grande desafio na implementação de empreendimentos hidrelétricos e terá de ser enfrentado e superado no futuro, sob pena de se produzirem consequências drásticas ao meio ambiente, tendo em vista a matriz energética do país.

Conforme demonstrado quando se descreveu o Plano Nacional de Energia 2030, o potencial energético de instalação de hidrelétricas no Brasil se encontra, quase que exclusivamente, nas regiões Centro Oeste e Norte, sendo a última a de maior potencial de instalação. Contudo, nem é preciso aprofundar as explicações sobre os problemas envolvidos na implantação de Usinas na região Norte, onde está localizada a Floresta Amazônica com sua rica flora e fauna que dá sustentação a inúmeras comunidades indígenas, que vivem na e da região.

Em relação aos sujeitos investigados, aparece no depoimento de todos alguma menção a situações de desrespeito a este princípio. Para ratificar o que se quis explicitar, transcreve-se, abaixo, o depoimento do Senhor Raimundo:

Quando a gente vivia lá, a gente pescava, raspava mandioca pros outros, plantava nossas plantas, tudo o que nós plantava dava, eu me sentia feliz, alegre, melhor, até tinha mais saúde. Aqui a gente faz almoço e pronto, fica o dia todo em casa. Lá a gente tinha manga, jambo, caju, aqui não tem nada, aqui se você quiser, você tem que comprar, e nem todo dia você tem dinheiro pra comprar. Aqui nem pra criar não presta. As galinha fica tudo mole, as galinha não tira pinto. Não vai pra frente nossas cria. Aqui é muito quente. Eu acho aqui muito ruim. Mesmo lá sendo mais precário em termos de casa e o acesso mais difícil, isso não vale nada, no sentido de que a vida lá era melhor. Lá eu não achava difícil. Aqui é a mesma coisa, e aqui ainda tem que pagar. Não tem nada que seja de graça. A casa lá era mais fria. Atrás de casa nós pescava. A água fria pra gente tomar banho. Não acho bom aqui não, mas eu tenho fé em Deus que nós vamos embora daqui. A minha vida hoje é pior do que antes da usina. Tem dia que nós já passamos 4 dias e 4 noites sem luz. Aqui não é bom não pra mim, se eu pudesse eu impediria a construção da usina, porque lá eu achava melhor, então eu voltava pra lá de novo. É muito ruim a gente morar no lugar que a gente não é feliz. La minha casa era de madeira, aqui é de alvenaria, mas lá eu era mais feliz. La eu tinha minhas coisas, eu dava risada, almoçava e ia pescar, nós se mandava por lá. Aqui acorda, arruma a casa, faz almoço.
(Raimundo)

Essa área onde se recolhe os bichos que foram capturados na floresta tem cerca de 8 bichos-preguiça, sem pés, sem braços, cerca de vinte filhotes de bichos-preguiça e porcos-espinho, muitas aves, cobras, lagartos, todos acidentados por motosserra, queda das árvores, etc. Os mais afetados são aqueles que não conseguem correr. Eles se acidentam porque quando o trator vai por dentro da floresta, e as motosserras também, não há muito cuidado nesse sentido, né? Então os bichos que não conseguem fugir, não têm rapidez, acabam atingidos. Sabe como é, bateu a madeira aqui, o resto cai né? O bicho cai junto. (encarregado do departamento de zoonoses)

5.6.9. Princípio da Avaliação Prévia dos Impactos Ambientais das Atividades de Qualquer Natureza

Conforme já se afirmou no capítulo 1, quando da apresentação dos princípios, em relação à proteção do meio ambiente este princípio é um dos mais importantes. A avaliação prévia sobre o impacto ambiental que determinada ação ou atividade pode exercer sobre o meio ambiente está prevista, de forma expressa, no art. 225, § 1º, inc. IV, da CF, no art. 9º, inc. III, da Lei 6.938/81 e no princípio 17 da Declaração do Rio de 92. Isto porque a avaliação de impacto ambiental tem conotação que vai além da prevenção de danos, visto ser um mecanismo de planejamento por inserir a obrigação de levar-se em consideração o meio ambiente anteriormente à tomada de decisão ou ao desenvolvimento de ações que possam afetar a qualidade ambiental.

Sabe-se, por exemplo, que nenhuma instituição financeira libera investimento sem que se tenha desenvolvido um projeto de avaliação de impacto devidamente encaminhado.

Cabe salientar, no entanto, que há um instrumento voltado à avaliação prévia de impactos ambientais, denominado de Estudo de Impacto Ambiental, cujo uso é obrigatório para toda e qualquer atividade que de algum modo possa sugerir prejuízo ao meio ambiente (art. 225, Parágrafo 1º, inc. III, da CF/88). Este estudo é um dos componentes do processo de avaliação que, por sua vez, é um dos principais elementos da Licença Ambiental.

Contudo, apresentar este princípio neste momento do trabalho, em que já descrevemos toda sorte de violações de direitos do meio ambiente, incluindo as pessoas afetadas pela construção das usinas conduz mais a

questionamentos do que a explicações e põe em relevância a forma como os procedimentos de autorização de implantação de grandes empreendimentos têm se processado.

Parece que se está diante de um paradoxo: que houve atendimento aos preceitos legais relativo ao desenvolvimento da Avaliação de Impacto Ambiental é fato indiscutível, visto ter o empreendimento Licença para a implantação do projeto. Contudo, a análise das condições do contexto do empreendimento, por meio das falas dos deslocados, dos moradores antigos da cidade, além das observações do pesquisador feitas no local revelam inúmeros conflitos, situações de desrespeito a leis e violações de direitos de pessoas, de animais, do meio ambiente, enfim.

A questão que permanece é da maior relevância, tendo em vista já não mais os empreendimentos em questão, mas os futuros, tais como Belo Monte, por exemplo. De que modo garantir que o exigido como avaliação de impacto para a expedição da Licença de Instalação se efetive de fato, a despeito do custo que as ações previstas no estudo tenham para os empreendedores ou para o Estado? Colocada de modo mais sintético: como fazer com que o que está no papel seja aplicado na realidade?

Dona Maria do Socorro, de Mutum-Paraná, onde está a Usina de Jirau, tem uma percepção deste fato, segundo um de seus depoimentos:

Os cardumes de peixes que a gente pegava no inverno não existem mais, não tem mais faz uns 2, 3 anos. O que vai ser de nós daqui a 2, 3 anos. Lá fora as imagens são todas bonitas. O nosso presidente Lula, não sabe de nada. Ele acha que está tudo bem aqui. Quando disseram que o Lula vinha pra cá, eles faziam seis mudanças por dia, pra mostrar que tava tudo bem. Lá na vila de Teotônio é tudo lindo. Foi o que mostraram pro Lula, por isso que ele achava que tava tudo bem. Disseram que morreu uma pessoa ano passado, em Santo Antônio. O alojamento é um luxo. Tem sala de repouso, massagista, e nós aqui fora, não temos nada. Todo trabalhador tem que ter sim o seu direito, só que lá dentro eles têm luxo, enquanto nós aqui fora... A gente só queria viver a vida que nós vivíamos. A gente queria viver como gente, e não como indigente...

5.6.10. *Princípio da Prevenção de Danos e Degradações Ambientais*

Sustenta o presente princípio que as agressões ao meio ambiente são irreparáveis e ainda que seja possível algum tipo de reparação ao dano causado, sua execução é muito custosa, o que põe em relevância a prevenção como principal ação voltada ao meio ambiente.

Prova de que o caráter preventivo em relação ao meio ambiente assumiu grande relevância é que a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, adotou, em sua Declaração de Princípios, o denominado princípio da precaução, que estabelece que sempre que houver perigo de ocorrência de um dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes para impedir a degradação do meio ambiente, sobretudo em função dos custos dessas medidas.

Fato é que muitas vezes é imperativo fazer cessar atividades que possam degradar o meio ambiente, ainda que haja controvérsias científicas em relação a seus efeitos prejudiciais. Isto porque, até que se tenha certeza dos efeitos nocivos ao meio, poderá ser tarde para interromper as atividades.

Os aspectos acima arrolados conduzem a considerações que vão além da análise da observância do princípio da precaução ter sido atendido no caso dos empreendimentos ora em questão. Entende-se que a questão é idêntica à apontada no último princípio.

Contudo, quer-se por em relevância a importância da adoção deste princípio em projetos de grande monta, seja no que se refere às suas ações e/ou produções resultantes, seja em relação ao valor monetário envolvido. Quanto maior o financiamento maior o risco e, portanto, menor a possibilidade de se fazer cumprir o imperativo de cessar as atividades que estão afetando o meio ambiente.

Tal consideração confere ainda maior importância à Avaliação de Impacto e à concessão da Licença Ambiental, e a presente pesquisa quer chamar a atenção para este fato.

5.6.11. Princípio do Respeito à Identidade, Cultura e Interesses das Comunidades e da Sociedade

O item 22 da Declaração do Rio de Janeiro, sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, expressa de modo claro este princípio, com base no artigo 216 da CF/88. No campo do Direito, o meio ambiente, além dos meios natural e artificial ou urbano, contempla, também, o meio cultural, entendido para além do patrimônio socialmente construído pela humanidade, como os monumentos artísticos, históricos e turísticos, incluindo as formas de expressão de modos de criar, fazer e viver dos grupos que formam a sociedade e compõem o processo civilizatório nacional, incluindo os indígenas, caiçaras, caboclos, etc., conforme consta na CF/88.

Este último princípio, abordado na análise dos aspectos legais que afetam os deslocados, tomando-se por base o Direito Ambiental, é o mais desrespeitado de todos, segundo os depoimentos dos sujeitos investigados. Parece ser esta a questão que gera maior sofrimento às pessoas, que se constitui fonte de violação de direitos humanos e que por isso, mobiliza nos sujeitos o desejo de expressarem seus sentimentos e pensamentos, conforme os depoimentos já apresentados.

Contudo, este princípio cita um aspecto que se sobrepõe a todos os demais no que diz respeito à questão identitária das pessoas envolvidas: o respeito aos seus interesses. Esta questão se torna muito complexa no caso analisado, tendo em vista o lugar que o poder dos empreendedores assume e que necessitaria ser devidamente dimensionado nos projetos de instalação de empreendimentos, principalmente quando financiados com dinheiro público.

Para finalizar as considerações acerca dos aspectos legais que afetam os deslocados involuntários de Santo Antônio e Jirau, coloca-se a seguinte questão: como se observa na análise acima, todos os princípios do Direito

Ambiental tomam como base artigos da Constituição Federal, além de Princípios estabelecidos na Convenção do Rio de Janeiro de 1992. Logo, é possível dizer que esses princípios têm base legal. Contudo, em que resulta o não cumprimento deles aqui demonstrado, em relação aos empreendimentos de Santo Antônio e Jirau? Quem deve ser chamado à responsabilidade sobre os prejuízos causados ao meio ambiente, sobretudo às pessoas afetadas?

O relatório da Dhesca Brasil, de abril de 2011, já mencionado nas páginas precedentes, apresenta um dado que corrobora as afirmações feitas nesta análise: no monitoramento de violações de direitos realizado pela Organização no final de março de 2011, foi constatado que os direitos mais recorrentemente violados nos casos estudados foram:

Direito à informação e à participação; Direito à liberdade de reunião, associação e expressão; Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; Direito à moradia adequada; Direito à educação; Direito a um ambiente saudável e à saúde; Direito à melhoria contínua das condições de vida; Direito à plena reparação das perdas; Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados; Direito de ir e vir; Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais; Direito de grupos vulneráveis à proteção especial; Direito de acesso à justiça e à razoável duração do processo judicial; Direito à reparação por perdas passadas; Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.

Como anexo, o relatório apresenta um quadro com ações públicas decorrentes dos empreendimentos do rio Madeira. São sete ações, todas julgadas como improcedentes. Há também vários inquéritos correndo na justiça, os quais são apresentados a seguir e por si só revelam o que tem infringido as leis ambientais:

19/01/2009 1.31.000.000054/2009-90 Apurar a responsabilidade civil pela morte de onze toneladas de peixes de várias espécies, por ocasião da construção das ensecadeiras da Usina Hidrelétrica do Santo Antonio.
11/02/2009 1.31.000.000115/2009-19 Apurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental das obras da Usina Hidrelétrica de Jirau.
11/05/2010 1.31.000.000565/2010-45 Acompanhar a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias sociais, ambientais e econômicas pelas Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antonio, no Rio Madeira, Estado de Rondônia. **21/05/2009** 1.31.000.000611/2009-72 Apurar a construção de obras de ensecadeiras na Usina Hidrelétrica de Jirau, utilizadora de recursos ambientais e potencialmente poluidora, deixando de atender a condicionante 2.2 da Licença de Instalação nº 563/2008. **01/06/2009** 1.31.000.000750/2009-04 Apurar a regularidade do processo de renúncia da licença ambiental concedida à Cooperativa– COOGARIMA, à Cooperativa MINACCOP e a Geomário LEITÃO DE Sena pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, em favor de possível

concessão à empresa Madeira Energia S.A para a construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antonio e da eventual doação de equipamentos. 28/07/2009 1.31.000.001115/2009-36 Acompanhar o cumprimento do Ofício 067/09-GEPA /DEPA / IPHAN, encaminhado ao Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA, que estabelece medidas mitigatórias e compensatórias à concessão da Licença de Instalação da Usina Hidrelétrica de Jirau, de forma a proteger e preservar o patrimônio arqueológico da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. 16/09/2010 1.31.000.001218/2010-30 Acompanhar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Linha de Transmissão de 600KV, coletora Porto Velho-Araraquara nº 2, que vai interligar as usinas Santo Antonio e Jirau ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Ante o exposto, é possível afirmar que há certa negligência das normas legais no Brasil em relação à participação da comunidade e da sociedade civil nesses processos, o que tem inviabilizado avanços na superação dos problemas pela impossibilidade de se aperfeiçoar os processos de planejamento, implantação e operação de Usinas hidrelétricas.

Ainda que existam normas, princípios ou condicionantes que visam assegurar os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais aos afetados pela construção de hidrelétricas, constituindo-se em dispositivo que a primeira vista pode ser analisado como suficiente e adequado, esses direitos não têm sido respeitados e, quando o são, é em decorrência de forte pressão feita por movimentos sociais.

É possível que isso ocorra pelo fato de a definição de deslocado interno e o modo como a assistência a essa figura, sobretudo em forma de reparação, tem se dado, se caracterizar pela não uniformidade ou universalidade necessária a dispositivos normativos, o que gera tratamentos desiguais nas várias regiões do país.

As análises precedentes demonstram, também, a ineficácia do Sistema Judiciário no encaminhamento da questão do deslocado, seja no âmbito da garantia de seus direitos econômicos ou humanitários. Via de regra, os recursos ao Judiciário terminam em frustração, pois, enquanto as empresas mantenedoras dos empreendimentos contam com advogados bem pagos e o Estado tem à sua disposição grandes estruturas jurídicas, os deslocados dificilmente contam com assistência ou orientação jurídica adequada.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Como se viu no capítulo dois deste estudo, o termo refugiado teve seu significado ampliado ao longo da história, no confronto com os fatos sociais que foram se empreendendo, criando demandas às sociedades de então. A questão do refugiado emerge à época do sistema da Liga das Nações, como resultado da preocupação de algumas comunidades internacionais em proteger a pessoa do refugiado. Naquele momento, a classificação de refugiado tinha critérios bem objetivos, pois se denominava de refugiado pessoas pertencentes a grupos específicos, levando-se em conta seu território de origem e nacionalidade. O modo encontrado pela Liga das Nações para lidar com o problema era a adoção de encaminhamentos pontuais, criados especificamente para cada situação.

A problemática dos refugiados se ampliou por ocasião da Segunda Grande Guerra, quando se evidenciou que o modo como a questão vinha sendo definida e tratada pela Liga das Nações já não atendia aos milhões de refugiados produzidos pela Guerra. Foi necessário, então, no movimento que alguns historiadores compreendem como segunda fase na evolução da proteção internacional ao refugiado, criar uma nova definição que incorporasse as condições vividas pelos fugitivos da Guerra, dando ênfase aos aspectos subjetivos do refugiado, que passa a ser caracterizado como aquele que sofre com o temor de perseguição gerada por sua condição em termos de raça, nacionalidade, grupo social e religião, ou ainda por aderir a certas posições políticas.

A *Convenção de 51*, ainda vigente nos dias atuais, foi criada para responder aos desafios impostos pela Guerra, à qual veio se somar, mais tarde, o *Protocolo de 1967*. Ela inaugura a passagem do modo coletivo para o individualizado análise subjetiva no tratamento do refugiado, pois para assumir tal estatuto a pessoa teria que provar que o temor de perseguição

tinha fundamento. Outro aspecto de certo modo limitante da *Convenção de 51*, é que a nova definição de refugiado só abrangia eventos ocorridos antes de um de janeiro de 1951. Além dessa limitação de ordem temporal, uma de suas cláusulas dava abertura aos Estados de eleger apenas eventos europeus, o que lhe confere uma limitação geográfica. Tais limitações, no entanto, não tiram o mérito da *Convenção de 51* no que se refere ao avanço na definição de refugiado. Contudo, é o Protocolo de 1967 que vem por fim a essas limitações, instituindo o universalismo no conceito de refugiado.

Ocorre que ao longo da história os conflitos armados passaram a ter outra característica, ocorrendo dentro dos próprios países, como decorrentes de muitos e complexos fatores que levavam a atos violentos, conflitos armados originados em questões econômicas, étnicas, culturais e religiosas. Passa a ocorrer, então, um novo fenômeno de deslocamento, envolvendo pessoas forçadas a deixar seus locais de origem sem atravessar as fronteiras de seu país. Eles seriam o que se passou a denominar de “deslocados internos”.

Esse fenômeno evidencia certo desgaste da *Convenção de 51*; seu conceito de refugiado se revela desatualizado, uma vez que a definição universal de refugiado já não atende a essa figura que eclode no pós-guerra. Começa a haver ações em âmbito regional – África e América Latina, criando-se instrumentos (*Convenção da OUA, Declaração de Cartagena, Declaração de São José e Plano de Ação do México*) que visam dar uma resposta às lacunas da *Convenção de 51*, oferecendo definições que incluem os fenômenos recentes relativos a deslocamentos produzidos por guerras civis, violações de direitos humanos e tensões internas ao Estado.

Paralelamente à evolução do conceito de refugiado foram criadas instâncias e mecanismos para protegê-los, dentre os quais o ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, criado pela

Organização das Nações Unidas, pela resolução 319 A (IV), de três de dezembro de 1949. No Brasil, o órgão que cuida da questão do refugiado é o CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados, criado pela Lei 9474 de 1997.

O capítulo três desta pesquisa apresentou, com base em documentos legais, o conceito de deslocado interno como pessoa ou grupo delas forçada a deixar seu lugar de origem em razão de conflito armado, violações de direitos humanos, desastres naturais ou provocados pelo homem, etc., e que não atravessaram a fronteira de seu país. Destaca, também, os problemas que atingem os deslocados por barragens no Brasil, de ordem econômica, psicossocial e legal, ainda que existam Políticas Operacionais do Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Manual de Operações do Banco Mundial (bancos que costumam financiar esses empreendimentos) sobre a gestão de programas de reassentamento involuntário. Via de regra, o que ocorre é o desrespeito a essas Políticas em todos os âmbitos, conforme demonstram as pesquisas citadas neste estudo.

Em 1972, ao ser demandado para atuar em crise no Sudão, envolvendo o deslocamento interno, o ACNUR passa a proteger os deslocados internos. Um relatório produzido pela Comissão de Direitos Humanos da ONU sobre o caso sudanês, em 1998, resultou em um Guia de Princípios sobre o Deslocamento Interno, com orientações para a proteção dos indivíduos obrigados a se deslocar dentro do próprio país. O ACNUR passou a usar esse Guia como diretriz para suas ações.

No entanto, o aumento do número de deslocados internos no mundo e a deficiência dos Estados para lidar com a questão, falhando em protegê-los contra a violação de direitos da pessoa humana tem feito com que o tema do deslocamento forçado chame a atenção do Direito internacional. Uma vez que não há uma definição universal para deslocado interno, doutrinadores divergem quanto a seu estatuto jurídico: alguns entendem

que são pessoas completamente distintas dos refugiados, não sendo possível uma aceção análoga ao termo; já outros entendem que deslocados e refugiados são idênticos, pois resultam de fenômenos análogos e sofrem as mesmas violações de direitos humanos.

Face a essa divergência no âmbito da diferenciação entre refugiado e deslocado, evidencia-se a ausência de instrumentos jurídicos específicos para tratar a figura do deslocado interno, o que, no Brasil, tem assumido grande relevância em decorrência da ampliação de empreendimentos hidrelétricos em várias regiões.

O capítulo quatro apresenta o direito econômico como área do direito que disciplina, por meio de normatizações, a política econômica de uma sociedade e que determina a direção e forma de organização das práticas econômicas, visando ao crescimento e desenvolvimento econômico. Contudo, essas políticas devem se voltar ao bem estar social e à manutenção da ordem social.

A instalação de empreendimentos hidrelétricos no Brasil é parte de uma política econômica de geração de energia do Ministério de Minas e Energia, denominada Plano Nacional de Energia – PNE 2030. Esse Plano, que apresenta condicionantes Internacionais e legais, constitui-se de estudo minucioso sobre o potencial de geração de energia hidrelétrica no Brasil, demonstrando que a capacidade das regiões do país para geração deste tipo de energia se concentra, atualmente, nas regiões Centro-Oeste e Norte, sendo que a Bacia Amazônica é a de maior potencial. Ainda que os condicionantes presentes no Plano estabeleçam ações de proteção e respeito ao meio ambiente, a complexidade que envolve a região que abrigará nos próximos anos, conforme consta no Plano, os empreendimentos hidrelétricos, exige o máximo de atenção por parte das autoridades e sociedade civil em relação a sua implantação.

No capítulo cinco, em que se analisaram os dados empíricos da pesquisa, buscou-se atender ao objetivo de demonstrar o impacto da construção das Usinas de Santo Antônio e Jirau no contexto de sua instalação, focalizando os aspectos econômicos, psicossociais e legais. Como resultado, ficou evidenciado que os empreendimentos interferem negativamente na vida das pessoas e do meio ambiente nos três aspectos analisados, sendo que o psicossocial apresenta maior relevo na percepção dos sujeitos investigados.

Conforme se demonstrou na parte introdutória do capítulo cinco – Resultados e Discussões –, a análise dos documentos legais permitiu constatar a ausência de instrumentos de proteção jurídica aos deslocados internos por barragens no Brasil, configurando o que se pode chamar de vácuo normativo.

Pelo que se observou como ocorrência no local dos empreendimentos, não é possível defender que o Direito Humanitário seja suficiente para a proteção dos deslocados em questão, visto não haver, por exemplo, qualquer dispositivo legal específico que garanta a restituição das perdas – materiais e imateriais - dos deslocados internos por barragens, ou que determine a assistência dessas pessoas, obrigadas a sair de seus lares em decorrência da construção de empreendimentos hidrelétricos, no caso, os de Santo Antônio e Jirau.

Pode-se depreender, com o presente estudo, que a expansão das hidrelétricas prevista no Plano Nacional de Energia 2030 justifica a necessidade da criação de dispositivos normativos que possam regular e disciplinar as ocorrências factuais observadas nesta pesquisa.

Recomendações

1 - Em relação aos aspectos psicossociais

A análise sobre este aspecto revelou a usurpação de direitos humanitários básicos dos deslocados pelas usinas de Santo Antônio e Jirau,

além do desrespeito ao Princípio do Direito Ambiental que trata da questão da identidade dos afetados.¹⁶

a) A primeira recomendação em relação aos aspectos psicossociais dos afetados por barragens é que se apliquem os princípios que rezam sobre o respeito à identidade cultural, sobre os direitos humanitários e os direitos ambientais, de forma a atender as necessidades dos deslocados, respeitando-se seus anseios e garantindo sua proteção.

b) A segunda recomendação é que se busque aperfeiçoar os princípios que tratam desses aspectos, criando-se novos dispositivos de proteção para os aspectos não atendidos por esses princípios, enfatizando, por exemplo, a necessidade de se considerar o sofrimento individual e coletivo quando de mudanças tão bruscas na vida de pessoas forçadas a abandonar seus lares pela instalação de empreendimentos hidrelétricos.

c) A terceira recomendação é complementar às duas primeiras. Sugere-se a criação, no âmbito do Estado, de uma comissão multidisciplinar que agregue: representantes da sociedade civil, do governo, de universidades, de institutos de pesquisa e da comunidade que será afetada, contemplando, no desenvolvimento do projeto de implantação do empreendimento, em seu acompanhamento e desenvolvimento, conhecimentos científicos, a história do local e das pessoas que o habitam, contando com a análise de profissionais como: antropólogos, sociólogos, psicólogos, assistentes sociais, geólogos, advogados e outros que a comissão, ao analisar as condições do local e do projeto julgar necessários.

¹⁶ Sobre este aspecto há, também, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da ONU, de 2005, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 485/2006, da qual ressaltamos: o objetivo descrito no item g) e os princípios 3, 4 e 5. O objetivo declara a necessidade de se “reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados”; enquanto os princípios tratam “da igual dignidade e respeito por todas as culturas”, “da complementariedade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento”; e, “do desenvolvimento sustentável”, e chamam a atenção para: a necessidade de respeito às culturas, incluindo as minorias, o reconhecimento de que a cultura é tão importante como os aspectos econômicos, e que o reconhecimento da promoção e manutenção da diversidade cultural é condição para o desenvolvimento sustentável.

Essa comissão multidisciplinar deverá atuar, prioritariamente, em quatro fases: por ocasião da elaboração do projeto, analisando os impactos na vida das pessoas e cuidando para que sejam devidamente informadas sobre o empreendimento, ouvindo-as a respeito e buscando inserir no projeto ações que minimizem o eventual sofrimento provocado; construir um vínculo de confiança com as famílias, acompanhando-as por ocasião da instalação do projeto, oferecendo atendimento permanente, de modo a promover o equilíbrio emocional das pessoas afetadas; garantir o envolvimento e a participação efetivos dos afetados nas decisões relativas à implantação do projeto e, por fim, garantir assistência aos afetados após a conclusão do projeto, criando mecanismos de ação para que os afetados tenham condições de trabalho e sobrevivência no mínimo equivalentes ao que dispunham antes de sua implantação.

Desta forma, todos os empreendimentos que envolvam grandes modificações na estrutura social do local, principalmente os de barragens hidrelétricas, deverão, em seus projetos de licenciamento ambiental, por determinação impositiva, apresentar a comissão criada para este fim e as ações propostas pela referida comissão. O não cumprimento desta condicionante resultaria no não fornecimento da licença para instalação da obra.

A favor destas recomendações, além dos fatos observados no estudo empírico e das análises da legislação e planos de energia efetuadas nesta pesquisa, cabe destacar vários relatórios de diferentes órgãos avaliando o não atendimento da questão psicossocial na implantação de empreendimentos.¹⁷

¹⁷ Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (Decreto s/nº de 10.10.2003, publicado no Diário Oficial da União de 13.10.2003), incumbido de analisar as reivindicações apresentadas por representantes dos atingidos por barragens, visando a formulação de propostas para o equacionamento dos problemas identificados, levantou como um dos problemas centrais geradores de impactos socialmente danosos a “*insuficiência do conteúdo social na elaboração do EIA/RIMA*” (Grupo de Trabalho Interministerial Relatório Final do GTI, 2004, p. 15). A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF ressaltou as deficiências dos estudos sobre o meio socioeconômico que integram os Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, em particular relativas às limitações metodológicas para contemplar os modos de vida das coletividades locais e de suas singularidades culturais (Ministério Público Federal, 2004). Recentemente, o Banco Mundial, em relatório de estudo sobre o licenciamento ambiental no Brasil, apontou que os aspectos sociais não têm sido adequadamente considerados, atribuindo o fato à carência de profissionais especializados nos órgãos de licenciamento (Banco Mundial, 2008).

2 - Em relação aos aspectos econômicos

É imperativa a necessidade de exploração de fontes de energia para o desenvolvimento de um país. A negação desse fato equivaleria a retroceder aos primórdios da sociedade, pois é dela e basicamente dela que se promove a evolução do homem.

Contudo, tal reconhecimento não equivale a toma-la como prioridade absoluta, sem considerar as implicações que a construção de usinas hidrelétricas no Brasil tem para o meio ambiente. É preciso analisar os custos socioambientais que elas geram. É com base nesta análise que construímos as recomendações a seguir.

- a) Recomenda-se que se revise a Política Nacional de Energia, enquanto política econômica, incluindo nela princípios que determinem o respeito ao desenvolvimento sustentável com ênfase no meio ambiente físico e social, tomando-se por base o Manual de Operações do Banco Mundial, referido às páginas 94 e 95 desta pesquisa.
- b) Sugere-se, também, que todos os financiamentos de origem pública, só sejam transferidos para o empreendimento quando, por auditoria do órgão responsável pela licença do projeto, forem comprovadas e satisfeitas todas as obrigações constantes no Manual de Operações do Banco Mundial.
- c) Recomenda-se, ainda, que em complemento à exigência do Manual de Operação do Banco Mundial, deverá ser anexada ao projeto a composição da Comissão Multidisciplinar sugerida nas recomendações sobre os aspectos psicossociais.
- d) Ainda como condicionante a ser incorporada ao processo de licenciamento ambiental, sugere-se a criação de um demonstrativo contábil financeiro derivado do projeto orçamentário do empreendimento, com a descrição detalhada dos investimentos destinados às questões sociais e ambientais, devendo, suas despesas, ser periodicamente divulgadas nos meios de comunicação

regionais e nacionais e entregues à sociedade representativa do local. O objetivo deste encaminhamento é dar publicidade ao projeto para atender ao Princípio da Publicidade inserido nos Princípios Ambientais já explicitados nas páginas 101 a 116 deste estudo.

3 - Recomendações legais

Ao final deste trabalho ficou evidenciado o fato de que os deslocados internos por barragens no Brasil carecem de uma normatização específica que lhes garantam o efetivo acesso a seus direitos. Considera-se que violações de qualquer natureza são intoleráveis em uma sociedade que se defina como democrática. Assim, é urgente, indispensável e necessária uma ação imediata para encaminhar esta problemática que atinge os deslocados por barragens no Brasil.

Recomenda-se, assim, que se crie um instrumento normativo que atenda aos seguintes dispositivos:

- a) Todos os deslocados pelo empreendimento hidrelétrico têm direito à reparação de suas perdas, em forma de reposição, indenização ou compensação, devendo participar, assistidos por assessores técnicos e jurídicos, da discussão sobre a melhor forma de reparação;
- b) Toda área ambiental que tenha sofrido danos deverá ser reparada em forma de reposição, indenização, ou compensação;
- c) A responsabilidade pela reparação de danos é das empresas e órgãos governamentais envolvidos no processo de licenciamento e implantação das usinas;
- d) As restituições de perdas deverão ser negociadas coletivamente e devidamente acompanhadas por representantes da sociedade civil e pela Comissão Multidisciplinar sugerida na recomendação dos aspectos psicossociais, de modo aberto e com transparência;
- e) Quando a restituição de perda envolver nova moradia, os deslocados devem participar da escolha do local e do planejamento do projeto de reassentamento;

- f) O processo de reparação não termina com a indenização, seja ela de que natureza for. A empresa e os órgãos governamentais continuam responsáveis pela forma de sobrevivência futura dos afetados, incluindo lhes assegurar meios de recompor suas vidas mantendo-se as possibilidades de melhoria de suas condições;
- g) Todo projeto de implantação, em fase de elaboração e na fase anterior ao licenciamento ambiental deve conter a identificação da presença no local do empreendimento de grupos vulneráveis, como comunidades indígenas, mulheres chefes de família, crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiências e doentes crônicos, examinando, detalhadamente as perdas que sofrerão e submetendo a análise à Comissão Multidisciplinar para sua avaliação do impacto da ruptura social e econômica que lhe serão impostas e propor ações, criação de políticas, planos e programas específicos para atendê-los;
- h) Recomenda-se que o cumprimento dos dispositivos acima seja sistematicamente avaliado, supervisionado e monitorado pela Comissão Multidisciplinar, pelo Ministério Público e pela sociedade civil, com seus resultados publicados e divulgados para a comunidade local e a sociedade em geral.

Tal dispositivo deve contemplar e assegurar os direitos dos deslocados involuntários por barragens em relação a:

i) Ter seus direitos básicos de subsistência, de ir e vir, de escolha do local onde viver garantidos;

ii) Ter garantidos seus direitos de indenização por danos materiais e imateriais, presentes e futuros, resultantes de deslocamento involuntário por construção de hidrelétrica; ter garantia de participação no planejamento e voto nas decisões sobre a implantação de projetos de empreendimentos hidrelétricos na localidade em que vivem;

iii) Ter garantido o direito à assistência jurídica gratuita, assim como ao acompanhamento de profissionais, tais como, psicólogos, assistentes sociais e antropólogos, ao longo de todo o processo de implantação do projeto,

envolvendo desde o momento do Estudo de Impacto, incluindo-se o reassentamento ocasionado por deslocamento forçado em decorrência de empreendimentos hidrelétricos;

iv) Ter garantida a criação de mecanismos permanentes de monitoramento do funcionamento do projeto, desde sua implantação até 10 anos após sua inauguração, com foco nos deslocados pelo empreendimento hidrelétrico.

Essa proposta se justifica, também, para além dos fatos observados e analisados na presente pesquisa, na crença de que venha a contribuir para a extinção das violações de direitos do meio ambiente pela construção de hidrelétricas no Brasil, sobretudo as que atingem as florestas, os animais e os homens, pois, conforme afirma Piovesan (2006, p.13):

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessário a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético de restaurar a lógica do razoável.

Mesmo porque, conforme disseram Dona Socorro, Dona Jacinta, Senhor Nestor, Senhor Raimundo e Dona Terezinha, tudo o que eles desejam é poder viver de acordo com sua cultura, na sua cultura, às margens do Rio Madeira, talvez pelas razões que Guimarães Rosa tão bem sintetiza:

Ah, acho que não queria mesmo nada, de tanto que eu queria só tudo. Uma coisa, a coisa, esta coisa: eu somente queria era - ficar sendo!

Quando eu morrer, que me enterrem na beira do chapadão, contente com minha terra, cansado de tanta guerra, crescido de coração.

(Grande Sertão: Veredas, 1956)

REFERÊNCIAS

- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. *A situação dos refugiados no mundo: um programa humanitário*. ACNUR, Lisboa, 1998.
- ANDRADE, J. H. Fischel de. *O direito internacional dos refugiados – evolução histórica (1921-1952)* Rio de Janeiro, Renovar, 1996.
- ANTUNES, P.B. *Política Nacional do Meio Ambiente – NNMA – Comentários da Lei 6,938 de 31 de agosto de 1981*. Rio de Janeiro, Lumens Juris Ed., 2005.
- ARAIA, E. Refugiados ambientais: as primeiras vítimas do aquecimento global. In: *Revista Planeta*, no. 443, São Paulo, Editora Três, agosto de 2009.
- BARROSO, Lucas Abreu. *A obrigação de indenizar e a determinação da responsabilidade civil por dano ambiental*. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2006.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Editora Saraiva, 1992.
- BESTER, Gisela Maria. *Direito Constitucional: fundamentos teóricos*. São Paulo, Editora Manole, 2005.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Brasília, Editora UNB, 1997, 10 Ed.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Malheiros Editora, 2001.
- BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Plano Nacional de Energia 2030 / Ministério de Minas e Energia; colaboração Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME: EPE, 2007. 1. Energia elétrica – Brasil. 2. Fonte alternativa de energia. 3. *Plano Nacional de Energia Elétrica*. I. Empresa de Pesquisa Energética. II. Título.
- BRASÍLIA, (ACNUR, Lei 9474/97 e coletânea de instrumentos de proteção internacional dos refugiados), 3ª edição 2010.
- CADERNO 14: *Aplicação da Lei no caso dos Grupos Vulneráveis Refugiados e Deslocados internos*. www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/roveric. Acesso em 28 de fevereiro de 2010.
- CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. *Seminário Nacional sobre desastres ambientais*. Brasília, CONFEA, 2001.

- CONTAR, Alberto. *Meio Ambiente: dos delitos e das penas*. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2004.
- COTRIM, Gilberto. *Direito Fundamental: instituições de direito público e privado*. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.
- DECICINO, R. *Pedagogia e comunicação*. São Paulo, 2005.
- DERANI, C. *Refugiados Ambientais*. In: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Refugiado+Ambiental>, acesso em 01/12/2009.
- _____. *Direito ambiental econômico*. São Paulo, Ed. Saraiva, 2008, 3ª. Ed.
- DONNELLY, Jack. *International Human Rights – Dilemmas In World Politics*. Denver/USA: Westview Press, 1998.
- ELIAS, Norbert. *Os estabelecidos e os Outsiders*. Rio Janeiro, Jorge Zahar, 2005.
- FARIA, José Eduardo (org.) *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo, Malheiros Editores, 2010.
- FIORILLO, Celso A. Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo, Saraiva, 2006.
- FOBOMADE – Foro Boliviano sobre Medio Ambiente y Desarrollo. *El Norte Amazónico de Bolívia e el Complejo del río Madera*, marzo, 2007.
- GRAZIERA, Maria Luiza Machado. *Direito Ambiental*. São Paulo, Editora Atlas, 2009.
- IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. Rio de Janeiro, Liber Juris, 1987.
- JUBILUT, Liliana Lyra. *Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo, Editora Método, 2007.
- KELSEN, Hans. *A Teoria Pura do Direito*. Coimbra, Arménio Amado, 1979.
- KRASNER, Stephen. *International Regimes*. New York/USA: Cornell Paperback, 1983.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. Tr. José Lamago. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- MAB – Movimentos dos atingidos por barragens. www.mab.org.br, acesso em 14 de fevereiro de 2010.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direitos dos Cursos de Água Internacionais*. São Paulo, Malheiros Editora, 2009.

- MARQUES, José Roque Nunes. *Direito Ambiental*. São Paulo, LTR, 1999.
- MARQUES, M. M. S. A identidade água abaixo – os reassentados da Usina Hidrelétrica Dona Francisca – RS. *Dissertação de Mestrado*. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2005.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Princípios do Direito Ambiental. *Revista de direito ambiental*, ano 1, no. 02, abril-junho de 1996.
- MORIKAWA, M.M. *Deslocados Internos: entre a soberania do Estado e a Proteção internacional dos direitos do homem – uma crítica ao sistema internacional de proteção dos refugiados*. Coimbra, Coimbra Editora, 2006.
- _____. *Política Operacional* OP-710 aprovada pela Diretória Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento em 22 de Julho 1998.
- PEREIRA, Luciana D.D. *O direito internacional dos refugiados: análise crítica do conceito “Refugiado ambiental”*. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2009.
- PRADO, Luiz Regis. *Direito Penal do Ambiente*. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2005.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. São Paulo, Editora Saraiva, 1983.
- RELATÓRIO de pesquisa: *El Norte Amazónico de Bolivia y el Complejo del rio Madeira*. Publicado por FOBOMADE em marzo 2007.
- RIOS, A. V. V. & IGARAY, C.T.H.(orgs) *O Direito e o desenvolvimento sustentável*. São Paulo, Peirópolis, 2005.
- ROTHMAN, Franklin Daniel & FIRME, Alexandre José (ET AL) *Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária*. Belo Horizonte – 12 a 15 de setembro de 2004.
- SEXTA Reunião Consultiva BID-ONG sobre o Meio Ambiente nos dias 27 a 30 de Novembro em Curitiba. *Reassentamento involuntário Política operacional e documento de antecedentes*. Washington, D.C. Outubro de 1998-No. IND-103.
- SILVA, Américo Luis Martins. *Direito do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual do Direito Ambiental*. São Paulo, Editora Saraiva, 2005.

SMOUTS, Marie Claude. (org.) *As Novas Relações Internacionais – práticas e teorias*. Brasília:Edunb, 2004.

SWITKES, Glenn. *Águas Turvas: Alertas sobre as consequências de barrar o maior Afluente do Amazonas*. Patrícia Bonilha, Editora – São Paulo: International Rivers, 2008

SOBRAL, Maria; CHARLES, H. Peter. *Relatório de impacto ambiental: procedimento e processos de decisão*. In Ab Saber, Aziz Nacid et. al. (Org.). *Previsão de impactos: o estudo de impacto ambiental no leste, oeste e sul: experiências no Brasil, na Rússia e na Alemanha*. 2. ed. São Paulo: USP, 1998. 51-83p.

SWITKES, Glein. *Águas Turvas: alertas sobre as consequências de barrar o maior afluente do Amazonas*. São Paulo, Patrícia Bonilha Editora, 2008.

VAINER, Carlos B. & ARAÚJO, F.G.B. *Grandes projetos hidrelétricos e desenvolvimento Regional*. Rio de Janeiro: CEDI, 1992. P. 82.

WAINER, Ann Helen. *Legislação Ambiental Brasileira: subsídios para a história do direito ambiental*. Rio de Janeiro, Revista Forense Ed., 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Elementos de Direito Administrativo*, 1ª ed., RT, São Paulo, 1980, p. 230.

SANTIAGO, Jaime Ruiz de. O Problema das Migrações Forçadas em Nosso Tempo. In: MILESI, Rosita (org.) *Refugiados – realidade e perspectivas*, Editora Loyola, São Paulo, 2003.

Sites consultados:

www.ana.gov.br – Agência Nacional de Águas

www.aneel.gov.br – Agência Nacional de Energia Elétrica

www.iadb.org. – Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

www.acnur.org.br – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

www.bn Timer.gov.br – Banco Nacional de Desenvolvimento

www.cidh.oas.org/ Comitê Interamericano de Direitos Humanos

[www.icrc.org./](http://www.icrc.org/) Comitê Internacional da Cruz Vermelha

www.ecre.org/ Conelho Europeu para os Refugiados e Exilados

www.mabnacional.org.br – Movimento dos Atingidos por Barragens

www.hri.ca/ Human Rights Internet

www.hrw.org/refugees - Human Rights Watch Refugees

www.un.org/ Organização das Nações Unidas.

<http://www.iadb.org/sds/doc/ind.103p.jpg> – Inter-American Development Bank
internet:<http://www.encyclopedia.com/doc/1O48-WhiteRussians.html>.(acesso em 1º/07/2011)

www.seppir.gov.br – Secretaria Especial de Política de Promoção de Igualdade Racial

ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO

Sujeito:

1 – Data de nascimento; ____/____/____

3 – Local de nascimento: cidade: _____ Estado: _____

4 – Frequentou escola? () SIM - cursou até _____
() NÃO – sabe ler e escrever? _____

5 – Possui documentos? _____ Quais? _____

6 – Estado civil: Casado ()
Solteiro ()
Outros _____

7 – Tem filhos? Quantos e em que idade? _____

Homens: _____ Mulheres: _____

Frequêntam escola: _____
Trabalham: _____ Em _____ que:

8 – Voce e quem mais mora em sua casa?

9 – Há quanto tempo mora nesse lugar? _____

10 – Descreva como é sua casa (material do que é feita, quantos cômodos, o que tem na casa – eletrodomésticos, móveis, água encanada, chuveiro, esgoto, etc.)

11 – Qual seu meio de sustento? _____

12 – Qual o rendimento de sua família? \$ _____

13 – Há quanto tempo faz esse trabalho? _____ Quantas horas trabalha por dia? _____

14 – O que faz quando não está trabalhando? _____

15 – Com que frequência vai à cidade? _____

16 – Como é sua saúde e a de sua família?

17 – Que tipo de assistência têm quando ficam doentes?

ANEXO 2 - ROTEIRO QUESTIONÁRIO

1 – Nome:

2 – Idade:

3 – Data de nascimento:

4 – Local de nascimento:

5 – Escolaridade:

6 – Possui documentos – quais?

7 – Estado civil:

8 – Filhos: (quantos, sexo, idade, tem documentos, quais, freqüentam escola, trabalham, o que fazem)

9 – Com quem mora:

10 – Tempo que vive no local:

11 – Tipo de moradia: quantos cômodos, o que tem em casa

12 – Meio de sustento:

13 – Rendimentos da família:

14 – Há quanto tempo faz este trabalho

15 – Quantas horas trabalha por dia:

16 – O que faz quando não está trabalhando:

17 – Com que freqüência vai à cidade:

18 – Como é sua saúde:

19 – E a saúde dos filhos:

ANEXO 3 - ROTEIRO DE ENTREVISTA (ribeirinho)

- 1 – Conte a história de sua família
- 2 – Como você se sente com a vida que você e sua família têm aqui hoje?
- 3 - Sua vida hoje é melhor ou pior da que você tinha há 10 anos atrás?
- 4 – Quando e como você soube da construção das Usinas?
- 5 – Você concorda com a instalação das Usinas?
- 6 – O que as Usinas estão oferecendo para você deixar este local?
- 8 – E sua família, seus vizinhos, o que acham?
- 9 – As Usinas ou o Governo, por meio de seus representantes, procuraram você ou algum conhecido seu para conversar? O que disseram?
- 10 – O que as Usinas trazem de bom e de ruim para você, sua família e a comunidade?
- 11 – Se você pudesse, você impediria a instalação das Usinas? Por que?
- 12 – Como você imagina que será seu futuro e da sua família?
- 13 – Como você se sente sabendo que essa região será alagada e essa comunidade não mais existirá?
- 14 – O que mais você gostaria de dizer?

ANEXO 4 - ROTEIRO DE ENTREVISTA (Assentados)

- 1 – Conte a história de sua família
- 2 – Como você se sente com a vida que você e sua família têm aqui hoje?
- 3 - Sua vida hoje é melhor ou pior da que você tinha antes da Usina?
- 4 – Quando e como você soube da construção das Usinas?
- 5 – Você concorda com a instalação das Usinas?
- 7 – E sua família, seus vizinhos, o que acham?
- 8 – As Usinas ou o Governo, por meio de seus representantes, procuraram você ou algum conhecido seu para conversar? O que disseram?
- 9 – O que as Usinas ofereceram a você para sair do local?
- 9 – O que as Usinas trazem de bom e de ruim para você, sua família e a comunidade?
- 10 – Se você pudesse, você impediria a instalação das Usinas? Por que?
- 11 – Como você e sua família se sentem morando neste local hoje?
- 12 – Compare a vida que você e sua família têm aqui com a que tinham na comunidade em que moravam.
- 13 – Qual o seu relacionamento com os vizinhos aqui?
- 14 – Como você e sua família estão ganhando a vida hoje?
- 15 - Como você imagina que será seu futuro e da sua família?
- 16 – O que mais você gostaria de dizer?

ANEXO 5 - ROTEIRO DE ENTREVISTA (Moradores antigos da cidade)

- 1 – Fale um pouco sobre como era essa cidade antes e depois das Usinas?
- 2 – O que você acha dos novos moradores, que vêm das regiões alagadas?
- 3 – Quais principais problemas as Usinas trouxeram na sua opinião?
- 4 – Quais os principais benefícios?
- 5 – Como você acha que tem sido para os novos moradores se adaptar a nova vida?
- 6 – Você conhece ou se relaciona com alguma dessas pessoas?
- 7 – O que mais você gostaria de dizer?

ANEXO 6 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____,
RG: _____, sei que estou participando e concordo em participar da pesquisa **Os deslocados internos por empreendimentos hidrelétricos no Brasil: uma análise dos aspectos psicossociais, econômicos e legais**, desenvolvida por João Carlos de Souza e orientada pela profa. Dra. Cristiane Derani (ambos da Universidade Católica de Santos), e que tem por objetivo investigar de que modo a construção de um empreendimento hidrelétrico interfere na vida das pessoas que vivem no local que será inundado. Estou ciente das intenções desta pesquisa, de que ela não tem nenhum vínculo com as Usinas ou com o Governo e de que não haverá identificação ou divulgação de meu nome, e que seu conteúdo será utilizado unicamente para fins de conhecimento científico. Também sei que poderei me negar a participar, bastando para isso apenas manifestar esse fato ao pesquisador.

Porto Velho, ____/____/____

assinatura